



**William Guang Yu Lopes Chan**

**O RECONHECIMENTO DA OMISSÃO LEGISLATIVA  
INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL: A atuação do STF em relação ao instituto  
do Mandado de Injunção**

**Monografia apresentada à Escola  
de Formação da Sociedade Brasileira de  
Direito Público – SBDP, sob a orientação de  
Rafael Scavone Bellem de Lima**

**SÃO PAULO  
2009**

## **Agradecimentos**

Agradeço em especial meus familiares e amigos pela paciência e ajuda durante a elaboração desta monografia. Agradeço também ao meu orientador que foi essencial para o bom andamento desta pesquisa.

## Índice

I.	<b>Introdução</b>	p. 4
II.	<b>Metodologia</b>	p. 9
1.	Pesquisa preliminar	p. 9
2.	Delimitação do Universo de Decisões e Mecanismos de Pesquisa	p. 9
3.	Da análise dos Mandados de Injunção	p. 13
III.	<b>Resultados</b>	p. 17
1.	Dados gerais	p. 17
2.	Dos Mandados de Injunção julgados	p. 19
2.1.	Primeiro grupo de análise – MIs julgados procedentes, parcialmente procedentes e improcedentes:	p. 20
III.2.1.1.	Artigo 45, parágrafo 1º	p. 23
III.2.1.2.	Artigo 8º, parágrafo 3º do ADCT	p. 24
III.2.1.3.	Artigo 195, parágrafo 7º	p. 29
III.2.1.4.	Artigo 192, parágrafo 3º	p. 30
III.2.1.5.	Artigo 203, inciso V	p. 32
III.2.1.6.	Artigo 7º, inciso XXI	p. 33
III.2.1.7.	Artigo 37, inciso VII	p. 35
III.2.1.8.	Artigo 40, parágrafo 4º, inciso III	p. 38
2.2.	Segundo grupo de análise – MIs julgados prejudicados, não-conhecidos e negado seguimento:	p. 45
IV.	<b>Conclusão</b>	p. 50
V.	<b>Referências Bibliográficas</b>	p. 55
	<b>Anexo I</b>	p. 56

## I. Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ("CF/88") inseriu no ordenamento jurídico brasileiro o Mandado de Injunção ("MI"), disposto no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, artigo 5º, inciso LXXI, *in verbis*:

"art. 5º, LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania."

O Mandado de Injunção é considerado como "[...] um remédio ou ação constitucional posto à disposição de quem se considere titular de qualquer daqueles direitos, liberdades ou prerrogativas inviáveis por falta de norma regulamentadora exigida ou suposta pela Constituição."(DA SILVA, 2005, p. 448).

A legitimidade ativa para a sua propositura advém diretamente da "titularidade do bem reclamado, para que a sentença que o confira tenha direta utilidade para o demandante".(DA SILVA, 2005, p. 449).

Definida a sua finalidade, bem como a sua legitimidade ativa, é importante observar que, conforme nos ensina José Afonso da Silva, o objeto do Mandado de Injunção seria de:

"(a) [assegurar o exercício] de *qualquer direito constitucional* (individual, coletivo, político ou social) não regulamentado; (b) [assegurar o exercício] de *liberdade constitucional*, não regulamentada, sendo de notar que as liberdades são previstas em normas constitucionais comumente de aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação; [...] (c) [assegurar o exercício] *das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania*, também quando não regulamentadas; [...]"(DA SILVA, 2005, p.448-449).

Por fim, a Constituição definiu a competência para processar e julgar o Mandado de Injunção, conforme consta dos artigos 102, inciso I, alínea "q" e 105, inciso I, alínea "h", abaixo transcritos:

“art. 102 – Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I – processar e julgar, originariamente:

[...]

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

art. 105 – Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

[...]

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuando os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;”<sup>1</sup>

São estas as balizas constitucionais em que se define o Mandado de Injunção. Além disso, em 1989, nos autos do Mandado de Injunção nº 107, o Ministro Moreira Alves, levantou Questão de Ordem referente a auto aplicabilidade deste instituto, no qual foi definido, por unanimidade da corte, que o artigo 5º, inciso LXXI é auto-aplicável e adota-se, no que couber, os procedimentos do Mandado de Segurança, bem como os efeitos enunciados no voto do Ministro Relator.

Neste contexto, é necessário para a compreensão desta monografia ressaltar que a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”) nos autos do Mandado de Injunção nº 107 foi de grande importância para a interpretação deste remédio constitucional, pois através do extenso voto do Min. Relator Moreira Alves, ficou claro qual seria o efeito atribuído às sentenças proferidas nos Mandados de Injunção impetrados.

Ao desenvolver o seu voto, o Ministro apresenta duas orientações interpretativas com relação ao objetivo que a Constituição imprimiu ao Mandado de Injunção. A primeira orientação determina que:

---

<sup>1</sup> Redação conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

“a) – o mandado de injunção é ação que se propõe contra o Poder, órgão, entidade ou autoridade omissos quanto à norma regulamentadora necessária à viabilização do exercício dos direitos, garantias e prerrogativas a que alude o artigo 5º, LXXI, e se destina a obter uma sentença que declare a ocorrência da omissão inconstitucional, ou marque prazo para que isso não ocorra, a fim de que se adotem as providências necessárias à eliminação dessa omissão;”<sup>2</sup>

Já a segunda orientação determina:

“b) – o mandado de injunção é ação que se propõe contra a pessoa jurídica de direito público ou particular a que incumbe a observância do dever jurídico correspondente ao direito subjetivo, garantia ou prerrogativa cujo exercício está inviabilizado pela omissão regulamentadora, e que culmina com sentença constitutiva em favor do autor, viabilizando-lhe esse exercício, com a sua regulamentação.”<sup>3</sup>

Com relação à segunda orientação, o Ministro faz uma crítica à cognição constitutiva atribuída ao instituto. Defende ele que somente seria válida tal atribuição se a regulamentação suprida viabilizasse sempre os direitos, garantias e prerrogativas determinadas no artigo 5º, inciso LXXI, o que em muitos casos não ocorre, principalmente pelo fato de os órgãos Judiciais não poderem regulamentar certa norma constitucional, por falta de condições técnicas.<sup>4</sup>

Além deste fato, afirma o Ministro que, aos adeptos desta orientação, mais precisamente àqueles que defendem sua aplicação apenas ao caso concreto, “[...] o mandado de injunção com essa índole seria insusceptível de viabilizar o exercício de toda uma espécie de prerrogativas para o qual ele foi criado pelo artigo 5º, LXXI: as prerrogativas inerentes à soberania

---

<sup>2</sup> Trecho extraído do voto do Ministro Relator Moreira Alves, nos autos da Questão de Ordem no Mandado de Injunção nº 107, fl. 36

<sup>3</sup> Trecho extraído do voto do Ministro Relator Moreira Alves, nos autos da Questão de Ordem no Mandado de Injunção nº 107, fl. 36

<sup>4</sup> Ver íntegra do Acórdão da Questão de Ordem no Mandado de Injunção nº 107, de relatoria do Ministro Moreira Alves – p. 36 e ss.

popular. [(plebiscito, iniciativa popular legislativa e referendo)]”<sup>5</sup>. Também, com relação aos que defendem o efeito *erga omnes* à sentença constitutiva no Mandado de Injunção, afirma o Ministro que seria permitido a qualquer um movimentar a máquina jurídica para obter a regulamentação do texto constitucional feita pelo Poder Judiciário e aplicável a todos os casos análogos, o que não é permitido pela Constituição à ação direta de inconstitucionalidade por omissão (“ADI por omissão”), que possui legitimidade ativa restrita (art.103 da CF/88) e eficácia *erga omnes*, e desta forma a ADI por omissão perderia sua função.

Com relação à primeira orientação, o Ministro afirma que é a posição que mais se encaixa ao que dispõe o texto constitucional, pois a propositura do Mandado de Injunção destina-se a obter uma declaração de ocorrência da omissão inconstitucional, ou que seja estipulado prazo afim de que sejam adotadas as providências para sanar a omissão.<sup>6</sup> No mais, a única crítica que se atribui a esta corrente seria o fato de sua orientação ser ineficaz pelo fato de o Judiciário não poder atuar coercitivamente para o cumprimento da sentença contra os Poderes do Estado omissos.

Além disso, ressalta-se no voto que a decisão do Mandado de Injunção conforme a primeira orientação, possui eficácia declaratória e mandamental, conforme interpreta-se o artigo 103, parágrafo 2º da CF/88, em que: “Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.”<sup>7</sup>, pois “*tornar efetiva uma*

---

<sup>5</sup> Trecho extraído do voto do Ministro Relator Moreira Alves, nos autos da Questão de Ordem no Mandado de Injunção nº 107, .fl. 38

<sup>6</sup> Ver íntegra do Acórdão da Questão de Ordem no Mandado de Injunção nº 107, de relatoria do Ministro Moreira Alves – p. 41 e ss.

<sup>7</sup> Redação conforme disposto na Constituição da República Federativa de 1988

*norma constitucional, nada mais é do que viabilizar o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas resultantes dessa efetivação.”*<sup>8</sup>

Deste modo, fica claro a importância desta decisão em relação ao Mandado de Injunção, pois através deste julgado foi determinado não somente a auto aplicabilidade deste remédio constitucional, mas também os efeitos que as decisões proferidas iriam produzir.

Tais observações iniciais se fazem necessárias pelo fato de que o objetivo desta monografia é analisar o reconhecimento da omissão legislativa inconstitucional pelo STF, fazendo um levantamento das ações interpostas desde a sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro, até os dias de hoje.

O que se pretende é verificar os dispositivos constitucionais em que o STF reconhece a omissão legislativa inconstitucional, e, a partir desta informação, verificar através dos parâmetros constitucionais, bem como jurisprudenciais que influenciam a interpretação deste instituto, qual a atuação do STF para com o instituto do Mandado de Injunção.

Por fim, vale observar que a análise que se pretende fazer nesta monografia é preponderantemente quantitativa, pelo fato de ter ocorrido nos últimos anos um grande número de impetrações de Mandados de Injunção. Diante desse enfoque, que se mostra adequado aos limites dessa monografia, a análise quanto à eficácia da decisão em sede de Mandado de Injunção, que poderia ser objeto de uma análise muito mais aprofundada do que a que se pretende, terá como parâmetro apenas as duas posições que foram apresentadas no voto do Ministro Relator Moreira Alves, nos autos da Questão de Ordem suscitada no Mandado de Injunção nº 107, considerado *leading case* em relação à interpretação deste remédio constitucional.

---

<sup>8</sup> Trecho extraído do voto do Ministro Relator Moreira Alves, nos autos da Questão de Ordem no Mandado de Injunção nº 107, fl. 45



## **II. Metodologia**

### **1. Pesquisa preliminar:**

Definido o objeto da pesquisa, em Junho de 2009 foi realizada uma pesquisa preliminar no site do STF<sup>9</sup>, e percebeu-se que a partir de Outubro de 2007 ocorreu um grande aumento de impetrações de MIs.

Até aquela data, com 19 anos de existência do instituto em análise, foram impetrados apenas 775 (setecentos e setenta e cinco) MIs. No entanto, a partir de Novembro do mesmo ano, mais de 1000 (um mil) MIs foram interpostos, e até a data<sup>10</sup> da última atualização desta pesquisa, foram impetrados ao todo, 2111 (dois mil cento e onze) MIs.

Atualmente, o que se observa é que, num período de apenas 2 anos, foram impetrados 1336 MIs, quase o dobro de impetrações dos últimos 19 anos de existência desta garantia constitucional, o que suscita a indagação sobre: Quais os motivos desta repentina mudança?

Através desta indagação, bem como devido ao amplo rol de MIs levantados, fez-se necessário delimitar o universo de pesquisa e definir critérios específicos para sua análise.

### **2. Delimitação do Universo de Decisões e Mecanismos de Pesquisa:**

Verificado, portanto, que houve um aumento na demanda de impetrações do Mandado de injunção, foi necessário observar um limite e delimitar o campo de pesquisa a 1800 Mandados de Injunção interpostos no STF, entre 1988 e Agosto de 2009<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> Localizado em: < [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br) >

<sup>10</sup> Data da última atualização da pesquisa: 06 de novembro de 2009.

<sup>11</sup> Foram analisados os Mandados de Injunção numerados, de acordo com a data de interposição, de 1 a 1800.

O foco principal do presente estudo está na base de dados oferecida pelo site do STF e portanto, para os fins desta pesquisa consideram-se apenas os dados obtidos através de uma busca detalhada, em todos os campos possíveis oferecidos pelo site.

Encontram-se duas formas principais de busca de dados referentes aos processos no site, quais sejam, o campo *Acompanhamento Processual* e o campo *Pesquisa de Jurisprudência*. Além destas duas principais fontes oferecidas, foram também utilizados os campos *DJ/Dje*<sup>12</sup> e *Informativo*, especialmente, para obtenção e confirmação dos dados obtidos através dos campos anteriormente citados.

Sendo assim, primeiramente foi realizado o levantamento da base de dados tanto no campo *Acompanhamento Processual*, quanto no campo *Pesquisa de Jurisprudência*.

A pesquisa no campo *Acompanhamento Processual*, realizou-se de forma individual, por meio da busca por cada um dos MIs (MI nº 1 até MI nº 1800) e com relação ao campo *Pesquisa de Jurisprudência* o mesmo procedimento foi adotado.

Com relação à busca no campo *Acompanhamento Processual*, é importante relatar que as informações obtidas muitas vezes necessitaram de confirmação com os demais campos possíveis que se encontram no site do STF, quais sejam o campo *DJ/DJe* (somente a partir de Dezembro de 1996) e no campo *Informativo*.

Tal fato se fez necessário por neste campo apenas estar relatado um resumo muito simples e sintético do que fora decidido, o que se mostrou insuficiente para a consolidação dos dados desta pesquisa.

---

<sup>12</sup> DJ/Dje – Sigla para Diário de Justiça/ Diário de Justiça Eletrônico. Vale ressaltar que há disponibilizado no sítio do Supremo Tribunal Federal apenas os DJ/DJe's a partir de Dezembro/1996. Os DJ/DJe's anteriores a esta data não se encontram disponibilizados no site, até a última atualização da pesquisa em 06 de novembro de 2009.

Sendo assim, a confirmação dos dados encontrados somente pode ser realizada no período disponibilizado pela busca no campo *DJ/DJe*, ou seja, a partir de Dezembro de 1996. Com relação ao período anterior a esta data, os dados aqui considerados foram apenas os obtidos através do campo *Acompanhamento Processual*.

Além de assegurar a confirmação dos dados, esse procedimento foi fundamental para a pesquisa, pois, muitas vezes, os dados não encontrados na pesquisa no campo *Acompanhamento Processual* estavam disponibilizados no campo *DJ/DJe*, principalmente as menções relativas aos dispositivos constitucionais suscitados.<sup>13</sup>

Além disso, vale ressaltar que, embora os Mandados de Injunção analisados tenham sido buscados individualmente, foi encontrada grande dificuldade na obtenção dos dados, decorrente tanto da eventual inexistência no campo *Pesquisa de Jurisprudência* do Acórdão ou da Decisão Monocrática referente ao caso em análise, como também da escassez de informações disponibilizadas em alguns casos.

A disponibilização dos 1800 Mandados de Injunção analisados nos mecanismos de pesquisa utilizados foi a seguinte:

<b>NÚMERO DE MIs</b>	<b>MECANISMOS DE PESQUISA EM QUE ESTAVAM DISPONÍVEIS</b>
383	Acompanhamento Processual e Pesquisa de Jurisprudência
1402	Acompanhamento Processual
3	Pesquisa de Jurisprudência

---

<sup>13</sup> Em 264 (duzentos e sessenta e quatro) MIs que tiveram o seguimento negado pelo STF, a confirmação desses dados não foi possível.

12	Não encontrados em nenhum dos campos
----	--------------------------------------

Tendo em vista a dificuldade acima relatada, pode-se afirmar que há uma certa divergência nos dados disponibilizados nos campo *Acompanhamento Processual e Pesquisa de Jurisprudência*, e que, por este motivo, foi necessário confirmar as informações nos demais campos de busca oferecidos pelo site do STF.

Além disso, é necessário observar que as limitações do sistema de busca disponibilizado no site do STF prejudicaram a obtenção de informações relativas aos dispositivos constitucionais considerados carentes de regulamentação.

Considerando que o objetivo do MI é assegurar o exercício de quaisquer direitos, liberdades ou prerrogativas garantidos pela Constituição Federal e não regulamentados, ou seja, que são os dispositivos constitucionais que não se encontram regulamentados que motivam a impetração, essa informação mostra-se de grande importância.

Conforme a tabela abaixo, dos 383 casos disponibilizados apenas no campo *Acompanhamento Processual*, 303 (trezentos e três) MIs não possuem nenhuma menção ao dispositivo constitucional que fundamentaria uma eventual declaração de omissão inconstitucional, constando apenas a matéria relativa à impetração e, às vezes, somente uma breve menção relativa à decisão. Este fato dificulta saber qual foi o dispositivo constitucional que se alega não regulamentado. Além disso, nos casos mais antigos, não há qualquer referência ao dispositivo ou matéria de que trata o MI.

QTDE. DE MIs	INFORMAÇÕES ENCONTRADAS
146	Apenas há a informação: "Assunto para processo antigo/ Processo Antigo".
157	Apenas há informações relativas à matéria de que trata o MI, ou breve menção à decisão.

Essas observações mostram que há uma grande dificuldade de acesso a todos os Mandados de Injunção que foram interpostos, ao longo de mais de 20 anos do advento do instituto.

Para a realização desta pesquisa, esses dados foram obtidos por meio da realização dos seguintes passos:

- (i) Página Principal > Processos > Acompanhamento Processual > Busca: MI/ nº<sup>14</sup>;
- (ii) Página principal > Jurisprudência > Pesquisa Livre > Digitar: "Mandado Injunção";
  - a) No campo Número, digitar o nº correspondente do MI;
  - b) Selecionar, por último, todas as possíveis formas de decisão disponibilizadas a serem exibidas (acórdãos, decisão monocrática, Repercussão geral, etc.)<sup>15</sup>.

### **3. Da análise dos Mandados de Injunção:**

Conforme anteriormente exposto, foram impetrados até Agosto de 2009, 1800 Mandados de Injunção. Pelo fato de ser um número elevado de casos a serem analisados e o objetivo da pesquisa ser a verificação da

<sup>14</sup> Localizado em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/pesquisarProcesso.asp>>

<sup>15</sup> Localizado em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>

atuação do STF em relação aos Mandados de Injunção impetrados, com foco nos casos em que fora reconhecida a omissão legislativa inconstitucional, fez-se necessário estabelecer critérios para otimizar a análise.

Assim, para que esta análise conseguisse atingir o seu objetivo seria necessário observar cronologicamente as impetrações, bem como através das datas de julgamento, verificar o tempo de julgamento dos MIs. Além disso, seria necessário identificar quais foram os dispositivos constitucionais alegados não regulamentados pelos impetrantes e também quais foram as decisões tomadas pela corte, a fim de analisar os casos em que foi reconhecida a omissão legislativa inconstitucional pelo STF. Por fim, conforme os efeitos estabelecidos no *leading case* (Questão de Ordem no Mandado de Injunção nº 107), foi necessário identificar os casos em que foram estabelecidas a eficácia declaratória e mandamental, além dos efeitos erga omnes ou inter partes.

Os critérios estabelecidos para esta análise foram:

- (i) Data de Interposição;
- (ii) Data de Julgamento;
- (iii) Data da Publicação no DJ/DJe;
- (iv) Dispositivos da Constituição de 1988 invocados;
- (v) Órgão julgador;
- (vi) Tipo de decisão:
  - a) Monocrática;
  - b) Acórdão;
- (vii) Questão de Ordem;
- (viii) Decisão:

- a) Com análise do mérito:
  - a1) Procedente;
  - a2) Improcedente;
  - a3) Parcialmente procedente;
- b) Sem análise do mérito:
  - b1) Negado seguimento;
  - b2) Prejudicado;
  - b3) Não-conhecido;
- c) Em julgamento;
- (ix) Mora Legislativa;
- (x) Efeitos:
  - a) Erga omnes;
  - b) Inter partes.

Por fim, é necessário apontar, que tanto o tema (atuação do Supremo Tribunal Federal no julgamento de Mandados de Injunção), como também o método de análise da presente pesquisa proposta (mapeamento de um universo significativo de decisões), já foram utilizados em uma monografia apresentada à Escola de Formação da SBDP, no ano de 2008. Trata-se do estudo desenvolvido por Paula Rodrigues Sabra, "*Mandado de Injunção: a relação entre os poderes judiciário e legislativo*".<sup>16</sup>, na qual encontram-se analisados 776 decisões.

---

<sup>16</sup> Monografia apresentada como requisito de conclusão do curso Escola de Formação, na Sociedade Brasileira de Direito Público - SBDP, 2008) Disponível em: <[http://www.sbdp.org.br/ver\\_monografia.php?idMono=127](http://www.sbdp.org.br/ver_monografia.php?idMono=127)>

Além de ter como base para delimitação do universo de pesquisa um marco temporal distinto, o que resulta em uma diferença significativa na amplitude do conjunto de decisões analisadas, o estudo realizado por Paula Sabra tem objetivos distintos, dos quais decorrem diferenças nos mecanismos de busca utilizados e, eventualmente, nas conclusões apontadas.

Observa-se, portanto, que esta pesquisa se diferencia da pesquisa realizada por Paula Sabra, não sendo mera atualização do estudo realizado em 2008, mas, sim, uma nova pesquisa, com universo mais amplo, mecanismos de pesquisa mais abrangentes, bem como com o objetivo central distinto, qual seja, o de mapear a atuação do STF no julgamento de Mandados de Injunção, tendo em vista, fundamentalmente, o reconhecimento de omissões legislativas inconstitucionais e os efeitos das decisões proferidas pelo Tribunal.

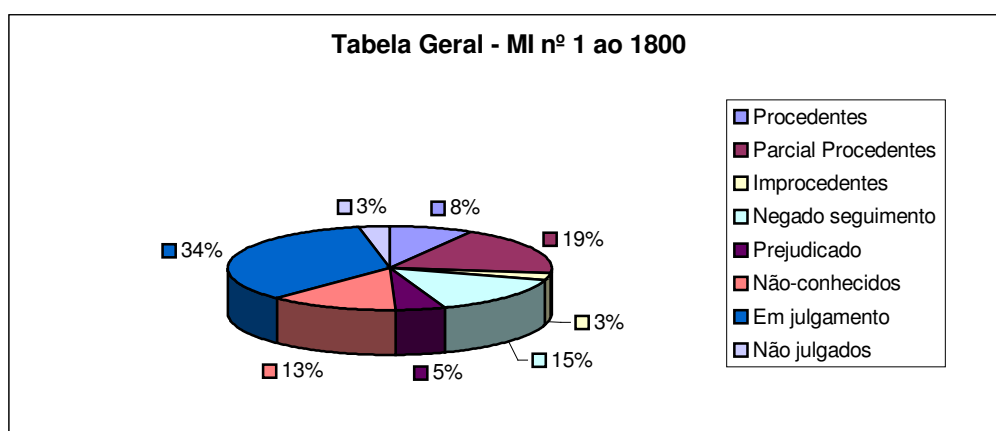
Assim, em que pesem as semelhanças entre estas pesquisas, faz-se necessário destacar, desde já, que os objetivos, o universo de decisões analisadas, a forma de realização das pesquisas e as conclusões apuradas são, fundamentalmente, distintas.



### III. Resultados

#### 1. Dados Gerais

Realizado o levantamento dos dados, através dos mecanismos de pesquisa de jurisprudência oferecidos pelo site, obteve-se os seguintes resultados, conforme a tabela que se encontra no Anexo I do presente trabalho:



Apurados os dados, foi preciso definir primeiramente três grupos de análise nos quais irá se basear esta monografia.

O primeiro grupo engloba as decisões em que o julgamento foi procedente, improcedente e parcialmente procedente. O segundo grupo engloba os casos em que foram julgados prejudicados, não-conhecidos e negado seguimento. Já o terceiro grupo é composto pelos casos em julgamento e os casos em que ou não há informações sobre a decisão, ou nenhuma informação fora disponibilizada no site.

Cabe observar que, conforme a tabela abaixo, apenas em 55 MIs não foi possível obter as informações necessárias, o que corresponde a um número pouco significativo em relação ao total de 1.800 (um mil e oitocentos) Mandados de Injunção analisados.

<b>Qtde. de MIs</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>43</b>	Sem informação referente à decisão.
<b>12</b>  (MIs nºs. 9 <sup>17</sup> ; 10; 11; 26; 33; 38; 49; 50; 55; 760; 764 e 1510)	Não há informações.

Além disso, é importante ressaltar que dos 1.745 (um mil setecentos e quarenta e cinco) MIs restantes, 623<sup>18</sup> (seiscentos e vinte e três) MIs não foram julgados até a data de 06 de novembro de 2009<sup>19</sup>, em que foi realizada a última verificação dos dados obtidos. A maioria destes casos se referem a um mesmo dispositivo constitucional, o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, e, embora não informem sobre o reconhecimento de omissões legislativas pelo STF, podem se mostrar relevantes para essa monografia, na medida em que informam sobre o aumento da demanda de MIs nos últimos anos, que se relaciona diretamente com as sucessivas impetrações de MIs acerca de um mesmo dispositivo constitucional.

Com relação ao reconhecimento de omissões legislativas pelo STF, apenas os casos em que houve uma decisão do STF é que se demonstram importantes. Os casos do terceiro grupo, em especial quanto aos casos em julgamento, apenas complementam a análise dos casos em que a corte já se posicionou, por possuírem o mesmo objeto, ou seja, por um mesmo dispositivo constitucional ser alegado não regulamentado diversas vezes.

---

<sup>17</sup> Com relação ao MI nº 9, as informações disponibilizadas foram obtidas através do item "Acórdãos no mesmo sentido" do MI nº 16. Não há qualquer informação nos campos de busca do site sobre este MI.

<sup>18</sup> Mandados de Injunção que foram impetrados, recebidos e aguardam julgamento.

<sup>19</sup> Data da última atualização da pesquisa.

Conforme se verifica abaixo, dos 1.800 (um mil e oitocentos) MIs, 1.122 (um mil cento e vinte e dois) MIs foram julgados pelo STF, nos quais será analisado o reconhecimento da omissão legislativa inconstitucional.

<b>MANDADOS DE INJUNÇÃO</b>	
<b>1.122</b>	Julgados.
<b>623</b>	Em julgamento.
<b>55</b>	Sem informações quanto á decisão, ou sem informações.

## **2. Dos Mandados de Injunção julgados:**

Neste item serão trabalhados apenas os casos em que houve um posicionamento do STF, sendo analisadas as decisões conforme determinado anteriormente, em dois grupos. O primeiro compõe os Mandados de Injunção julgados procedentes, improcedentes e parcialmente procedentes, e o segundo compõe os casos em que as decisões foram por prejudicado, não-conhecido e negado seguimento.

Do total de 1800 (um mil e oitocentos) MIs, verificou-se que 1.122 (um mil cento e vinte e dois) MIs foram julgados pelo STF, conforme a tabela a seguir:

<b>MI</b>	<b>DECISÃO</b>
148	Procedentes
339	Parcialmente procedentes
50	Improcedentes
88	Prejudicados
233	Não-conhecidos

264 <sup>20</sup>	Negado seguimento
-------------------	-------------------

Assim, verifica-se que 537 (quinhentos e trinta e sete) MIs correspondem ao primeiro grupo e 585 (quinhentos e oitenta e cinco) compõe o segundo grupo de análise, os quais serão analisados a seguir.

## **2.1 Primeiro grupo de análise – MIs julgados procedentes, parcialmente procedentes e improcedentes:**

A primeira consideração que se faz necessária dentro deste grupo de análise é separar os casos em que foram julgados improcedentes dos demais, pelo fato de que nestes casos a decisão não reconheceu a omissão legislativa inconstitucional. Desta forma verifica-se que em 487 (quatrocentos e oitenta e sete) Mandados de Injunção o resultado do julgamento foi procedente ou parcialmente procedente.

Estes dados são o principal objeto desta monografia, pois nestes casos o Supremo concedeu total ou parcialmente o pedido do impetrante, e é possível afirmar que foi reconhecida a omissão legislativa inconstitucional.

Ainda sobre este resultado, é necessário analisar a declaração da mora legislativa. O conceito de mora legislativa é definido pela não manifestação do Poder Legislativo sobre certo assunto previsto na Constituição Federal.

Através dos Mandados de Injunção analisados, observa-se que em 43%<sup>21</sup> (quarenta e três por cento) do total de MIs julgados foi declarada a mora legislativa. Em alguns casos, verifica-se que a decisão foi meramente

---

<sup>20</sup>Em 264 (duzentos e sessenta e quatro) casos, o seguimento foi negado sem que fosse possível identificar com base nos mecanismos utilizados a fundamentação para tal decisão. Nesses casos, utilizou-se somente as informações contidas na guia *Acompanhamento Processual*, que indicavam “negado seguimento”. Contudo, quando foi possível identificar a causa da decisão que negou seguimento, com base nos campos *DJ/Dje*, deu-se preferência aos indicadores constantes desses campos.

<sup>21</sup> 43% do total de MIs julgados correspondem aos 487 MIs julgados procedentes e parcialmente procedentes.

declaratória, apenas declarando a mora legislativa, e em outros, além de constituir o legislador em mora, concedeu também efeitos constitutivos à sentença, suprindo temporariamente a omissão legislativa inconstitucional, como é o caso dos artigos 37, inciso VII e artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, até que o Poder Legislativo se manifeste.

Verifica-se portanto que, diferentemente do que fora definido nos autos da Questão de Ordem no Mandado de Injunção nº 107, no voto do Ministro Moreira Alves, combinado com o artigo 103, parágrafo 2º da CF/88, em que "reconhecida a procedência da ação, deve o órgão legislativo ser informado da decisão, para as providências cabíveis."<sup>22</sup>, o STF vem admitindo uma nova interpretação com relação ao instituto do Mandado de Injunção.

Além disso, verifica-se que esses casos apenas tratam de 8 dispositivos constitucionais, quais sejam:

- (i) art. 45, parágrafo 1º;
- (ii) art. 8º, parágrafo 3º do ADCT;
- (iii) art. 195, parágrafo 7º;
- (iv) art. 192, parágrafo 3º;
- (v) art. 7º, inciso XXI;
- (vi) art. 203, inciso V;
- (vii) art. 37, inciso VII;
- (viii) art. 40, parágrafo 4º, inciso III;

Com relação a estes dispositivos, é importante destacar a quantidade de impetrações de cada um deles, conforme a tabela abaixo:

---

<sup>22</sup> MENDES, Gilmar – Texto: *Jurisdição Constitucional no Brasil: o problema da omissão legislativa inconstitucional*, p.8

DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL	TOTAL DE IMPETRAÇÕES	QTDE. DE JULGADOS	
		PROCEDENTE	PARCIALMENTE PROCEDENTE
Artigo 45, parágrafo 1º	3	0	1
Artigo 8º, parágrafo 3º do ADCT	14	0	11
Artigo 195, parágrafo 7º	6	0	1
Artigo 192, parágrafo 3º	98	1	66
Artigo 203, inciso V	10	0	1
Artigo 7º, inciso XXI	9	1	3
Artigo 37, inciso VII	16	4	4
Artigo 40, parágrafo 4º, inciso III	424	142	252

Tal informação acima relatada é importante pelo fato de mapear os resultados com relação à demanda recebida no STF e a decisão tomada pela corte em reconhecer a omissão legislativa inconstitucional alegada, no todo ou em parte.

Em linhas gerais, demonstra-se que 52% do total de Mandados de Injunção julgados e todos os casos de reconhecimento de omissões legislativas inconstitucionais por meio de Mandado de Injunção estão relacionados a apenas 8 dispositivos constitucionais em que se alega não haver norma regulamentadora que viabilize o exercício de direitos, liberdades ou das prerrogativas, conforme prevê o artigo 5º, inciso LXXI.

Portanto, a seguir serão analisados cada um dos 8 dispositivos constitucionais alegados não regulamentados e reconhecida a omissão

legislativa inconstitucional, no todo ou parcialmente, pelo Supremo Tribunal Federal.

### **2.1.1 Artigo 45, parágrafo 1º**

O primeiro MI julgado parcialmente procedente é o MI nº 219, em 22 de agosto de 1990, no qual fora alegado que o legislador não havia se manifestado até aquele momento sobre o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 45, *in verbis*:

“(...) o número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal será realizada por meio de Lei Complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenham menos de oito ou mais de setenta Deputados.”<sup>23</sup>

O MI nº 219 foi impetrado em 07 de março de 1990, e até a data de seu julgamento, não havia qualquer norma regulamentadora do artigo, a Lei Complementar nº 78<sup>24</sup>, que fora instituída apenas em 1993. Desta forma, em 22 de agosto de 1990, o MI foi julgado parcialmente procedente, ficando reconhecida a omissão legislativa inconstitucional pelo Poder Judiciário, visto que o Legislador Constituinte atribuiu para a determinação do número de Deputados dos Estados e Distrito Federal o condicionamento por via de lei complementar a ser editada. Somente a partir do advento da Lei Complementar nº 78 o referido dispositivo constitucional teve plenas condições de eficácia.

Neste caso, apenas foi reconhecida a omissão e declarada a mora legislativa, o que corresponde à corrente da chamada eficácia declaratória estabelecida no voto do Ministro Relator Moreira Alves na Questão de Ordem no MI nº107, e cumprido o estabelecido no artigo 103, parágrafo 2º

---

<sup>23</sup> Redação do parágrafo 1º do artigo 45 da Constituição Federal de 1988.

<sup>24</sup> Informação obtida no site: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp78.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp78.htm)>, publicado no DOU de 5.1.1994.

da Constituição Federal<sup>25</sup>, que disciplina a declaração de inconstitucionalidade por omissão e determina que, declarada a inconstitucionalidade por omissão, o órgão competente deve ser cientificado para tomar as medidas necessárias para a efetivação da decisão.

Com o advento da LC nº 78, em 1993, a omissão legislativa inconstitucional fora surprida.

### **2.1.2 Artigo 8º, parágrafo 3º do ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Primeiramente é importante ressaltar que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é o marco da transição entre o regime constitucional de 1967 e a Constituição Federal de 1988. Após a sua implementação, sua eficácia se exaure, tendo em vista o novo ordenamento vigente. Assim, por ser norma de transição, é de grande importância que seja implementado, para que o novo regime entre em vigor de forma plena, sanadas as divergências de um regime para o outro.

Sendo assim, verifica-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º do ADCT:

“Art. 8º - § 3º: Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica n.º S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e n.º S- 285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.”

Conforme acima transcrito, ficou estipulado um prazo de 12 meses para que o Congresso Nacional tornasse plenamente eficaz este dispositivo

---

<sup>25</sup> “Art. 103 – Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

(...)

§ 2.º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.”



constitucional, ou seja, tal lei deveria ter sido elaborada até no máximo 5 de outubro de 1989.

Tendo em vista a inércia do Congresso Nacional, em 15 de outubro de 1990, 12 meses após escoado o prazo estipulado para a elaboração da norma regulamentadora que concederia a reparação econômica em questão, foi impetrado o MI nº 283, em que resultou seu julgamento parcialmente procedente, em 20 de março de 1991, reconhecendo a omissão inconstitucional e constituindo o legislador, neste caso, o Congresso Nacional, em mora, tendo em vista a sua inércia em implementar a norma regulamentadora em apreço, bem como estipulou prazo para sanar omissão e, caso esta subsista, facultou ao impetrante o direito de em juízo obter sentença líquida de indenização por perdas e danos<sup>26</sup>.

Não obstante, vale ressaltar que ao todo são 11 (onze) os Mandados de Injunção julgados parcialmente procedentes, entre os anos de 1991 a 2003, em que a decisão seguiu o posicionamento adotado no MI nº 283. Em todos estes casos, a decisão foi de eficácia constitutiva conforme acima relatado.

Portanto, verifica-se que foi admitido um novo posicionamento com relação à eficácia da decisão em Mandado de Injunção, diferentemente do que fora proferido anteriormente no voto do Min. Relator Moreira Alves, nos autos da Questão de Ordem no MI nº 107, em que a eficácia da decisão seria meramente declaratória.

Além disso, é importante ressaltar que o direito estipulado ao impetrante de obter uma sentença líquida de perdas e danos, através de uma ação de reparação, tendo em vista a demora em implementar tal norma pelo Poder competente, foi admitido pelo fato de o STF considerar que a decisão judicial possui eficácia, conforme se extrai da ementa do MI nº 283:

---

<sup>26</sup> Conforme a Ementa do MI nº 283, de relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence.

“(…) **O STF admite** - não obstante a natureza mandamental do mandado de injunção (MI 107 - QO) - **que, no pedido constitutivo ou condenatório, formulado pelo impetrante, mas, de atendimento impossível, se contém o pedido, de atendimento possível, de declaração de inconstitucionalidade da omissão normativa, com ciência ao órgão competente para que a supra.** (cf. Mandados de Injunção 168, 107 e 232). 2 (...) - **vencido o prazo nela previsto, legitima o beneficiário da reparação mandada conceder a impetrar mandado de injunção, dada a existência, no caso, de um direito subjetivo constitucional de exercício obstado pela omissão legislativa denunciada.** 3. Se o sujeito passivo do direito constitucional obstado e a entidade estatal a qual igualmente se deva imputar a mora legislativa que obsta ao seu exercício, **e dado ao Judiciário, ao deferir a injunção,** somar, aos seus efeitos mandamentais típicos, o provimento necessário a acautelar o interessado contra a eventualidade de não se ultimar o processo legislativo, no prazo razoável que fixar, **de modo a facultar-lhe, quanto possível, a satisfação provisória do seu direito.** 4. Premissas, de que resultam, na espécie, o deferimento do mandado de injunção para:

- a) **declarar em mora o legislador** com relação a ordem de legislar contida no art. 8., par. 3., ADCT, comunicando-o ao Congresso Nacional e a Presidência da República;
- b) **assinar o prazo de 45 dias, mais 15 dias para a sanção presidencial, a fim de que se ultime o processo legislativo da lei reclamada;**
- c) **se ultrapassado o prazo acima,** sem que esteja promulgada a lei, **reconhecer ao impetrante a faculdade de obter, contra a União, pela via processual adequada, sentença líquida de condenação a reparação constitucional devida, pelas perdas e danos que se arbitrem;**
- d) declarar que, **prolatada a condenação, a superveniência de lei não prejudicará a coisa julgada,** que, entretanto, não impedirá o impetrante de obter os benefícios da lei posterior, nos pontos em que lhe for mais favorável.”<sup>27</sup> **(grifos meus)**

O que se observa neste caso é que, pelo fato da inércia do Congresso Nacional em estipular tal norma, a decisão judicial que reconheceu a omissão inconstitucional, optou por *“facultar-lhe a satisfação provisória do*

---

<sup>27</sup> Trecho referente à Ementa do Mandado de Injunção nº 283, disponibilizado no campo *Pesquisa de Jurisprudência* do site do Supremo Tribunal Federal - <[http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Mandado Injunção\(283.NUME. OU 283.ACMS.\)&base=baseAcordaos](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Mandado+Injunção(283.NUME.+OU+283.ACMS.)&base=baseAcordaos)>

*seu direito*”, e conforme a ementa transladada acima, verifica-se que há um caráter condenatório à decisão quando é facultado ao impetrante o direito de obter, pela via processual adequada, “*sentença liquida de condenação a reparação constitucional devida*”, efetivando uma relação *inter partes* na decisão.

Sobre este fato, é necessário observar que conforme os efeitos definidos nos autos da Questão de Ordem no MI nº 107, verifica-se que este caráter condenatório era um dos pontos das críticas realizadas pelo Min. Moreira Alves, tendo em vista que o Poder Judiciário não poderia atuar coercitivamente para o cumprimento da sentença contra os Poderes do Estado omissos. Portanto, é possível afirmar que ocorreu uma modificação do que fora determinado no *leading case*, e foi admitido pelo STF “uma solução ‘normativa’ para a decisão judicial.”<sup>28</sup>

Tal novo posicionamento foi estabelecido nos casos seguintes, sendo declarada a mora legislativa, e pelo fato de perpetuar a inércia, foi garantido o caráter condenatório da decisão.

Por fim, vale observar o período de julgamento dos casos relativos a este dispositivo constitucional:

<b>Data da impetração</b>	<b>Data do julgamento</b>
1990	1991, 1992 e 1994
1991	1994
1992	1993 e 1999
1993	1994
1996	2000

---

<sup>28</sup> MENDES, Gilmar – Texto: *Jurisdição Constitucional no Brasil: o problema da omissão legislativa inconstitucional*, p.10

1997	2003
------	------

Através dos dados expostos acima, entende-se que houve um intervalo de 1 a 7 anos para julgamento dos casos. A decisão mais recente, ocorrida em 20 de fevereiro de 2003<sup>29</sup>, no mesmo sentido que a primeira decisão de 1991, nos faz afirmar que o Poder Legislativo não tomou nenhuma providência até aquela data quanto à regulamentação do parágrafo 3º do artigo 8º do ADCT, mesmo com a ciência de tal inércia desde 1991.

Portanto, verifica-se que esta omissão inconstitucional perdurou por mais ou menos 13 anos desde o esgotamento do prazo estipulado pelo ADCT, que estabelece normas de caráter transitório para o implemento do novo regime constitucional.

Finalmente, em 13 de novembro de 2002, com a promulgação da Lei nº 10.559 que "*Regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da outras providências.*", tal omissão legislativa inconstitucional foi suprida, tendo em vista a devida regulamentação do artigo 8º, parágrafo 3º do ADCT.

Não obstante, é importante ressaltar certa incongruência de dados obtidos junto ao site do STF, tendo em vista que o julgamento realizado em 20.02.2003, do MI nº 562, é posterior à publicação da Lei nº 10.559/02.

---

<sup>29</sup> O caso julgado em 20.02.2003 é o MI nº 562. Conforme a tabela no Anexo I, verifica-se uma divergência de datas neste caso, pois o Poder Legislativo se manifestou sobre a omissão inconstitucional alegada nos autos em 13 de novembro de 2002, com a publicação no D.O.U. em 14 de novembro de 2002 da Lei nº 10.559/02. Esta lei regulamenta o art. 8º, parágrafo 3º do ADCT, e entrou em vigor na data de sua publicação. No entanto, mesmo com a publicação da Lei nº 10.559/02, o julgamento parcialmente procedente desta ação foi realizado em 20.02.2003. Observado os andamentos deste processo, verifica-se que os autos foram colocados na pauta de julgamento do plenário do STF em 14.12.2001. A Ministra Ellen Gracie pediu vista dos autos e em 20.03.2002 foi publicada decisão no Diário de Justiça (Ata nº 6, de 13.03.2002), em que conforme o campo *DJ/DJe*, se refere à decisão parcialmente procedente. Em seguida, a informação indica a data de julgamento em 20.02.2003, em que verifica-se uma síntese das informações do julgamento no plenário, que deferiu em parte o pedido. Assim, pode-se afirmar que há uma incongruência de datas neste caso, e para esta monografia foram considerados os dados disponibilizados no site do STF, que se mostraram divergentes, pois com vigência da Lei nº 10.559/02, este MI perdeu o seu objeto, o que não ocorreu, consideradas as informações disponibilizadas no site do STF.

Com a vigência desta lei no ordenamento jurídico brasileiro, estaria caracterizada a perda do objeto deste MI a partir de 14 de novembro de 2002<sup>30</sup>, pois o Poder competente se manifestou sobre a omissão legislativa inconstitucional alegada no caso, e portanto não haveria mais a omissão legislativa referente ao alegado no MI nº 562 em 2003. Diferentemente disso, a pesquisa realizada com base nos dados disponíveis no site do STF, informa que o STF decidiu pela procedência do pedido, reconhecendo uma omissão legislativa, quando esta não mais existia.

### **2.1.3 Artigo 195, parágrafo 7º**

Com relação a este artigo, ocorreram apenas 6 impetrações, das quais apenas uma, o MI nº 232, foi julgada parcialmente procedente em 02 de agosto de 1991. A sua impetração foi realizada em 20 de março de 1990, pelo fato de não haver regulamentação para o referido artigo, sendo declarado o estado de mora do Congresso Nacional, bem como estipulado prazo de 6 (seis) meses para que este adotasse *"as providências legislativas que se impõem para o cumprimento da obrigação de legislar decorrente do referido artigo, sob pena de, vencido esse prazo sem que essa obrigação se cumpra, passar o requerente a gozar da imunidade requerida."*<sup>31</sup>.

Neste caso, observa-se também um caráter condenatório na decisão judicial, criando efeito inter partes, tendo em vista que caso não haja o cumprimento da decisão, ao impetrante será facultado o direito à imunidade requerida.

Neste sentido, é possível afirmar que o STF manteve neste caso a nova linha de pensamento admitida no MI nº 283, em que além da declaração da mora legislativa, objetivou-se um efeito condenatório, para

---

<sup>30</sup> Data da publicação da Lei nº 10.559/02 no D.O.U.

<sup>31</sup> Trecho referente à Ementa do MI nº 232, disponibilizado no campo *Pesquisa de Jurisprudência* do site do Supremo Tribunal Federal - [http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Mandado Injunção\(232.NUME. OU 232.ACMS.\)&base=baseAcordaos](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Mandado+Injuncao(232.NUME.+OU+232.ACMS.)&base=baseAcordaos)

garantir a eficácia da decisão judicial, caso o Congresso Nacional se mantivesse inerte.

Cumpram ainda ressaltar que em 24 de julho de 1991 foi promulgada a Lei nº 8.212, que em seu artigo 55 trata das isenções com relação às contribuições a cargo da empresa destinadas à Seguridade Social, e em 11 de dezembro de 1998 foi promulgada a Lei nº 9.732, que alterou o referido dispositivo da Lei nº 8.212/91, as quais devidamente regulamentam o artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, com a devida regulamentação do dispositivo constitucional, e pelo fato de em 1991 ter entrado em vigor a Lei nº 8.212/91, que dispôs que as entidades beneficentes de assistência social, que atendessem aos seus requisitos, estavam isentas do pagamento das contribuições à Seguridade Social, é possível afirmar que houve manifestação legislativa dentro do prazo estabelecido pelo STF e que a omissão legislativa inconstitucional reconhecida pelo STF foi suprida, nos termos da sua decisão.

#### **2.1.4 Artigo 192, parágrafo 3º**

Este artigo dispõe que:

“Art. 192, § 3º: As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 12% (doze por cento) ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.”<sup>32</sup>

Com o julgamento da ADI nº 4-7<sup>33</sup>, “ficou estabelecido que a norma contida no referido artigo não é autônoma, já que está intimamente ligada

---

<sup>32</sup> Redação original do parágrafo 3º do artigo 192, da Constituição Federal de 1988.

<sup>33</sup> Inteiro Teor disponibilizado no campo *Pesquisa de Jurisprudência* do site do Supremo Tribunal Federal:  
<[http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=\(ADI\\$.SCLA.E4.NU ME.\) OU \(ADI.ACMS. ADJ2 4.ACMS.\)&base=baseAcordaos](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(ADI$.SCLA.E4.NU ME.) OU (ADI.ACMS. ADJ2 4.ACMS.)&base=baseAcordaos)>

ao *caput* que trata do Sistema Financeiro Nacional, o qual deverá ser disciplinado por Lei Complementar.”<sup>34</sup>

Neste sentido, claro está que o direito subjetivo do impetrante fora violado, tendo em vista a inércia do legislador. Desta forma, conforme verifica-se no MI nº 323, o qual encontra-se disponibilizado no site do STF a Ementa e inteiro teor do Acórdão na guia *Pesquisa de Jurisprudência*, “(...) a não regulamentação do referido dispositivo, e a simples tramitação de projetos nesse sentido não é capaz de elidir a mora legislativa(...)”<sup>35</sup>, e, portanto, reconhecida está a omissão legislativa inconstitucional, bem como declara-se o legislador em mora, afim de que este tome as providências necessárias para suprir a omissão.

De acordo com as correntes apresentadas no voto do Min. Moreira Alves no julgamento da Questão de Ordem no Mandado de Injunção nº 107, é possível classificar a eficácia da decisão destes casos como declaratória e mandamental, sendo seguido o estabelecido no artigo 103, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Ao todo foram 67 (sessenta e sete) os MIs julgados neste mesmo sentido, procedentes ou parcialmente procedentes. As impetrações ocorreram no período de 1991 a 2001, e os julgamentos foram realizados entre 1992 a 2002, sendo registrado o maior lapso temporal de julgamento de 6 anos, referente aos MIs nºs 331 e 349. Com relação aos demais casos, a maioria levou para ser julgado em torno de 1 a 3 anos, com exceção dos MIs 324, 340, 345, 368, 374 e 489 que levaram 5 anos para serem julgados.

Não obstante, cumpre ressaltar que com o advento da Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003, a redação do referido artigo foi revogada e, consecutivamente, não há mais o que se falar na omissão

---

<sup>34</sup> Trecho extraído do parecer da Procuradoria Geral da República, às fls. 178 do MI nº 323, em que foi transladada a manifestação realizada nos autos do MI nº 311-4/400 DF.

<sup>35</sup> Trecho extraído da Ementa do MI nº 323.

legislativa inconstitucional reconhecida pelo STF, uma vez que o direito garantido no referido artigo, cuja regulamentação inexistia, foi revogado.

### **2.1.5 Artigo 203, inciso V**

O artigo 203 preceitua que “a *Assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social(...).*”<sup>36</sup>

Além disso, um de seus objetivos, conforme redação do inciso V, é garantir o pagamento de benefício mensal, no valor de um salário mínimo, aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de se sustentarem, ou sustentar sua família, conforme dispuser a lei.

Neste sentido, observa-se que o constituinte estipulou para a concessão do benefício, a criação de uma lei regulamentadora que iria especificar tal garantia, e, conforme o artigo 59 do ADCT, “os *projetos de lei relativos à organização da Seguridade Social e aos planos de custeio e benefício deverão ser apresentados em um prazo de 6 meses, contados a partir da promulgação da Constituição de 1988.*”<sup>37</sup>

Tendo em vista a inércia do legislador em implementar a norma desde Abril de 1989, bem como pelo fato de a mera tramitação de projetos de lei neste sentido não obstarem a busca pela tutela subjetiva do direito constitucionalmente garantido a este benefício, reconheceu-se a pertinência do Mandado de Injunção, resultando na declaração da mora legislativa em implementar a devida regulamentação do artigo 203, inciso V, conforme julgado em 05 de setembro de 1994, decisão que possui eficácia declaratória e mandamental, tal qual a adotada no MI 107, aqui considerado como *leading case*.

Sobre este artigo, é necessário observar que em 07 de dezembro de 1993 foi promulgada a Lei n.º 8.742, a Lei Orgânica da Assistência Social,

---

<sup>36</sup> *Caput* do artigo 203 da Constituição Federal de 1988.

<sup>37</sup> Redação do artigo 59 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



alterada pela Lei n.º 9.720 de 30 de novembro de 1998, que em seu artigo 20 regulamentou o benefício mensal de que trata o artigo 203, inciso V. Desta forma, observa-se que o Poder competente, com o advento das leis em referência, tomou as providências necessárias para suprir a omissão inconstitucional suscitada anteriormente em relação ao inciso V do artigo 203.

#### **2.1.6 Artigo 7º, inciso XXI**

O Artigo 7º encontra-se no Capítulo II da Constituição Federal de 1988, dos Direitos Sociais, e trata especificamente "*dos direitos dos trabalhadores rurais e urbanos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.*"<sup>38</sup> O inciso XXI do referido artigo trata do "*aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei.*"<sup>39</sup>

Como não há norma regulamentadora do aviso prévio proporcional, e foi estabelecido apenas o mínimo a ser cumprido através da redação do dispositivo constitucional, foi reconhecida a omissão legislativa inconstitucional, e declarada a mora legislativa para a elaboração da norma regulamentadora que suscita o artigo.

Ao todo, foram impetrados 54 (cinquenta e quatro) MIs referentes a este dispositivo, sendo que, deste rol, 41 (quarenta e um) foram impetrados de Janeiro a Maio de 2009.

Por fim, observa-se que mesmo com a ciência do Poder Legislativo competente para regulamentar a matéria, conforme disposto do artigo constitucional impetrado, que ocorreu em 1992 (MI nº 95), nada foi realizado, e tendo em vista as impetrações ocorridas em 2009 relativas a este dispositivo, é possível afirmar que o poder competente para instituir a

---

<sup>38</sup> *Caput* do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

<sup>39</sup> Redação do inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

norma prevista no artigo 7º, inciso XXI permanece inerte, prevalecendo neste caso a omissão inconstitucional.

No mais, é válido ressaltar que no julgamento do MI n.º 95, o Ministro Carlos Velloso (voto vencido) fez considerações acerca do instituto do Mandado de Injunção.

Em seu voto de apenas 7 fls., o Ministro observou que o Mandado de Injunção possui caráter substancial e que por este motivo:

“(...) faz as vezes de norma infraconstitucional, à ordem jurídica, assim na linha de Celso Barbi, no sentido de que o juiz cria ‘para o caso concreto do autor da demanda uma norma especial’, ou adota ‘uma medida capaz de proteger o direito reclamado’. Acrescenta o mestre mineiro: ‘essa solução está de acordo com a função tradicional da sentença, que é resolver o caso concreto levado ao Poder Judiciário, mas limitando a eficácia apenas a esse caso, sem pretender usurpar funções próprias de outros poderes.’ (‘As Novas Garantias Constitucionais’, RDA, 177/14, 24).”<sup>40</sup>

Além disso, afirma ainda que:

“(...) reconhecendo o juiz ou tribunal que o direito que a Constituição concede é ineficaz ou inviável, em razão da ausência de norma infraconstitucional, fará ele, juiz ou tribunal, por força do próprio mandado de injunção, a integração do direito à ordem jurídica, assim tornando-o eficaz e exercitável. (...) O mandado de injunção tem por finalidade proteger direito subjetivo constitucional, direito individual, o que difere da Ação direta de inconstitucionalidade por omissão, que tem por escopo a defesa da ordem jurídica.”<sup>41</sup>

Neste contexto, o que se faz relevante notar é que diferentemente do que fora decidido no *leading case* sobre a matéria, o MI n.º 107, o STF admitiu uma atuação diversa, conferindo efeitos constitutivos à decisão em

---

<sup>40</sup> Trecho extraído do voto do Ministro Carlos Velloso, nos autos do MI nº 95, conforme disponibilizado o inteiro teor do Acórdão no campo *Pesquisa de Jurisprudência* do site do Supremo Tribunal Federal, fl. 81.

<sup>41</sup> Trecho extraído do voto do Ministro Carlos Velloso, nos autos do MI nº 95, conforme disponibilizado o inteiro teor do Acórdão no campo *Pesquisa de Jurisprudência* do site do Supremo Tribunal Federal, fl. 83.

sede de Mandado de Injunção, conforme se verifica nos casos relativos aos artigos 40, parágrafo 4º, inciso III e 37, inciso VII, que serão tratados a seguir. Essa mudança de postura foi justificada pelo Min. Gilmar Mendes, que entende que: “sem assumir compromisso com uma típica função legislativa, o Supremo Tribunal Federal afastou-se da orientação inicialmente perfilhada, no que diz respeito ao Mandado de Injunção.”<sup>42</sup>

### **2.1.7 Artigo 37, inciso VII**

Com relação ao inciso VII do artigo 37 da Constituição Federal, observa-se, atualmente, uma grande modificação da linha de pensamento do STF, tendo em vista os recentes julgamentos dos Mandados de Injunção n.ºs 670, 708 e 712, em 25 de outubro de 2007, em que foram definidos efeitos constitutivos e *erga omnes* à decisão, o que contraria frontalmente a linha sugerida pelo voto do Min. Relator Moreira Alves, na Questão de Ordem no MI n.º 107, que, como demonstrado anteriormente, pautou, por muito tempo a atuação do STF.

O referido artigo trata do direito de greve aos servidores públicos, que conforme a redação do artigo “*será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.*”<sup>43</sup>

Primeiramente, cumpre ressaltar que o primeiro julgado referente a este tema foi realizado em 09 de maio de 1994, nos autos do MI n.º 20, em que foi reconhecida a omissão legislativa inconstitucional, tendo em vista a eficácia limitada da norma em questão, e por tal lacuna técnica inviabilizar o exercício do direito de greve pelos servidores públicos, até que fosse editada a lei específica que se refere o inciso VII.

A partir deste reconhecimento da omissão legislativa inconstitucional, em que foi declarada a mora legislativa, conforme a eficácia declaratória estipulada no *leading case*, o plenário do STF, nos julgamentos dos MIs n.ºs

---

<sup>42</sup> MENDES, Gilmar – Texto: *Jurisdição Constitucional no Brasil: o problema da omissão legislativa inconstitucional*, p.10

<sup>43</sup> Trecho extraído da redação do inciso VII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

670, 708 e 712, flexibilizou tal entendimento, admitindo a partir destes julgados efeitos constitutivos à decisão que anteriormente tinha efeitos meramente declaratórios.

Conforme se extrai da Ementa do MI n.º 670, “o Tribunal passou a admitir soluções ‘normativas’ para a decisão judicial como alternativa legítima de tornar a proteção judicial efetiva.”<sup>44</sup>

A admissão de soluções normativas se justificam neste caso, tendo em vista que os servidores públicos possuem de forma inegável o direito de greve, e em contrapartida, há o direito dos cidadãos de usufrírem dos serviços públicos de forma adequada e contínua, conforme verifica-se no trecho extraído do Acórdão do MI n.º 670:

“Na hipótese de aplicação dessa legislação geral [Lei nº 7.783/89] ao caso específico do direito de greve dos servidores públicos, antes de tudo, afigura-se inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos civis (CF, art. 9º, *caput*, c/c art. 37, VII), de um lado, e o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua a todos os cidadãos (CF, art. 9º, §1º), de outro.”<sup>45</sup>

Também, afirmou-se que o legislador não poderia ignorar o preceito constitucional estipulado, conforme segue:

“O legislador poderia adotar um modelo mais ou menos rígido, mais ou menos restritivo do direito de greve no âmbito do serviço público, mas não poderia deixar de reconhecer direito previamente definido pelo texto da Constituição. (...) [Desta forma,] não se pode atribuir amplamente ao legislador a última palavra acerca da concessão, ou não, do direito de greve dos servidores públicos civis, sob pena de se esvaziar direito fundamental positivado.”<sup>46</sup>

---

<sup>44</sup> Trecho extraído da Ementa do MI n.º 670.

<sup>45</sup> Trecho extraído do inteiro teor do Acórdão do MI n.º 670, fls. 3-4.

<sup>46</sup> Trecho extraído do inteiro teor do Acórdão do MI n.º 670, fl. 4.

Ainda nesta mesma linha, observou-se que a equiparação da Lei nº 7.783/89 não impede que, futuramente, o legislador configure os contornos específicos em relação ao tema.

Sendo assim, o MI em apreço foi conhecido e no mérito admitiu-se a equiparação da Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989, bem como restou reconhecida a mora legislativa em suprir a omissão e foi estabelecido um prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da norma regulamentadora faltante pela autoridade competente. Ou seja, a decisão possui efeito constitutivo, diferentemente do exposto no MI nº 107, combinado com o artigo 103, parágrafo 2º, admitindo-se uma solução normativa e concretizadora para que a decisão tenha sua eficácia garantida através da equiparação da Lei nº 7.783/89 que regulamenta o direito de greve aos trabalhadores em geral.

Este posicionamento foi reiterado nos demais casos análogos, julgados na mesma sessão, sendo eles o MI n.º 708 e 712.

Conforme acima relatado, foi conferido a estas decisões "(...) uma solução 'normativa e concretizadora' para a omissão verificada."<sup>47</sup> Sobre este assunto, explica o Ministro Gilmar Mendes que "(...)[há] a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional, uma vez que ao legislador não é dado escolher se concede ou não o direito de greve, [aos servidores públicos], podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração de sua disciplina."<sup>48</sup>, tendo em vista "o conflito entre as necessidades mínimas da legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos (CF, art. 9º, *caput*, c/c o art. 37, VII), de um lado, e o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua (CF, art. 9º, § 1º), de outro."<sup>49</sup> Assim, a solução normativa da perspectiva

---

<sup>47</sup> MENDES, Gilmar – Texto: *Jurisdição Constitucional no Brasil: o problema da omissão legislativa inconstitucional*, p.10

<sup>48</sup> MENDES, Gilmar – Texto: *Jurisdição Constitucional no Brasil: o problema da omissão legislativa inconstitucional*, p.11

<sup>49</sup> MENDES, Gilmar – Texto: *Jurisdição Constitucional no Brasil: o problema da omissão legislativa inconstitucional*, p.11

constitucional adotada foi a equiparação da Lei n.º 7.783/89, que deverá ser aplicada a todos os casos semelhantes, pois conforme o princípio da isonomia não há a possibilidade de criar outras hipóteses sobre o mesmo preceito constitucional.

Esta é mais uma das inovações admitidas pelo STF, que modifica o entendimento anteriormente atribuído às decisões do Mandado de Injunção, aceitando uma regulação provisória da matéria, através de uma sentença de “perfil aditivo”, aceitas quando “integram ou complementam um regime previamente adotado pelo legislador, ou ainda, quando a solução preconizada pelo Tribunal incorpora aquela constitucionalmente obrigatória.”<sup>50</sup> Desta forma, é possível afirmar que o STF está modificando a sua jurisprudência, e conseqüentemente a sua atuação em relação a este instituto, admitindo inovações com relação à interpretação deste remédio constitucional.

### **2.1.8 Artigo 40, parágrafo 4º, inciso III**

Com relação a este artigo, observa-se que do total de impetrações levantadas para esta pesquisa, que totalizam 1.800 (um mil e oitocentos) Mandados de Injunção, 966 (novecentos e sessenta e seis) registros se referem a este artigo. Do universo de MIs julgados (1.122 – um mil cento e vinte e dois), este artigo representa 418 (quatrocentos e dezoito) julgados, dos quais 393 (trezentos e noventa e três) foram julgados procedentes ou parcialmente procedentes.

É importante relatar um breve histórico do artigo 40, parágrafo 4º da Constituição, cuja redação ora objeto dos Mandados de Injunção foi determinada pela Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Inicialmente, observa-se que este mesmo artigo fora objeto de Mandados de Injunção, com relação à redação original do artigo 40, em seu parágrafo 1º que dispunha que: “*Lei complementar poderá estabelecer*

---

<sup>50</sup> MENDES, Gilmar – Texto: *Jurisdição Constitucional no Brasil: o problema da omissão legislativa inconstitucional*, p.12

*exceções ao disposto no inciso III [que trata da aposentadoria voluntária do servidor público], no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.<sup>51</sup>”, sendo estas 16 impetrações, as quais foram ou não conhecidas, ou negado seguimento ao pedido, pelo fato de tal artigo tratar apenas de mera faculdade conferida ao legislador.*

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998, a redação foi alterada, passando a constar o seguinte:

“Art. 40, § 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:(...)”

Desta forma, verifica-se que o disposto anteriormente foi revogado e esta emenda transferiu para o parágrafo 4º, redação parecida com a original do parágrafo 1º do artigo 40, *in verbis*:

“Art. 40, § 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.”

No entanto, em 2005, com a EC nº 47, a redação passou a vigorar no seguinte sentido:

**“§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:**  
I - portadores de deficiência;  
II - que exerçam atividades de risco;  
**III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.”**(grifos meus)

Portanto, inicialmente percebe-se que não era admitido o Mandado de Injunção em se tratando desta matéria, pelo fato de ser mera faculdade

---

<sup>51</sup> Redação original do parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

atribuída, conforme interpreta-se o dispositivo na parte em que a “*Lei Complementar poderá estabelecer exceções (...)*”. No entanto, a alteração realizada pela EC n.º 47/2005, resultou na configuração de que não era mais apenas uma mera faculdade que se atribuía ao legislador para elaborar a lei complementar, mas sim interpreta-se que a lei complementar deverá estabelecer a exceção ao artigo, conforme é explícita a ressalva no dispositivo: “*(...) ressaltados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (...)*”.

Desta forma, por entender que a exceção *depende obrigatoriamente* da lei complementar e não mais apenas uma *possibilidade de ser efetivada através de lei complementar*, a falta desta norma regulamentadora gerou a omissão legislativa inconstitucional e portanto, perfeitamente cabível as demandas de Mandados de Injunção, conforme se verifica as sucessivas impetrações a partir de 2005.

Feitas essas considerações, mostra-se importante analisar o MI n.º 721, julgado em 30 de agosto de 2007. Neste julgamento, realizado em sessão plenária, com a presença dos 11 Ministros do STF, nos termos do voto do relator, o Min. Marco Aurélio, foi julgado parcialmente procedente o pedido, sendo reconhecida a omissão legislativa inconstitucional do referido artigo.

Além de reconhecida a omissão, foram determinadas as balizas interpretativas específicas a esta temática, tendo em vista os precedentes do artigo 37, inciso VII (MIs n.ºs 670, 708 e 712), que estabeleceu que a decisão em sede de Mandado de Injunção pode possuir efeitos constitutivos, ou seja, pode haver uma solução normativa e concretizadora, e, com relação ao inciso III, parágrafo 4º do artigo 40, para a efetividade da decisão judicial, considerou-se equiparado o artigo 57 da Lei n.º 8.213/91<sup>52</sup>,

---

<sup>52</sup> Conforme se verifica no item 2.8 desta monografia, o raciocínio lógico aqui utilizado é o mesmo, pois a equiparação do artigo 57 da Lei nº 8.213/91 para a análise da aposentadoria especial do servidor público, conforme preceitua o art. 40, pár. 4º, inciso III da CF/88, é uma solução normativa da perspectiva constitucional, pelo fato de ser determinado ao legislador que este possa tão-somente dispor sobre a adequada configuração da disciplina em apreço. Como o legislador havia se posicionado sobre a matéria em relação ao Regime



para que as autoridades administrativas competentes analisem o pedido de concessão de aposentadoria especial do servidor público à luz do referido artigo do Regime Geral da Previdência Social.

Também, ressalta o Relator que “*Em se tratando de processo subjetivo, a decisão possui eficácia considerada a situação jurídica nele revelada.*”<sup>53</sup> Tal afirmação nos leva à possibilidade de afirmar que, neste caso, configurada a omissão legislativa inconstitucional, bem como cientificado o poder competente, e tendo em vista a sua inércia, para dar plena eficácia à decisão judicial, admitiu-se, para o caso concreto, a equiparação do artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, caracterizando o efeito *inter partes* da decisão.

Com relação a este ponto, é necessário fazer uma ressalva ainda que este não seja o objeto específico desta monografia, tendo em vista que se constatou que algumas vezes, há a ocorrência de impetrações de Mandados de Injunção Coletivos. Com o reconhecimento da omissão legislativa inconstitucional nestes casos, admite-se efeitos *ultra partes* à decisão. Portanto, a eficácia da decisão será configurada a todos os integrantes daquela categoria profissional que possuem o direito à aposentadoria especial conforme disposto no artigo.

É importante relatar também algumas dificuldades na obtenção dos dados referentes a esta temática, por ter sido concedida no julgamento do MI n.º 795 a Questão de Ordem suscitada para que as demandas de MIs relativas a este dispositivo tivessem o julgamento monocrático, tendo em vista a quantidade elevada de impetrações.

Portanto, a partir de 15 de abril de 2009, os julgamentos desta matéria passaram a ser realizados monocraticamente, o que significa dizer

---

Geral da Previdência Social, nada mais coerente do que atribuir o mesmo posicionamento do regime geral, para o regime do servidor público, de maneira provisória, até que seja editada lei específica da matéria.

<sup>53</sup> Trecho extraído da Ementa do MI n.º 721

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=MI.SCLA.%20E%20721.NUME.&base=baseAcordaos>>

que a "Decisão final [será] tomada por um juiz ou, no caso do Supremo Tribunal Federal, por um ministro."<sup>54</sup>

Por este motivo, percebe-se nos sucessivos julgamentos da demanda, certa dificuldade em afirmar o posicionamento da corte em relação aos efeitos da decisão de eficácia constitutiva admitida, se *erga omnes*, e portanto as demandas posteriores a este julgamento sobre o tema estariam prejudicadas, pelo fato da decisão atingir a todos, ou *inter partes*, apenas sendo relevante para a relação entre as partes do processo, o caso concreto.

Isto é possível afirmar tendo em vista que as decisões proferidas pelos Ministros Gilmar Mendes, Eros Grau e Celso de Mello, tomam posicionamento diverso do atribuído no julgamento do MI n.º 721, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, em que este afirma que:

"(...) O pronunciamento judicial faz **lei entre as partes** como qualquer pronunciamento em processo subjetivo, ficando até mesmo, sujeito a uma condição resolutiva, ou seja, ao suprimento da lacuna regulamentadora, por quem de direito, o Poder Legislativo."<sup>55</sup> (grifos meus)

Estes ministros observam longo parecer de autoria do Professor José Ignácio Botelho de Mesquita, extraído da "*justificativa ao anteprojeto de lei por ele elaborado, publicado inicialmente no jornal O Estado de São Paulo, de 26 de agosto de 1989, e , posteriormente, foi convertido no Projeto de*

---

<sup>54</sup> Terminologia conforme o Glossário Jurídico disponibilizado no site do Supremo Tribunal Federal. Além disso, ressalta o glossário sobre o tema que "No STF, podem ser decididos monocraticamente pedidos ou recursos manifestamente intempestivos, incabíveis ou improcedentes, ou que contrariem a jurisprudência predominante no Tribunal, ou ainda em que for evidente sua incompetência."  
<<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=D&id=140>>

<sup>55</sup> Trecho extraído do voto do relator, Ministro Marco Aurélio, disponibilizado no inteiro teor do Acórdão do MI n.º 721, fl. 9.  
<<http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?numero=721&classe=MI>>

*Lei n.º 4.679, de 1990, que repetiu na íntegra, inclusive a sua justificativa [Diário do congresso Nacional de 17.04.1990, página 2.824 e segs.]<sup>56</sup>”.*

Em breve resumo, este parecer trata da natureza e dos fins relativos ao Mandado de Injunção, bem como observa os efeitos da decisão que julga o MI. Afirma Mesquita que:

“O mandado de injunção '[d]estina-se, apenas, à remoção do obstáculo criado pela omissão do poder competente para a norma regulamentadora. A remoção desse obstáculo se realiza mediante a formação supletiva da norma regulamentadora faltante.”<sup>57</sup>

Sendo assim, por fim, observa a questão relativa à problemática de compreensão da hipótese da norma que será supletivamente formulada:

“Deverá ela regular apenas o caso concreto submetido ao tribunal, ou abranger a totalidade dos casos constituídos pelos mesmos elementos objetivos, embora entre sujeitos diferentes? Dentre essas alternativas, é de se optar pela última, posto que atividade normativa é denominada pelo princípio da isonomia, que exclui a possibilidade de se criarem tantas normas regulamentadoras diferentes quantos sejam os casos concretos submetidos ao mesmo preceito constitucional. Também aqui é preciso ter presente que não cumpre ao tribunal remover um obstáculo que só diga respeito ao caso concreto, mas a todos os casos constituídos pelos mesmos elementos objetivos.”<sup>58</sup>

Sendo assim, claro está que neste julgamento, o posicionamento do Ministro Eros Grau se remete a aplicação de efeitos *erga omnes* à decisão, configurando a hipótese dos autos aos casos semelhantes.

---

<sup>56</sup> Trecho extraído da Decisão Monocrática do MI nº 786, proferida pelo Ministro Eros Grau. <[http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=\(Mandado Injunção\(786.NUME. OU 786.DMS.\)\) NAO S.PRES.&base=baseMonocraticas](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(Mandado+Injunção(786.NUME.+OU+786.DMS.))&base=baseMonocraticas)>

<sup>57</sup> Trecho extraído da Decisão Monocrática do MI nº 786, proferida pelo Ministro Eros Grau. <[http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=\(Mandado Injunção\(786.NUME. OU 786.DMS.\)\) NAO S.PRES.&base=baseMonocraticas](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(Mandado+Injunção(786.NUME.+OU+786.DMS.))&base=baseMonocraticas)>

<sup>58</sup> Trecho extraído da Decisão Monocrática do MI nº 786, proferida pelo Ministro Eros Grau. <[http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=\(Mandado Injunção\(786.NUME. OU 786.DMS.\)\) NAO S.PRES.&base=baseMonocraticas](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(Mandado+Injunção(786.NUME.+OU+786.DMS.))&base=baseMonocraticas)>

Desta forma, verifica-se uma certa divergência com relação aos efeitos *erga omnes* ou *inter partes* admitidos nas decisões dos casos referentes ao art. 40, parágrafo 4º, inciso III.

Tal fato é possível de ser afirmado conforme se verifica as críticas expressadas pelo Min. Moreira Alves no MI n.º 107, de que caso os efeitos da decisão constitutiva em Mandado de Injunção fosse *inter partes*, esta não viabilizaria o exercício das prerrogativas inerentes à soberania popular, para o qual foi criado, e, caso a decisão constitutiva possuir efeitos *erga omnes*, o problema se encontraria no fato de se admitir uma legitimidade ativa ampla para a propositura deste remédio constitucional, o que a Constituição não confere à ADI por omissão, perdendo esta a sua função, tendo em vista sua legitimidade ativa restrita.

Assim, tendo em vista os posicionamentos diversos dos Ministros, devido à decisão de julgar a demanda de Mandados de Injunção desta matéria monocraticamente, não há como verificar o posicionamento do STF em relação a estes efeitos sem analisar todas as decisões de todos os Ministros detalhadamente, o que não se pretende na presente pesquisa. Apenas é possível afirmar que devido a ampla demanda, bem como as sucessivas decisões prolatadas individualmente, e considerado o MI n.º 721, de relatoria do Min. Marco Aurélio, julgado no plenário da corte, o efeito que se admite é o *inter partes* às decisões de eficácia constitutiva relativas à este artigo.

Por todo o exposto, conclui-se que a corrente da eficácia meramente declaratória, conforme definida no *leading case*, o MI n.º 107, não é mais admitida pelo STF que atualmente modificou o seu posicionamento e admite a eficácia constitutiva às decisões em que estas reconhecem a omissão legislativa inconstitucional e cientifica-se a autoridade competente para tomar as providências necessárias (art. 103, pár. 2º da CF/88), além de admitir um efeito normativo, pois equiparam o art. 57 da Lei n.º 8.213/91 para solucionar a omissão temporariamente, considerada esta uma solução normativa da perspectiva constitucional, pelo fato de o legislador apenas ter competência para dispor sobre a adequada configuração da matéria.

## 2.2 Segundo grupo de análise – MIs julgados prejudicados, não-conhecidos e negado seguimento:

Com relação a este segundo grupo, observa-se que 585 (quinhentos e oitenta e cinco) MIs não obtiveram a análise do mérito e foram julgados *prejudicados, não-conhecidos ou foram negado seguimento*.

Conforme a tabela abaixo, verifica-se que:

MANDADOS DE INJUNÇÃO	DECISÃO
88	Prejudicados
233	Não-conhecidos
264	Negado seguimento <sup>59</sup>

Com relação a estas três classes, cabe ressaltar que elas não são mutuamente excludentes e referem-se, fundamentalmente, ao termo que é utilizado para indexação das decisões na base de dados do Supremo Tribunal Federal, não sendo, por essa razão, conclusivos.

Isso porque, diante do disposto no artigo 21, seus incisos e parágrafo 1º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal ("RISTF")<sup>60</sup>, bem

---

<sup>59</sup>Em 264 (duzentos e sessenta e quatro) casos, o seguimento foi negado sem que fosse possível identificar com base nos mecanismos utilizados a fundamentação para tal decisão. Nesses casos, utilizou-se somente as informações contidas na guia *Acompanhamento Processual*, que indicavam "negado seguimento". Contudo, quando foi possível identificar a causa da decisão que negou seguimento, com base nos campos *DJ/Dje*, deu-se preferência aos indicadores constantes desses campos.

<sup>60</sup> Art. 21 – São atribuições do relator:

(...)

VIII – homologar as desistências, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento;  
RISTF: art. 8º, inc. III (competência do Pleno ou da Turma)  
Portaria/STF n. 104: art. 5º, *caput*

IX – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto;

RISTF: art. 317 (AgR)

CPC: art. 557

Lei nº 8.038/90: art. 38 (AI e RE penal)

como o artigo 38 da Lei nº 8.038 de 28 de maio de 1990<sup>61</sup>, que atribuem ao relator a faculdade de negar seguimento ao pedido quando este for manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência ou súmula do Tribunal, e portanto não-conhecido (art. 21, parágrafo 1º), bem como caso o pedido seja prejudicado (art. 21, inciso IX) e quando há a homologação de desistência (art. 21, inciso VIII) –, as decisões nas quais a base de dados utilizadas indicam que o seguimento foi negado se reportam a casos que foram prejudicados ou que não foram conhecidos.<sup>62</sup>

Sendo assim, o que se verifica é que quando o resultado do julgamento for por negado seguimento, prejudicado, ou não-conhecido, a única afirmação concreta que se faz possível é a de que não houve o reconhecimento da omissão legislativa inconstitucional.

Desta forma, com relação aos MIs não-conhecidos, provavelmente faltaram “*pressupostos processuais para que haja a admissibilidade da atividade jurisdicional específica*” (WAMBIER, 2007, p. 212). Estes pressupostos se classificam em pressupostos de existência e de validade.

---

(...)

§ 1º<sup>1</sup> Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a *Súmula* do Tribunal, deles não reconhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

<sup>1</sup>Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.

RISTF: art. 317, *caput* (cabe AgR) – art. 334 e art. 335 (aplica-se aos embargos).

CPC: art. 557.

Lei n. 8.038/90: art. 38 (mesmo preceito).

Lei n. 9.868/99: art. 4º e art. 15 (inicial da ADI e da ADC) (...)

<sup>61</sup> Lei nº 8.038 de 28 de maio de 1990: “Art. 38 – O Relator, no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, decidirá o pedido ou o recurso que haja perdido seu objeto, bem como negará seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível ou, improcedente ou ainda, que contrariar, nas questões predominantemente de direito, *Súmula* do respectivo Tribunal.”

<sup>62</sup> Em 264 (duzentos e sessenta e quatro) casos, o seguimento foi negado sem que fosse possível identificar com base nos mecanismos utilizados a fundamentação para tal decisão. Nesses casos, utilizou-se somente as informações contidas na guia *Acompanhamento Processual*, que indicavam “negado seguimento”. Contudo, quando foi possível identificar a causa da decisão que negou seguimento, com base nos campos *DJ/Dje*, deu-se preferência aos indicadores constantes desses campos.

Neste sentido, verifica-se que em muitos casos, não havia legitimidade *ad causam* para a propositura da ação e nos casos mais antigos, os primeiros a serem impetrados nos anos de 1988 e 1989, foi declarada a incompetência do STF para julgar o caso, conforme os artigos 102, I, "q" e II, "a"<sup>63</sup> e 105, I, "h"<sup>64</sup> da Constituição Federal de 1988.

Da leitura do inciso IX do artigo 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observa-se que são julgados prejudicados os casos em que o pedido ou recurso tenham perdido o objeto.

Em se tratando do instituto do Mandado de Injunção, a perda do objeto pressupõe que a omissão legislativa inconstitucional tenha sido suprida, tendo em vista a criação da norma regulamentadora faltante.

Neste ponto, observa-se que em 27 (vinte e sete) MIs, dos 88 (oitenta e oito) julgados prejudicados, não foi possível obter a norma regulamentadora que supriu a omissão legislativa inconstitucional, pelo fato de não haver qualquer menção a elas nos campos de pesquisa utilizados para o levantamento dos dados desta pesquisa. Sendo assim, foi possível confirmar apenas em 61 casos a existência da norma regulamentadora.

---

<sup>63</sup>Art. 102 - Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

<sup>64</sup> Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

Observada a tabela no Anexo I do presente trabalho, o que se faz importante ressaltar é que em 9 (nove) Mandados de Injunção o julgamento levou mais de 8 anos para ocorrer, e quando foi julgado, o seu resultado foi por prejudicado, tendo em vista a superveniência da norma regulamentadora, cuja omissão havia sido levantada no passado. Os MIs em questão são:

<b>MANDADO DE INJUNÇÃO Nº</b>	<b>TEMPO DE JULGAMENTO</b>
63	15 anos
87	16 anos
294 e 540	10 anos
102, 305 e 555	9 anos
406 e 475	8anos

Quanto aos demais, observa-se que a maioria teve um tempo de julgamento num período de 1 a 3 anos, totalizando 40 (quarenta) MIs, e num período de 4 a 7 anos foram julgados 12 (doze) MIs.

Portanto, o que é possível afirmar quanto a estes casos é que tendo em vista o longo espaço de tempo entre a impetração e o julgamento do caso, em que alega-se a falta de uma norma regulamentadora que inviabilizava o exercício de direito, liberdades e prerrogativas constitucionais, tornou-se possível durante este período que o Poder ou autoridade competente se manifestasse com relação à matéria, suprimindo assim a eventual falta da norma regulamentadora em questão, acarretando à perda do objeto destes Mandados de Injunção.

Por todo o exposto, conclui-se da análise destes resultados de julgamento que há uma grande dificuldade em encontrar os dados mais relevantes destes 585 (quinhentos e oitenta e cinco) Mandados de Injunção impetrados, conforme os mecanismos de pesquisa disponibilizados no site.



Tais fatos se demonstram-se relevantes, tendo em vista que:

- (i) o resultado por negado seguimento engloba 264 (duzentos e sessenta e quatro) julgados, que se demonstram inconclusivos;
- (ii) em 233 (duzentos e trinta e três) casos os Mandados de Injunção não foram conhecidos, tendo em vista os pressupostos de validade e existência da atividade jurisdicional específica;
- (iii) e, por último, a demora em julgar os casos relativos a omissão legislativa inconstitucional levantadas através da impetração dos 88 Mandados de injunção julgados prejudicados, culminaram na perda do objeto da ação, tendo em vista estar suprida a omissão com o advento da norma regulamentadora faltante.

#### **IV. Conclusão**

Por todo exposto, claro está que o reconhecimento da omissão legislativa inconstitucional, tendo em vista a análise das impetrações de Mandados de Injunção no STF, sofreu, ao longo dos pouco mais de 21 anos do advento do instituto, modificações evolutivas em relação à eficácia das decisões proferidas, por meio das quais é possível verificar a atuação do Supremo Tribunal Federal.

É importante ressaltar que a composição dos Ministros do Supremo se modificou nos últimos anos, o que pode ser um indício de influência a estes novos parâmetros que estão sendo preferidos em relação ao instituto do Mandado de Injunção.

Além disso, observa-se que em apenas 8 dispositivos constitucionais o STF reconheceu a omissão inconstitucional, e destes apenas 3 permanecem sem regulamentação, quais sejam: o artigo 7º, inciso XXI, o artigo 37, inciso VII e o artigo 40, parágrafo 4º.

Com relação aos dispositivos constitucionais impetrados, é importante constatar que houve uma grande dificuldade em encontrá-los durante a realização da pesquisa, pelo fato de não haver na ementa disponibilizada o dispositivo da Constituição que inviabilizou o pleno exercício dos direitos e liberdades constitucionalmente garantidos. Afirma-se portanto que tal fato dificulta o acesso às informações essenciais do MI, que deveria ser o principal elemento na ementa, tendo em vista que o Mandado de Injunção tem por escopo viabilizar o exercício dos direitos e liberdades constitucionais, quando houver dispositivo que dependa de regulamentação infraconstitucional para sua plena efetividade, o que configura a omissão legislativa inconstitucional em implementar a norma regulamentadora.

Pode-se também afirmar que o STF modificou significativamente o seu posicionamento com relação ao Mandado de Injunção. Este fato decorre dos parâmetros definidos em 1989, nos autos da Questão de Ordem no MI

nº 107, relativos à eficácia que produziria a decisão dos Mandados de Injunção.

Tais parâmetros referem-se à eficácia declaratória e mandamental da decisão, pois o Poder judiciário não teria as condições técnicas para poder regulamentar certa norma constitucional, tendo em vista ainda o Princípio da Separação dos Poderes, que impede o Judiciário de usurpar de suas funções e atuar como legislador positivo, bem como pelo fato de este não poder agir coercitivamente em relação a outro Poder, obrigando-o a executar sua função, visto que este encontra-se omissos.

Esta mudança é recente, conforme se verifica os MIs relativos aos casos do direito de greve e da aposentadoria especial dos servidores públicos. Observa-se que diferentemente do que o *leading case*, o MI nº 107, determinava, os efeitos passaram de meramente declaratórios, para constitutivos/normativos, em que para garantir a eficácia da decisão judicial, equiparou normas já existentes no ordenamento jurídico para solucionar temporariamente a omissão legislativa, até que o Poder competente se manifeste sobre a omissão, tendo em vista que a este não compete deixar de reconhecer direitos previstos na Constituição.

Vale ressaltar que a partir do julgamento dos MIs nºs 283; 284; 232; 20; 670; 708; e 721, é que se verifica uma mudança no posicionamento da corte, admitindo efeitos constitutivos à decisão tomada em relação a este instituto. Primeiramente foi admitido uma posição normativa às decisões, garantindo via reparação judicial o direito do impetrante, caso, no prazo estipulado a autoridade competente não se manifestasse em relação ao reconhecimento de seu estado de mora, com o reconhecimento da omissão legislativa.

Verifica-se portanto que a decisão teria efeitos declaratórios, pois reconhece a omissão; teria efeitos mandamentais, pois conforme preceitua o artigo 103, parágrafo 2º, "Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para adoção das providências necessárias e, em se

tratando de órgão administrativo para fazê-lo em trinta dias.”; e por fim, estipularia um prazo para que fosse suprida a omissão e caso não realizado dentro do prazo, caberia ação de reparação, ou até mesmo, seria garantido ao impetrante o direito, liberdade ou prerrogativa ora alegado omissis.

Em seguida, foi admitido uma solução normativa e concretizadora para as decisões, tendo em vista que não cabe ao legislador “(...) reconhecer direito previamente definido na Constituição.”<sup>65</sup>, mas sim cabe a este “dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina.”<sup>66</sup> Sendo assim, foi admitido uma *solução obrigatória da perspectiva constitucional*, que conforme o caso do Direito de Greve – artigo 37, inciso VII, supriu-se a omissão com a aplicação da Lei nº 7.783/89 da iniciativa privada aos servidores públicos.

Para confirmar tal afirmação acima exposta, observa-se que com relação à temática do artigo 40, parágrafo 4º, inciso III (aposentadoria especial do servidor público), o Supremo Tribunal Federal interpôs a Proposta de Súmula Vinculante n.º 45, que visa à edição de súmula vinculante, com a seguinte sugestão de verbete:

“Enquanto inexistente a disciplina específica sobre aposentadoria especial do servidor público, nos termos do artigo 40, § 4º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n. 47/2005, impõe-se a adoção daquela própria aos trabalhadores em geral (artigo 57, § 1º da Lei n. 8.213/91).”

Caso esta súmula vinculante entre em vigor, tendo em vista a sua eficácia *erga omnes*, todos os demais Mandados de Injunção impetrados relativos a esta temática perderão seu objeto, ou seja, para todos os servidores públicos será admitida a equiparação da lei dos trabalhadores em geral, respeitado as condições para sua concessão, conforme os termos do referido artigo.

---

<sup>65</sup> MENDES, Gilmar – Texto: *Jurisdição Constitucional no Brasil: o problema da omissão legislativa inconstitucional*, p. 11

<sup>66</sup> MENDES, Gilmar – Texto: *Jurisdição Constitucional no Brasil: o problema da omissão legislativa inconstitucional*, p. 11

Desta forma, até que surja no ordenamento jurídico disciplina específica para a devida regulamentação do artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, equiparado estará a todos o art. 57 da Lei n.º 8.213/91 para a análise pela autoridade competente da aposentadoria especial requerida. Isto prova a eficácia normativa e concretizadora admitida atualmente no STF, através da solução obrigatória da perspectiva constitucional, tendo em vista que não cabe ao legislador conceder ou não direitos, mas sim determinar a adequada configuração da matéria. Neste caso, como o legislador já tinha uma posição para o Regime Geral da Previdência Social, nada mais coerente do que adotar o mesmo posicionamento para os servidores públicos, de maneira provisória, até que seja editada lei específica da matéria.

Tais alegações acima expostas comprovam que não é possível afirmar um posicionamento único do STF em relação aos efeitos das decisões que reconhecem a omissão legislativa inconstitucional em sede de Mandado de Injunção, visto que, da análise dos MIs, fica claro que o seu posicionamento encontra-se em constante modificação, tendo atualmente ocorrido importantes mudanças quanto ao que era admitido anteriormente.

Observa-se, neste sentido, que são atribuídos certos efeitos, para garantir a segurança jurídica, bem como a efetividade da decisão judicial proferida, que se for meramente declaratória, e não efetivar certa normatividade para que seja suprida a omissão, perde o sentido e, por haver o entendimento de que a tutela do direito subjetivo do impetrante, necessariamente, deva ser perfeitamente aplicável ao caso concreto, conforme os casos relativos ao direito de greve e à aposentadoria especial do servidor público, justifica-se a mudança para uma linha constitutiva nas decisões proferidas.

Por se verificar esta mudança de meramente declaratória para uma decisão de caráter constitutivo, é que se faz possível afirmar que tal tendência seja favorável ao impetrante, e desta forma o aumento da demanda de MIs nos últimos anos se justificaria.

Além disso, da análise das impetrações relativas ao direito de greve e da aposentadoria especial observam-se os seguintes pontos:

- (i) demora do poder competente em tomar as providências necessárias para a efetivação da omissão inconstitucional;
- (ii) o caráter meramente declaratório se tornou ineficaz para que seja garantido o pleno exercício dos direitos e liberdades constitucionais, e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, aliados ao princípio da segurança jurídica e à eficácia das sentenças judiciais.

Estes pontos acima relatados são motivos suficientes para que haja um novo olhar sobre o instituto, que antes apenas declarava e constituía o legislador em mora, e atualmente, além de reconhecer a mora legislativa, confere a tutela do direito subjetivo arguido pelo impetrante, equiparando normas já estabelecidas no ordenamento jurídico, para garantir o suprimento efetivo da omissão legislativa inconstitucional declarada.

## **V. Referências Bibliográficas**

PIOVESAN, Flávia Cristina. *Proteção Judicial Contra Omissões Legislativas: Ação direta de inconstitucionalidade por omissão e mandado de injunção*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995.

DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 24<sup>a</sup> ed. São Paulo, Malheiros, 2005.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; DE ALMEIDA, Flávio Renato C.; TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Processo Civil – Volume 1*. 9<sup>o</sup> ed. São Paulo, Revista dos Tribunais Limitada, 2007.

MENDES, Gilmar. *Texto: Jurisdição Constitucional no Brasil: o problema da omissão legislativa inconstitucional*, 2008.

## **ANEXO I**



MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.			Acórdão	Ac. Proces.	
1	06/10/88	19/10/88	25/10/88	Francisco Rezek	Art. 192, inc. I	Ministro		X				X	S	S					MI 1
2	06/10/88	13/10/88	24/02/89	Sydney Sanches	Lei nº 4.902 de 16.12.1965	Tribunal Pleno				X			S	S	X				MI 2
3	06/10/88	05/11/90		Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro				X			S	N					MI 3
4	07/10/88	13/10/88	22/11/91	Moreira Alves	Art. 101, inc. II, alínea "a"; art. 105, inc. I, alínea "b"; 106, e	Tribunal Pleno				X			S	S	X				MI 4
5	07/10/88	19/10/88	25/11/88	Célio Borja	Art. 5º, par. 1º do ADCT	Tribunal Pleno				X			S	S	X				MI 5
6	12/10/88			Néri da Silveira									S	N					MI 6
7	11/10/88	13/10/88	11/11/88	Djaci Falcão	Art. 25, 29, 30, 35; incs. I a IV.	Tribunal Pleno				X			S	S	X				MI 7
8		20/10/88	11/11/88	Carlos Madeira	Art. 153, par. 8º	Tribunal Pleno				X			N	S	X				MI 8
9			11/11/88	Carlos Madeira	Processo Antigo	Tribunal Pleno				X			N	N	X				MI 9
10													N	N					
11													N	N					
12	17/10/88	30/10/90	12/11/90	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro				X			S	N					MI 12
13	17/10/88			Francisco Rezek									S	N					MI 13
14	17/10/88	26/10/88	18/11/88	Sydney Sanches	Art. 128, par. 1º	Tribunal Pleno				X			S	S	X				MI 14
15	18/10/88		16/12/88	Moreira Alves	Processo Antigo	Tribunal Pleno				X			S	N					MI 15
16	18/10/88	20/10/88	04/11/88	Djaci Falcão	Art. 6º, par. 1º	Tribunal Pleno				X			S	S	X				MI 16
17	18/10/88		25/11/88	Célio Borja	Processo Antigo	Tribunal Pleno				X			S	N					MI 17
18	18/10/88			Sydney Sanches									S	N					MI 18
19	20/10/88	16/10/96	31/10/96	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro			X				S	N					MI 19
20	20/10/88	19/05/94	22/11/96	Celso de Mello	Art. 37, inc. VII	Tribunal Pleno	X					X	S	S		X			MI 20
21	20/10/88			Octavio Gallotti									S	N					MI 21
22	21/10/88	20/03/89	28/03/89	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro				X			S	N					MI 22
23	21/10/88	21/02/90		Paulo Brossard	Processo Antigo	Tribunal Pleno				X			S	N					MI 23
24	21/10/88		02/12/88	Célio Borja	Processo Antigo	Tribunal Pleno				X			S	N					MI 24
25	24/10/88			Francisco Rezek									S	N					MI 25
26													N	N					
27	21/10/88			Octavio Gallotti									S	N					MI 27
28	25/10/88	15/12/89	07/02/90	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro				X			S	N					MI 28
29	25/10/88	16/07/90	09/08/90	Carlos Madeira	Processo Antigo	Ministro		X					S	N					MI 29
30	26/10/88	06/04/92	20/04/92	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro				X			S	N					MI 30
31	27/10/88	01/02/02	08/02/02	Celso de Mello	Art. 37, inc. VII	Ministro				X			S	S					MI 31
32	27/10/88	07/11/90	07/12/90	Octavio Gallotti	Art. 21, inc. XIII e 5º, LV	Tribunal Pleno				X			S	S	X				MI 32
33													N	N					
34	27/10/88	23/10/90	29/10/90	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro				X			S	N					MI 34
35	31/10/88	01/08/90	08/08/90	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro		X					S	N					MI 35
36	03/11/88	15/05/91	31/03/95	Sydney Sanches	Art. 40, par. 4º, c/c art. 39, par. 1º	Tribunal Pleno				X			S	S	X				MI 36
37	04/11/88			Djaci Falcão									S	N					MI 37
38													N	N					
39	07/11/88			Octavio Gallotti									S	N					MI 39

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Órgão Julgador	Procedimento			Decisão				Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF	
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Sec.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.	Erga Omnes			Inter Partes			
40	07/11/88			Djaci Falcão													S	N						MI 40
41	11/11/88	25/02/92	12/03/92	Moreira Alves	Processo Antigo				X								S	N						MI 41
42	11/11/88	15/12/89	07/02/90	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro			X					X			S	N						MI 42
43	11/11/88	15/12/89	07/02/90	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro			X					X			S	N						MI 43
44	11/11/88	15/05/89	23/03/90	Moreira Alves	Não há	Tribunal Pleno			X								S	S	X					MI 44
45	14/11/88	15/12/89	07/02/90	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro			X								S	N						MI 45
46	17/11/88			Néri da Silveira													S	N						MI 46
47	18/11/88			Sydney Sanches													S	N						MI 47
48	21/11/88			Francisco Rezek													S	N						MI 48
49																	N	N						
50																	N	N						
51	21/11/88	30/11/88	16/12/88	Carlos Madeira	Não há	Tribunal Pleno					X						S	S	X					MI 51
52	23/11/88			Oscar Corrêa													S	N						MI 52
53	25/11/88	20/03/89	28/03/89	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro					X						S	N						MI 53
54	25/11/88	27/03/94	14/04/94	Carlos Velloso	Processo Antigo	Ministro			X					X			S	N						MI 54
55																	N	N						
56	29/11/88			Sydney Sanches													S	N						MI 55
57	30/11/88	30/05/90	04/06/90	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro			X					X			S	N						MI 57
58	01/12/88	14/12/90	19/04/91	Carlos Velloso	Art. 39, par. 1º	Tribunal Pleno					X						S	S						MI 58
59	01/12/88	31/10/96	21/02/97	Octavio Gallotti	Art. 39, par. 1º	Tribunal Pleno			X								S	S	X					MI 59
60	01/12/88	12/09/90	28/09/90	Marco Aurélio	Art. 39, par. 1º	Tribunal Pleno			X								S	S	X					MI 60
61	17/10/89			Celso de Mello													S	N						MI 61
62	15/12/88	02/09/92	14/09/92	Ilmar Galvão	Processo Antigo	Ministro								X			S	N						MI 62
63	15/12/88	10/09/03	17/09/03	Carlos Velloso	Art. 192, inc. I	Ministro								X			S	N						MI 63
64	02/01/89	14/12/89	01/02/90	Célio Borja	Processo Antigo	Ministro			X					X			S	N						MI 64
65	02/01/89	28/08/92	09/09/92	Ilmar Galvão	Processo Antigo	Ministro			X					X			S	N						MI 65
66	19/12/88	08/03/91	14/03/91	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro			X					X			S	N						MI 66
67	19/12/88	14/04/92	27/04/92	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro			X					X			S	N						MI 67
68	02/01/89			Célio Borja													S	N						MI 68
69	05/01/89	05/03/90	09/03/90	Carlos Madeira	Processo Antigo	Ministro								X			S	N						MI 69
70	09/01/89			Octavio Gallotti													S	N						MI 70
71	09/01/89			Sydney Sanches													S	N						MI 71
72	10/01/89			Sydney Sanches													S	N						MI 72
73	12/01/89	07/10/94	19/12/94	Moreira Alves	Art. 179	Tribunal Pleno								X			S	S						MI 73
74	19/01/89	15/03/89	14/04/89	Carlos Madeira	Art. 47 do ADCT	Tribunal Pleno					X						S	S	X					MI 74
75	26/01/89	08/03/89	14/03/89	Célio Borja	Processo Antigo	Ministro								X			S	N						MI 75
76	30/01/89	10/02/89	17/02/89	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro					X						S	N						MI 76
77	01/02/89	12/09/90	28/09/90	Marco Aurélio	Art. 39, par. 1º	Tribunal Pleno			X								S	S	X					MI 77
78	09/02/89	22/03/91	10/05/91	Aldir Passarinho	Art. 39, par. 1º	Tribunal Pleno											S	S	X					MI 78
79	09/02/89	02/09/90	24/03/95	Octavio Gallotti	Art. 39, par. 1º	Tribunal Pleno			X								S	S	X					MI 79

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão				Tipo de decisão				Busca site STF Ac. Process.	Jurisprud.	Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conth.	Em Julg.	Monocr.					Acórdão	S	
80	09/02/89	14/12/90	19/04/91	Carlos Velloso	Art. 39, párr. 1º	Tribunal Pleno						X	S	N						MI 80	
81	09/02/89	20/04/90	25/05/90	Celso de Mello	Art. 39, párr. 1º	Tribunal Pleno	X						S	S						MI 81	
82	09/02/89	14/12/90	19/03/91	Moreira Alves	Art. 39, párr. 1º	Tribunal Pleno							S	N						MI 82	
83	15/02/89	08/03/91	14/03/91	Carlos Velloso	Processo Antigo	Ministro			X			X	S	N						MI 83	
84	16/02/89	08/03/91	14/03/91	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 84	
85	19/10/89	12/10/90	17/10/90	Celso de Mello	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 85	
86	21/02/89	03/08/05	09/08/05	Aldir Passarinho	Art. 39, párr. 1º	Ministro				X		X	S	N						MI 86	
87	20/02/89	26/03/93	12/04/93	Ellen Gracie	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 87	
88	20/02/89	10/05/90	16/05/90	Francisco Rezek	Processo Antigo	Ministro				X		X	S	N						MI 88	
89	23/02/89	10/05/90	16/05/90	Celso de Mello	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 89	
90	22/02/89	10/10/90	22/10/90	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro							S	N						MI 90	
91	24/02/89	07/10/92	18/06/93	Carlos Velloso	Art. 7º, inc. XXI	Tribunal Pleno			X				S	S			X			MI 91	
92	21/02/89	20/02/90	01/03/90	Sydney Sanches	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 92	
93	06/03/89	01/02/90	23/03/90	Célio Borja	Art. 47 do ADCT	Tribunal Pleno						X	S	S			X			MI 93	
94	06/03/89	10/10/90	22/10/90	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 94	
95	09/03/89	15/08/90	14/09/90	Carlos Velloso	Art. 7º, inc. XVIII	Tribunal Pleno				X			S	S						MI 95	
96	10/03/89	27/11/89	01/12/89	Sydney Sanches	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 96	
97	13/03/89	10/10/90	22/10/90	Celso de Mello	Processo Antigo	Ministro							S	N						MI 97	
98	20/03/89	12/02/98	25/10/02	Sydney Sanches	Art. 47 do ADCT	Tribunal Pleno						X	S	S			X			MI 98	
99	20/03/89	12/03/91	20/03/91	Carlos Velloso	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 99	
100	27/03/89	12/03/91	20/03/91	Marco Aurélio	Art. 7º, inc. XVIII	Tribunal Pleno							S	N						MI 100	
101	30/03/89	27/11/89	01/12/89	Sydney Sanches	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 101	
102	06/04/89	12/02/98	25/10/02	Carlos Madeira	Processo Antigo	Ministro							S	N						MI 102	
103	10/04/89	12/02/98	25/10/02	Marco Aurélio	Art. 7º, inc. XI	Tribunal Pleno						X	S	S						MI 103	
104	12/04/89	12/03/91	20/03/91	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 104	
105	20/04/89	23/11/89	21/09/90	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro							S	N						MI 105	
106	20/04/89	07/11/96	06/12/96	Célio Borja	Processo Antigo	Ministro							S	N						MI 106	
107	21/04/89	23/11/89	21/09/90	Paulo Brossard	Art. 42, párr. 9º	Tribunal Pleno						X	S	S			X			MI 107	
108	21/04/89	17/05/90	24/08/90	Moreira Alves	Art. 42, párr. 9º	Tribunal Pleno						X	S	S			X			MI 108	
109	20/04/89	07/11/96	06/12/96	Maurício Corrêa	Art. 42, párr. 9º	Tribunal Pleno						X	S	N						MI 109	
110	24/04/89	23/10/90	26/10/90	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 110	
111	25/04/89	27/04/89	19/05/89	Moreira Alves	Art. 42, párr. 9º	Tribunal Pleno						X	S	S			X			MI 111	
112	02/05/89	17/05/90	24/08/90	Paulo Brossard	Art. 7º, inc. I	Tribunal Pleno						X	S	S						MI 112	
113	16/05/89	04/09/92	15/09/92	Ilmar Galvão	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 113	
114	17/05/89	21/02/90	19/02/93	Paulo Brossard	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 114	
115	23/05/89	04/04/91	19/02/93	Octavio Gallotti	Art. 7º, inc. I	Tribunal Pleno						X	S	S						MI 115	
116	20/05/89	26/04/90	07/05/90	Carlos Madeira	Processo Antigo	Ministro							S	N						MI 116	
117	31/05/89	26/04/90	07/05/90	Célio Borja	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 117	
118	31/05/89	12/03/91	25/03/91	Paulo Brossard	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 118	
119	02/06/89	03/04/90	16/04/90	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 119	
				Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro						X	S	N						MI 119	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Sec.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.			Acórdão	Ac. Proce.	
120	12/06/89			Carlos Madeira		Ministro							S	N					MI 120
121	12/06/89	12/03/91	20/03/91	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro			X			X		S	N				MI 121
122	14/06/89			Sydney Sanches										S	N				MI 122
123	16/06/89	21/02/90		Paulo Brossard	Processo Antigo	Ministro					X			S	N				MI 123
124	16/06/89	07/10/92	18/06/93	Carlos Velloso	Art. 7º, inc. XXI	Tribunal Pleno		X					X	S	N		X		MI 124
125	20/06/89	05/03/90	09/03/90	Carlos Madeira	Processo Antigo	Ministro					X			S	N				MI 125
126	23/06/89	07/03/90	14/03/90	Paulo Brossard	Processo Antigo	Tribunal Pleno		X					X	S	N				MI 126
127	27/06/89	19/06/90	25/06/90	Célio Borja	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 127
128	26/06/89	04/09/91	12/09/91	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	Ministro				X				S	N				MI 128
129	07/06/89	07/04/92	20/04/92	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 129
130	29/06/89	30/05/90	04/06/90	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro				X				S	N				MI 130
131	29/06/89	30/11/89	11/12/89	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 131
132	04/07/89	15/12/89	07/02/90	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 132
133	22/06/89	05/03/90	14/03/90	Paulo Brossard	Processo Antigo	Ministro				X				S	N				MI 133
134	12/07/89	07/05/90	14/05/90	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 134
135	12/07/89	05/08/94	23/09/94	Carlos Velloso	Art. 39, par. 1º	Tribunal Pleno					X			S	S				MI 135
136	12/07/89	08/03/91	14/03/91	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 136
137	12/07/89	08/03/94	17/03/94	Sydney Sanches	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 137
138	12/07/89	30/03/93	12/04/93	Francisco Rezek	Processo Antigo	Ministro								S	N				MI 138
139	13/07/89			Sepúlveda Perence										S	N				MI 139
140	14/07/89	14/12/89	01/02/90	Célio Borja	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 140
141	14/07/89	08/08/89	17/08/89	Paulo Brossard	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 141
142	17/07/89	07/03/90	14/03/90	Paulo Brossard	Processo Antigo	Ministro		X						S	N				MI 142
143	20/07/89			Sydney Sanches										S	N				MI 143
144	19/07/89	03/08/92	28/05/93	Sepúlveda Perence	Art. 8º, inc. I, II e III	Tribunal Pleno						X		S	N				MI 144
145	27/07/89	03/08/90	08/08/90	Carlos Madeira	Processo Antigo	Ministro		X						S	N				MI 145
146	21/05/85			Néri da Silveira										S	N				MI 146
147	01/08/89	01/03/90	08/03/90	Francisco Rezek	Processo Antigo	Ministro								S	N				MI 147
148	01/08/89	05/12/89	13/12/89	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 148
149	01/08/89	30/01/91	08/02/91	Sydney Sanches	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 149
150	01/08/89	19/12/89	01/02/90	Carlos Madeira	Processo Antigo	Ministro					X			S	N				MI 150
151	01/08/89	05/12/89	13/12/89	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 151
152	02/08/89	21/03/90	20/04/90	Célio Borja	Art. 153, par. 2º, inc. I	Tribunal Pleno						X		S	S				MI 152
153	07/08/89	14/03/90	30/03/90	Paulo Brossard	Art. 37, inc. VII	Tribunal Pleno		X						S	S				MI 153
154	04/08/89	27/11/89	01/12/89	Sydney Sanches	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 154
155	07/08/89	04/09/91	12/09/91	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	Ministro				X				S	N				MI 155
156	08/08/89	28/01/91	08/02/91	Sydney Sanches	Processo Antigo	Ministro			X					S	N				MI 156
157	21/08/89	21/02/90	20/04/90	Aldir Passarinho	Art. 8º, inc. I	Tribunal Pleno				X				S	S		X		MI 157
158	29/08/89	05/10/89	10/11/89	Aldir Passarinho	Não há	Tribunal Pleno						X		S	S		X		MI 158
159	31/08/89	14/10/96	23/10/96	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	Ministro						X		S	N				MI 159

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão				Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão			Ac. Proce.	Jurisprud.	
160	01/09/89	10/10/90	22/10/90	Carlos Velloso	Processo Antigo	Ministro						X		S	N					MI 160
161	20/09/89	07/11/96	13/11/96	Maurício Corrêa	Processo Antigo	Tribunal Pleno						X		S	N					MI 161
162	26/09/89	11/06/90	22/02/91	Sepúlveda Perence	Art. 29, párr. 1º do ADCT	Tribunal Pleno						X		S	N					MI 162
163	05/10/89	30/11/89	05/12/89	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	Ministro			X				X	S	N					MI 163
164	05/10/89			Celso de Mello										S	N					MI 164
165	10/10/89	05/12/89	13/12/89	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro			X			X		S	N					MI 165
166	12/10/89			Francisco Rezek										S	N					MI 166
167	13/10/89	16/04/90	24/04/90	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	Ministro		X				X		S	N					MI 167
168	13/10/89	21/03/90	20/04/90	Sepúlveda Perence	Art. 33 do ADCT	Tribunal Pleno		X					X	S	S					MI 168
169	17/10/89	26/10/89	31/10/89	Celso de Mello	Processo Antigo	Ministro			X			X		S	N					MI 169
170	19/10/89	15/12/89	30/01/90	Francisco Rezek	Processo Antigo	Ministro			X			X		S	N					MI 170
171	23/10/89	02/02/90	14/02/90	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro			X			X		S	N					MI 171
172	20/10/89	19/12/89	01/02/90	Carlos Madeira	Processo Antigo	Ministro			X			X		S	N					MI 172
173	25/10/89	10/09/90	18/09/90	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro				X		X		S	N					MI 173
174	26/10/89	02/02/90	14/02/90	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro			X			X		S	N					MI 174
175	30/10/89	22/03/90	06/04/90	Paulo Brossard	Art. 29, párr. 1º	Tribunal Pleno						X		S	S					MI 175
176	31/10/89	09/04/92	14/08/92	Célio Borja	Art. 202, inc. III, párr. 1º	Tribunal Pleno						X		S	S	X				MI 176
177	06/11/89			Aldir Passarinho										S	N					MI 177
178	07/11/89	14/10/96	25/10/96	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	Ministro						X		S	N					MI 178
179	10/11/89	17/11/89	27/11/89	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro			X			X		S	N					MI 179
180	13/11/89	14/10/96	23/10/96	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	Ministro			X			X		S	N					MI 180
181	13/11/89	14/08/90	24/08/90	Marco Aurélio	Processo Antigo	Ministro						X		S	N					MI 181
182	13/11/89	05/03/91	22/03/91	Sydney Sanches	Art. 201, párr. 6º	1ª Turma							X	S	S					MI 182
183	14/11/89	30/10/91	28/02/92	Moreira Alves	Art. 202, inc. I	Tribunal Pleno							X	S	S					MI 183
184	14/11/89	24/11/89	05/12/89	Paulo Brossard	Processo Antigo	2ª Turma						X		S	N					MI 184
185	22/11/89	03/03/97	18/03/97	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro						X		S	N					MI 185
186	23/11/89	02/04/90	09/04/90	Octavio Gallotti	Processo Antigo	1ª Turma							X	S	N					MI 186
187	23/11/89	18/12/89	14/02/90	Francisco Rezek	Processo Antigo	2ª Turma							X	S	N					MI 187
188	23/11/89	11/06/90	22/02/91	Sepúlveda Perence	Art. 29, párr. 1º do ADCT	Tribunal Pleno							X	S	S					MI 188
189	23/11/89	05/03/90	09/03/90	Carlos Madeira	Processo Antigo	2ª Turma							X	S	N					MI 189
190	23/11/89	15/08/91	25/09/91	Ilmar Galvão	Processo Antigo	Ministro							X	S	N					MI 190
191	23/11/89	15/12/89	30/01/90	Celso de Mello	Processo Antigo	1ª Turma								S	N					MI 191
192	23/11/89	07/04/92	20/04/92	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro						X		S	N					MI 192
193	23/11/89	23/05/90	28/05/90	Célio Borja	Processo Antigo	2ª Turma							X	S	N					MI 193
194	24/11/89	14/12/89	01/02/90	Paulo Brossard	Processo Antigo	2ª Turma							X	S	N					MI 194
195	30/11/89	09/08/90	30/08/90	Carlos Velloso	Art. 37, inc. VIII	Tribunal Pleno							X	S	S					MI 195
196	04/12/89	12/12/89	19/12/89	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	2ª Turma								S	N					MI 196
197	06/12/89	21/02/90	27/04/90	Aldir Passarinho	Não há	Tribunal Pleno							X	S	S					MI 197
198	11/12/89	29/03/94	15/04/94	Carlos Velloso	Processo Antigo	Ministro							X	S	N					MI 198
199	18/12/89	21/02/91	28/02/91	Sydney Sanches	Processo Antigo	Ministro							X	S	N					MI 199

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.			Acórdão	Ac. Proce.	
200	19/12/89	01/08/90	08/08/90	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro		X				X	S	N					MI 200
201	18/12/89	07/02/90	12/02/90	Celso de Mello	Processo Antigo	1ª Turma			X				S	N	X				MI 201
202	18/12/89	28/06/90		Carlos Velloso	Processo Antigo	2ª Turma		X					S	N	X				MI 202
203	02/01/90	16/06/94	28/06/94	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	Ministro			X				S	N	X				MI 203
204	02/01/90	16/05/91	07/06/91	Sydney Sanches	Art. 67 do ADCT	Tribunal Pleno				X			S	S	X				MI 204
205	12/01/90	11/10/90	19/10/90	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro				X			S	N	X				MI 205
206	18/01/90	06/02/90	14/02/90	Célio Borja	Processo Antigo	2ª Turma			X				S	N	X				MI 206
207	24/01/90	15/04/96	23/04/96	Maurício Corrêa	Processo Antigo	Ministro				X			S	N	X				MI 207
208	29/01/90	12/10/90	06/11/90	Marco Aurélio	Processo Antigo	Ministro		X					S	N	X				MI 208
209	06/02/90	03/05/94	09/05/94	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	Ministro			X				S	N	X				MI 209
210	06/02/90	14/08/90	21/08/90	Célio Borja	Processo Antigo	Ministro				X			S	N	X				MI 210
211	07/02/90	10/11/93	18/08/95	Octavio Gallotti	Art. 40, par. 5º	Tribunal Pleno				X			S	S	X				MI 211
212	07/02/90	05/03/90	14/03/90	Paulo Brossard	Processo Antigo	2ª Turma							S	N					MI 212
213	08/02/90	30/09/90		Marco Aurélio	Processo Antigo	Ministro				X			S	N	X				MI 213
214	09/02/90	19/02/91	07/03/91	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro			X				S	N	X				MI 214
215	15/02/90	08/03/90	13/03/90	Celso de Mello	Processo Antigo	1ª Turma			X				S	N	X				MI 215
216	15/02/90	18/05/92	27/05/92	Ilnar Galvão	Processo Antigo	Ministro				X			S	N	X				MI 216
217	21/02/90	10/08/90	17/08/90	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro		X					S	N	X				MI 217
218	02/03/90	27/03/90	02/04/90	Celso de Mello	Processo Antigo	1ª Turma				X			S	N	X				MI 218
219	07/03/90	22/08/90	19/05/95	Octavio Gallotti	Art. 45, par. 1º	Tribunal Pleno			X				S	S	X	X			MI 219
220	07/03/90	11/11/91	21/11/91	Moreira Alves	Processo Antigo	Ministro				X			S	N	X				MI 220
221	07/03/90	03/06/92	01/07/93	Néri da Silveira	Processo Antigo	Ministro			X				S	N	X				MI 221
222	07/03/90	25/04/96	06/05/96	Maurício Corrêa	Processo Antigo	Ministro				X			S	N	X				MI 222
223	07/03/90	01/08/91	08/08/91	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	Ministro				X			S	N	X				MI 223
224	07/03/90	10/10/90	22/10/90	Carlos Velloso	Processo Antigo	Ministro					X		S	N	X				MI 224
225	07/03/90	01/08/90	09/08/90	Carlos Madeira	Processo Antigo	Ministro		X					S	N	X				MI 225
226	07/03/90	29/03/90		Celso de Mello	Processo Antigo	1ª Turma						X	S	N	X				MI 226
227	07/03/90	28/01/91	08/02/91	Sydney Sanches	Processo Antigo	Ministro			X				S	N	X				MI 227
228	07/03/90	01/12/90	13/12/90	Marco Aurélio	Processo Antigo	Ministro			X				S	N	X				MI 228
229	14/03/90	19/06/90	25/06/90	Octavio Gallotti	Processo Antigo	1ª Turma			X				S	N	X				MI 229
230	14/03/90	29/01/91	08/02/91	Sydney Sanches	Processo Antigo	Ministro			X				S	N	X				MI 230
231	19/03/90		03/05/90	Paulo Brossard	Processo Antigo								S	N					MI 231
232	20/03/90	02/08/91	27/03/92	Moreira Alves	Art. 195, par. 7º	Tribunal Pleno			X				S	S	X	X			MI 232
233	22/03/90	02/08/90	08/02/91	Moreira Alves	Art. 45, par. 1º	Tribunal Pleno				X			S	S	X				MI 233
234	23/03/90	28/03/90		Célio Borja	Processo Antigo	2ª Turma				X			S	N	X				MI 234
235	27/03/90	20/06/90	12/03/93	Moreira Alves	Processo Antigo	Tribunal Pleno					X		S	N	X				MI 235
236	28/03/90	08/11/90	10/12/90	Aldir Passarinho	Processo Antigo	Ministro			X				S	N	X				MI 236
237	29/03/90	07/05/90	08/06/90	Octavio Gallotti	Art. 236	Tribunal Pleno		X					S	S	X				MI 237
238	18/04/90	25/05/90	29/05/90	Celso de Mello	Processo Antigo								S	N					MI 238
239	18/04/90	29/01/91	08/02/91	Sydney Sanches	Processo Antigo	Ministro			X				S	N	X				MI 239

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Proce.			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Parc. Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.			Eiga Omnes	Inter Paries	
240	18/04/90	01/08/90	07/08/90	Célio Borja	Processo Antigo	Ministro		X					X		S	N					MI 240	
241	19/04/90	31/10/90	08/02/91	Moreira Alves	Art. 23, par. único do ADCT	Tribunal Pleno						X			S	S					MI 241	
242	16/04/90	11/06/90	18/06/90	Paulo Brossard	Processo Antigo	Ministro						X			S	N					MI 242	
243	08/05/90	01/08/91	08/08/91	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	Ministro							X		S	N					MI 243	
244	08/05/90	28/06/94	01/08/94	Celso de Mello	Processo Antigo	Ministro							X		S	N					MI 244	
245	29/05/90	01/08/90	08/08/90	Sepúlveda Perence	Não há	Ministro		X							S	N					MI 245	
246	31/05/90	03/09/90	13/09/90	Moreira Alves	Processo Antigo	1ª Turma					X				S	N					MI 246	
247	08/06/90	02/04/03	10/04/03	Maurício Corrêa	Art. 42	Ministro							X		S	N					MI 247	
248	13/06/90	01/08/90	09/08/90	Célio Borja	Art. 40			X							S	N					MI 248	
249	15/06/90	11/10/90	19/10/90	Aldir Passarinho	Art. 42	Ministro							X		S	N					MI 249	
250	18/06/90	20/06/90	28/06/90	Marco Aurélio	Não há	2ª Turma								X	S	N					MI 250	
251	21/06/90	05/02/91	08/02/91	Sydney Sanches	Não há	Ministro							X		S	N					MI 251	
252		28/08/90	14/09/90	Sepúlveda Perence	Não há	1ª Turma		X						X	N	S					MI 252	
253	25/06/90	28/06/94	01/08/94	Celso de Mello	Art. 40, par. 5º e art. 42, par. 10º	Ministro								X	S	N					MI 253	
254	26/06/90	07/08/91	02/10/92	Néri da Silveira	Art. 37, inc. XII	Tribunal Pleno		X							S	S					MI 254	
255	11/07/90	11/07/90		Moreira Alves	Não há	Ministro							X		S	N					MI 255	
256	11/07/90	11/07/90		Paulo Brossard	Art. 202, par. 1º								X		S	N					MI 256	
257	13/07/90	10/11/93	22/11/93	Moreira Alves	Art. 40, par. 5º e art. 42, par. 10º	Tribunal Pleno								X	S	N					MI 257	
258	13/07/90	16/07/90	17/08/90	Paulo Brossard	Não há	Ministro								X	S	N					MI 258	
259	18/07/90	06/05/92	12/05/92	Octavio Gallotti	Art. 202, par. 1º	Ministro							X		S	N					MI 259	
260	20/07/90	15/08/90	22/08/90	Sepúlveda Perence	Art. 42	Ministro							X		S	N					MI 260	
261	20/07/90	16/08/90	23/08/90	Carlos Velloso	Não há	Ministro							X		S	N					MI 261	
262	24/07/90	12/02/91	25/02/91	Marco Aurélio	Não há	Ministro							X		S	N					MI 262	
263	25/07/90	10/11/93	18/03/94	Célio Borja	Art. 40, par. 5º e art. 42, par. 10º	Tribunal Pleno									S	S					MI 263	
264	24/07/90	12/02/91	25/02/91	Marco Aurélio	Não há	Ministro							X		S	N					MI 264	
265	25/07/90	16/08/90	21/08/90	Celso de Mello	Não há	Ministro							X		S	N					MI 265	
266	25/07/90	09/08/90	16/08/90	Octavio Gallotti	Não há	Ministro		X							S	N					MI 266	
267	25/07/90	01/08/91	08/08/91	Sepúlveda Perence	Não há	Ministro								X	S	N					MI 267	
268	26/07/90	19/04/91	17/05/91	Aldir Passarinho	Art. 42	Ministro								X	S	N					MI 268	
269	26/07/90	05/10/90	09/11/90	Carlos Velloso	Art. 42, par. 9º	Tribunal Pleno									S	S					MI 269	
270	03/08/90	02/12/90	19/12/90	Marco Aurélio	Art. 42	Ministro								X	S	N					MI 270	
271	06/08/90	14/08/90	17/08/90	Célio Borja	Art. 40	Ministro								X	S	N					MI 271	
272	10/08/90	17/08/90	23/08/90	Celso de Mello	Art. 42	Ministro								X	S	N					MI 272	
273	14/08/90	19/09/90	26/09/90	Octavio Gallotti	Não há	Ministro								X	S	N					MI 273	
274	04/09/90	10/11/93	26/11/93	Marco Aurélio	Art. 40, par. 5º	Tribunal Pleno									S	S					MI 274	
275	22/08/90	21/09/90	04/10/90	Moreira Alves	Art. 40	Ministro								X	S	N					MI 275	
276	24/08/90	10/09/90	18/09/90	Paulo Brossard	Art. 45, par. 1º	Ministro								X	S	N					MI 276	
277	24/08/90	24/09/90	04/10/90	Sepúlveda Perence	Não há	1ª Turma		X							S	N					MI 277	
278	27/08/90	03/10/01	14/12/01	Carlos Velloso	Art. 7º, inc. XXI	Tribunal Pleno									S	S				X	MI 278	
279	11/09/90	28/09/90	04/10/90	Celso de Mello	Art. 42	Ministro								X	S	N					MI 279	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conth.	Em Julg.	Monocr.			Acórdão	Ac. Proce.	
280	11/09/90	28/01/91	08/02/91	Sydney Sanches	Art. 42	Ministro						X	S	N					MI 280
281	11/09/90	13/09/90	19/09/90	Célio Borja	Art. 42, párr. 9º	Tribunal Pleno				X			S	N					MI 281
282	24/09/90	07/05/92	12/05/92	Octavio Gallotti	Não há	Ministro			X			X	S	N					MI 282
283	15/10/90	20/03/91	14/11/91	Sepúlveda Perence	Art. 8º, párr. 3º do ADCT	Tribunal Pleno		X				X	S	S		X			MI 283
284	19/10/90	22/11/92	26/06/92	Marco Aurélio	Art. 8º, párr. 3º do ADCT	Tribunal Pleno		X				X	S	S		X			MI 284
285	19/10/90	29/10/96	11/11/96	Maurício Corrêa	Não há	Ministro				X		X	S	N					MI 285
286	22/10/90	07/10/91	18/10/91	Célio Borja	Não há	Ministro			X			X	S	N					MI 286
287	23/10/90	05/08/94	15/08/94	Néri da Silveira	Art. 8º, párr. 3º do ADCT	Tribunal Pleno			X			X	S	N		X			MI 287
288	20/11/90	25/04/95	03/05/95	Celso de Mello	Art. 7º, inc. XI	Ministro				X		X	S	S					MI 288
289	12/11/90	04/10/93	15/10/93	Iomar Galvão	Não há	Ministro			X			X	S	N					MI 289
290	04/12/90	09/02/91	26/02/91	Marco Aurélio	Não há	Ministro				X		X	S	N					MI 290
291	10/12/90	05/05/95	02/06/95	Sepúlveda Perence	Não há	Ministro			X			X	S	N					MI 291
292	10/12/90	05/09/91	11/10/91	Octavio Gallotti	Art. 39, párr. 1º	Tribunal Pleno					X	X	S	S					MI 292
293	04/02/91	26/08/93	23/09/93	Carlos Velloso	Não há	Ministro				X		X	S	N					MI 293
294	15/02/91	04/10/01	17/10/01	Moreira Alves	Art. 202, párr. 1º	Ministro			X			X	S	S					MI 294
295	04/03/91	19/05/91	04/06/91	Marco Aurélio	Não há	Ministro			X			X	S	N					MI 295
296	04/03/91	28/11/91	28/02/92	Néri da Silveira	Art. 165, inc. I e párr. 1º	Tribunal Pleno						X	S	S					MI 296
297	05/03/91	06/03/91	15/03/91	Paulo Brossard	Processo Antigo	Ministro						X	S	N					MI 297
298	08/03/91	19/03/91	25/03/91	Célio Borja	Não há	Ministro			X			X	S	N					MI 298
299	18/03/90	31/08/92	14/09/92	Iomar Galvão	Não há	Ministro			X			X	S	N					MI 299
300	21/03/91	15/04/91	18/04/91	Celso de Mello	Não há	Ministro			X			X	S	N					MI 300
301	08/04/91	01/08/02	09/08/02	Ellen Gracie	Art. 201 e 202 de CF e 59 do ADCT	Ministro				X		X	S	S					MI 301
302	09/04/91	26/04/91	03/05/91	Sepúlveda Perence	Processo Antigo	Tribunal Pleno						X	S	N					MI 302
303	16/04/91	03/10/91	16/10/91	Carlos Velloso	Art. 202, párr. 1º	Ministro				X		X	S	N					MI 303
304	17/04/91	17/06/93	13/08/93	Moreira Alves	Art. 135	Tribunal Pleno		X				X	S	S					MI 304
305	19/04/91	06/11/91	11/11/91	Marco Aurélio	Processo Antigo	Ministro				X		X	S	N					MI 305
306	19/04/91	11/11/92	02/04/93	Néri da Silveira	Art. 202, inc. I	Tribunal Pleno				X		X	S	S					MI 306
307	19/04/91	22/04/91	30/04/91	Paulo Brossard	Processo Antigo	Ministro			X			X	S	N					MI 307
308	22/04/91	21/05/97	30/05/97	Nelson Jobim	Não há	Ministro						X	S	N					MI 308
309	23/04/91	14/06/91	24/06/91	Celso de Mello	Não há	Tribunal Pleno				X		X	S	N					MI 309
310	23/04/91	29/04/91	06/05/91	Octavio Gallotti	Não há	Ministro				X		X	S	N					MI 310
311	25/04/91	13/11/95	08/03/96	Octavio Gallotti	Art. 192, párr. 3º	Tribunal Pleno					X	X	S	S					MI 311
312	29/04/91	27/05/92	01/06/92	Carlos Velloso	Não há	Ministro					X	X	S	N					MI 312
313	03/05/91	03/04/92	14/04/92	Moreira Alves	Art. 202, inc. I	Ministro				X		X	S	N					MI 313
314	08/05/91	11/04/92	05/05/92	Marco Aurélio	Não há	Ministro			X			X	S	N					MI 314
315	09/05/91	14/10/96	30/10/96	Maurício Corrêa	Processo Antigo	Ministro					X	X	S	N					MI 315
316	13/05/91	05/02/93	18/03/94	Néri da Silveira	Art. 202, párr. 1º	Tribunal Pleno						X	S	S					MI 316
317	14/05/91	25/06/91	01/01/91	Célio Borja	Art. 192, párr. 3º	Ministro			X			X	S	N					MI 317
318	15/05/91	04/06/91	07/06/91	Celso de Mello	Não há	Ministro			X			X	S	N					MI 318
319	20/05/91	27/03/92	02/04/92	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro						X	S	N					MI 319



MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF Ac. Jurisprud. Process.	Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Parc. Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão				Erga Omnes	Inter Partes	
320	23/05/91	02/04/92	09/04/92	Sepúlveda Perence	Não há	Ministro							X		S	N				MI 320	
321	28/05/91	01/08/94	05/08/94	Carlos Velloso	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 321	
322	31/05/91	29/06/92	09/10/92	Néri da Silveira	Art. 201, par. 5º	Tribunal Pleno							X		S	S				MI 322	
323	04/06/91	08/04/94	09/12/94	Moreira Alves	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	S		X		MI 323	
324	04/06/91	15/02/96	29/02/96	Maurício Corrêa	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 324	
325	04/06/91	08/04/94	18/04/94	Marco Aurélio	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 325	
326	17/06/91	20/02/92	23/03/01	Célio Borja	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno							X		S	S		X		MI 326	
327	20/06/91	01/08/91	06/08/91	Celso de Mello	Art. 192, par. 3º	Ministro				X				X	S	N				MI 327	
328	20/06/91	21/06/91	26/06/91	Octavio Gallotti	Processo Antigo	Ministro					X			X	S	N				MI 328	
329	21/06/91	01/08/94	05/08/94	Carlos Velloso	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 329	
330	21/06/91	08/04/94	18/04/94	Moreira Alves	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 330	
331	21/06/91	09/05/97	19/05/97	Maurício Corrêa	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 331	
332	21/06/91	08/04/94	18/04/94	Marco Aurélio	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 332	
333	21/06/91	08/04/94	18/04/94	Néri da Silveira	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 333	
334	21/06/91	26/02/93	04/03/93	Francisco Rezek	Art. 192, par. 3º	Ministro							X		S	N				MI 334	
335	21/06/91	07/10/94	17/10/94	Celso de Mello	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 335	
336	21/06/91	02/07/91	01/08/91	Sepúlveda Perence	Não há	Ministro								X	S	N				MI 336	
337	26/06/91	15/02/96	29/02/96	Sydney Sanches	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 337	
338	26/06/91	18/05/92	26/05/92	Carlos Velloso	Não há	Ministro								X	S	N				MI 338	
339	04/07/91	16/08/91	22/08/91	Célio Borja	Não há	Ministro								X	S	N				MI 339	
340	10/07/91	15/02/96	29/02/96	Octavio Gallotti	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 340	
341	10/07/91	01/08/94	05/08/94	Carlos Velloso	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 341	
342	10/07/91	08/04/94	18/04/94	Moreira Alves	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 342	
343	10/07/91	15/08/91	02/09/91	Ilmar Galvão	Não há	Ministro								X	S	N				MI 343	
344	11/07/91	26/08/91	29/08/91	Celso de Mello	Art. 201, par. 5º	Ministro								X	S	N				MI 344	
345	17/07/91	15/02/96	29/02/96	Sydney Sanches	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 345	
346	08/07/91	09/08/91	22/08/91	Marco Aurélio	Art. 7º, inc. XXI	Ministro								X	S	N				MI 346	
347	11/07/91	07/05/93	08/04/94	Néri da Silveira	Art. 39, par. 1º	Tribunal Pleno								X	S	S				MI 347	
348	25/07/91	16/04/93	04/05/93	Moreira Alves	Art. 42	Ministro								X	S	N				MI 348	
349	25/07/91	09/05/97	20/06/97	Maurício Corrêa	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	N		X		MI 349	
350	31/07/91	12/08/91	16/08/91	Paulo Brossard	Art. 42	Ministro								X	S	N				MI 350	
351	02/08/91	08/08/91	21/08/91	Marco Aurélio	Art. 7º, inc. XXI	Ministro								X	S	N				MI 351	
352	06/08/91	04/09/91	12/12/97	Néri da Silveira	Art. 7º, inc. XXI	Tribunal Pleno								X	S	S		X		MI 352	
353	12/08/91	11/09/91	19/09/91	Célio Borja	Não há	Ministro								X	S	N				MI 353	
354	13/08/91	17/09/91	07/10/91	Ilmar Galvão	Não há	Ministro								X	S	N				MI 354	
355	13/08/91	07/10/94	13/10/94	Celso de Mello	Art. 8º, par. 3º do ADCT	Tribunal Pleno								X	S	N		X		MI 355	
356	15/08/91	14/10/93	04/02/94	Carlos Velloso	Art. 22, inc. I do ADCT	Tribunal Pleno								X	S	S				MI 356	
357	16/08/91	28/08/91	03/09/91	Sepúlveda Perence	Não há	Ministro								X	S	N				MI 357	
358	23/08/91	08/05/92	13/05/92	Moreira Alves	Não há	Ministro								X	S	N				MI 358	
359	02/09/91	24/11/93	30/11/93	Ilmar Galvão	Não há	Ministro								X	S	N				MI 359	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão				Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão			Ac. Proce.	Jurisprud.	
360	03/09/91	05/08/94	15/08/94	Francisco Rezek	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X				X	S	N		X			MI 360
361	03/09/91	08/04/94	18/04/94	Néri da Silveira	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X					X	S	S		X			MI 361
362	03/09/91	01/08/94	05/08/94	Marco Aurélio	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X					X	S	N		X			MI 362
363	04/09/91	02/10/91	08/10/91	Celso de Mello	Art. 202, inc. I	Ministro				X			X	S	N					MI 363
364	12/09/91	27/03/92	02/04/92	Oclavio Gallotti	Não há	Ministro				X			X	S	N					MI 364
365	18/09/91	10/05/95	02/06/95	Sepulveda Pertence	Não há	Ministro			X				X	S	N					MI 365
366	23/09/91	16/12/91	03/02/92	Carlos Velloso	Art. 201, par. 5º	Ministro					X		X	S	N					MI 366
367	24/09/91	01/10/91	08/10/91	Moreira Alves	Art. 7º, inc. XXI	Ministro				X			X	S	N					MI 367
368	04/10/91	15/02/96	29/02/96	Maurício Corrêa	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X					X	S	N		X			MI 368
369	10/10/91	19/08/92	26/02/93	Néri da Silveira	Art. 7º, inc. XXI	Tribunal Pleno		X					X	S	S		X			MI 369
370	16/10/91	18/10/91	31/10/91	Marco Aurélio	Não há	Ministro					X		X	S	N					MI 370
371	24/10/91	11/11/91	18/11/91	Moreira Alves	Não há	Ministro				X			X	S	N					MI 371
372	28/10/91	01/08/94	05/08/94	Celso de Mello	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X					X	S	S		X			MI 372
373	29/10/91	30/10/91	05/11/91	Célio Borja	Não há	Ministro				X			X	S	N					MI 373
374	29/10/91	15/02/96	29/02/96	Sydney Sanches	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X					X	S	N		X			MI 374
375	04/11/91	19/12/91	14/02/92	Carlos Velloso	Art. 202, par. 2º	Tribunal Pleno		X					X	S	S					MI 375
376	19/11/91	08/04/94	18/04/94	Marco Aurélio	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X					X	S	N		X			MI 376
377	26/11/91	08/04/94	18/04/94	Néri da Silveira	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X					X	S	N		X			MI 377
378	26/11/91	28/08/93	01/07/93	Francisco Rezek	Art. 192, par. 3º	Ministro						X	X	S	N					MI 378
379	06/12/91	06/09/95	19/09/95	Iimar Galvão	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X					X	S	N					MI 379
380	12/12/91	29/10/96	11/11/96	Octavio Gallotti	Art. 39	Ministro			X				X	S	N					MI 380
381	12/12/91	15/10/96	23/10/96	Octavio Gallotti	Art. 39	Ministro			X				X	S	N					MI 381
382	13/12/91	18/05/94	24/05/94	Sydney Sanches	Art. 192, par. 3º	Ministro							X	S	N					MI 382
383	13/12/91	31/03/92	06/04/92	Celso de Mello	Não há	Ministro			X				X	S	N					MI 383
384	10/02/92	05/08/93	22/04/94	Carlos Velloso	Art. 8º, par. 3º do ADCT	Tribunal Pleno		X					X	S	S		X		X	MI 384
385	12/12/92	28/04/92	04/05/92	Moreira Alves	Não há	Ministro			X				X	S	N					MI 385
386	12/02/92	28/04/92	04/05/92	Moreira Alves	Art. 192, par. 3º	Ministro		X					X	S	N		X			MI 386
387	06/03/92	08/04/94	18/04/94	Marco Aurélio	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X					X	S	N		X			MI 387
388	27/03/92	24/06/93	27/05/94	Néri da Silveira	Art. 8º	Tribunal Pleno							X	S	S					MI 388
389	03/04/92	27/04/92	15/05/92	Iimar Galvão	Não há	Ministro			X				X	S	N					MI 389
390	22/04/92	12/08/93	18/08/93	Celso de Mello	Não há	Ministro				X			X	S	N					MI 390
391	23/04/92	07/05/92	12/05/92	Oclavio Gallotti	Não há	Ministro			X				X	S	N					MI 391
392	30/03/92	28/05/92	04/06/92	Carlos Velloso	Não há	Ministro			X				X	S	N					MI 392
393	12/05/92	26/05/92	03/06/92	Sepulveda Pertence	Art. 192, par. 3º	Ministro							X	S	N					MI 393
394	20/05/92	22/06/92	29/06/92	Carlos Velloso	Art. 201, par. 5º	Ministro							X	S	N					MI 394
395	21/05/92	27/05/92	11/09/92	Moreira Alves	Art. 184	Tribunal Pleno							X	S	S		X			MI 395
396	26/06/92	04/08/92	11/08/92	Sepulveda Pertence	Não há	Ministro			X				X	S	N					MI 396
397	29/06/92	17/08/99	30/08/99	Maurício Corrêa	Art. 8º, par. 3º do ADCT	Tribunal Pleno		X					X	S	N		X		X	MI 397
398	29/06/92	01/07/92	04/08/92	Octavio Gallotti	Não há	Ministro			X				X	S	N					MI 398
399	10/08/92	25/08/93	23/09/93	Carlos Velloso	Não há	Ministro			X				X	S	N					MI 399

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.			Acórdão	Ac. Proce.	
400	12/08/92	31/08/92	08/09/92	Celso de Mello	Art. 201, párr. 5º	Ministro				X			X	S	N				MI 400
401	14/08/92	25/08/92	02/09/92	Ilmar Galvão	Art. 201, párr. 5º	Ministro			X				X	S	N				MI 401
402	20/08/92	18/06/93	06/08/93	Marco Aurélio	Não há	Ministro				X			X	S	N				MI 402
403	20/08/92	18/08/94	26/08/94	Ilmar Galvão	Art. 7º, inc. XI	Tribunal Pleno		X						X	S				MI 403
404	02/09/92	11/03/93	19/03/93	Moreira Alves	Não há	Tribunal Pleno					X			X	S				MI 404
405	29/09/92	05/11/92	10/11/92	Octavio Gallotti	Não há	Tribunal Pleno								X	S				MI 405
406	01/10/92	07/06/00	16/06/00	Maurício Corrêa	Art. 133	Ministro				X				X	S				MI 406
407	08/10/92	28/03/95	03/04/95	Sepúlveda Perence	Não há	Ministro			X					X	S				MI 407
408	05/11/92	07/12/92	15/12/92	Celso de Mello	Não há	Ministro			X					X	S				MI 408
409	11/11/92	30/09/94	31/10/94	Carlos Velloso	Não há	Ministro			X					X	S				MI 409
410	13/11/92	21/11/92	01/12/92	Marco Aurélio	Não há	Ministro			X					X	S				MI 410
411	26/11/92	01/12/92	10/12/92	Ilmar Galvão	Não há	Ministro				X				X	S				MI 411
412	27/11/92	25/05/93	02/06/93	Francisco Rezek	Não há	Ministro			X					X	S				MI 412
413	09/12/92	11/03/93	19/03/93	Moreira Alves	Não há	Tribunal Pleno					X			X	S				MI 413
414	15/12/92	25/03/94	06/05/94	Néri da Silveira	Art. 40, párr. 1º	Tribunal Pleno					X			X	S				MI 414
415	18/12/92	11/03/93	19/03/93	Octavio Gallotti	Art. 25, párr. 2º do ADCT	Tribunal Pleno		X						X	S				MI 415
416	18/12/92	03/02/93	11/02/93	Paulo Brossard	Não há	Ministro		X						X	S				MI 416
417	05/02/93	12/03/93	18/03/93	Celso de Mello	Não há	Ministro			X					X	S				MI 417
418	05/02/93	03/05/93	10/05/93	Sepúlveda Perence	Art. 203, inc. V	Ministro		X						X	S				MI 418
419	03/03/93	09/03/93	31/03/93	Carlos Velloso	Art. 14º, inc. I	Ministro			X					X	S				MI 419
420	05/03/93	31/08/94	06/09/94	Marco Aurélio	Art. 150	Tribunal Pleno							X	X	S				MI 420
421	13/04/93	14/04/93	22/04/93	Ilmar Galvão	Art. 14º, inc. I	Ministro			X					X	S				MI 421
422	19/04/93	28/04/93	05/05/93	Francisco Rezek	Não há	Ministro			X					X	S				MI 422
423	25/05/93	26/05/93	02/06/93	Moreira Alves	Art. 203, inc. V	Ministro			X					X	S				MI 423
424	02/06/93	16/11/94	25/11/94	Néri da Silveira	Art. 134	Tribunal Pleno				X				X	S				MI 424
425	30/06/93	29/09/94	07/10/94	Sydney Sanches	Art. 40, párr. 1º	Tribunal Pleno								X	S				MI 425
426	02/08/93	19/10/95	16/02/96	Ilmar Galvão	Art. 7º, inc. XI	Tribunal Pleno				X				X	S				MI 426
427	26/07/93	01/08/94	05/08/94	Ilmar Galvão	Art. 192, párr. 3º	Tribunal Pleno			X					X	S		X		MI 427
428	13/08/93	14/12/93	01/02/94	Paulo Brossard	Art. 203, inc. V	Ministro								X	S				MI 428
429	03/09/93	07/10/94	17/10/94	Carlos Velloso	Art. 8º, párr. 3º do ADCT	Tribunal Pleno			X					X	S			X	MI 429
430	03/09/93	26/05/95	18/08/95	Marco Aurélio	Art. 192, párr. 3º	Tribunal Pleno			X					X	S				MI 430
431	03/09/93	01/08/94	05/08/94	Celso de Mello	Art. 192, párr. 3º	Tribunal Pleno			X					X	S				MI 431
432	03/09/93	08/04/94	18/04/94	Marco Aurélio	Art. 192, párr. 3º	Tribunal Pleno			X					X	S				MI 432
433	06/09/93	14/10/96	23/10/96	Octavio Gallotti	Art. 203, inc. V	Ministro				X				X	S				MI 433
434	14/09/93	20/09/93	24/09/93	Ilmar Galvão	Art. 192, párr. 3º	Ministro			X					X	S			X	MI 434
435	20/09/93	24/09/93	30/09/93	Francisco Rezek	Art. 7º, inc. XI	Ministro				X				X	S				MI 435
436	17/09/93	18/10/93	26/10/93	Paulo Brossard	Não há	Ministro			X					X	S				MI 436
437	20/09/93	31/01/95	06/02/95	Sydney Sanches	Art. 203, inc. V	Ministro				X				X	S				MI 437
438	29/09/93	11/11/94	16/06/95	Néri da Silveira	Art. 37, inc. VII	Tribunal Pleno			X					X	S			X	MI 438
439	04/10/93	21/10/94	03/11/94	Moreira Alves	Art. 8º, párr. 3º do ADCT	Tribunal Pleno			X					X	S			X	MI 439

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Parc. Negado Seg.	Prejud.	N conth.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.			Erga Omnes	Inter Partes	
440	05/10/93	29/11/93	07/12/93	Carlos Velloso	Art. 134	Ministro							X			S	N					MI 440
441	05/10/93	14/10/96	23/10/96	Octavio Gallotti	Art. 134	Ministro							X			S	N					MI 441
442	05/10/93	03/02/94	09/02/94	Marco Aurélio	Art. 134	Ministro							X			S	N					MI 442
443	05/10/93	21/02/94	24/02/94	Celso de Mello	Art. 134	Ministro							X			S	N					MI 443
444	13/10/93	29/09/94	04/11/94	Sydney Sanches	Art. 40, párr. 1º	Tribunal Pleno								X		S	S	X				MI 444
445	15/10/93	20/10/93	27/10/93	Francisco Rezek	Não há	Ministro							X			S	N					MI 445
446	27/10/93	16/11/94	25/11/94	Néri da Silveira	Art. 40, párr. 1º	Tribunal Pleno								X		S	N					MI 446
447	29/10/93	05/05/94	13/05/94	Moreira Alves	Art. 8º, párr. 3º do ADCT	Tribunal Pleno			X							S	S		X			MI 447
448	05/11/93	05/09/94	16/09/94	Marco Aurélio	Art. 203, inc. V	Tribunal Pleno			X							S	S		X			MI 448
449	26/01/94	04/02/94	01/03/94	Carlos Velloso	Não há	Ministro							X			S	N					MI 449
450	28/01/94	16/10/96	31/10/96	Octavio Gallotti	Não há	Ministro							X			S	N					MI 450
451	03/02/94	22/02/94	01/03/94	Iimar Galvão	Não há	Ministro							X			S	N					MI 451
452	21/02/94	01/03/94	10/03/94	Iimar Galvão	Não há	Ministro							X			S	N					MI 452
453	10/03/94	09/09/94	22/08/94	Sydney Sanches	Art. 203, inc. V	Ministro							X			S	S					MI 453
454	24/03/94	06/04/94	13/04/94	Sepúlveda Perrence	Art. 5º	Ministro							X			S	N					MI 454
455	29/03/94	11/05/94	17/05/94	Sydney Sanches	Não há	Ministro							X			S	N					MI 455
456	08/04/94	27/04/94	03/05/94	Celso de Mello	Não há	Ministro							X			S	N					MI 456
457	29/04/94	26/05/95	02/06/95	Moreira Alves	Art. 192, párr. 3º	Tribunal Pleno										S	S		X			MI 457
458	06/05/94	16/05/94	20/05/94	Paulo Brossard	Não há	Ministro			X							S	N					MI 458
459	20/05/94	06/06/94	16/06/94	Moreira Alves	Não há	Ministro							X			S	N					MI 459
460	07/06/94	10/06/94	16/06/94	Celso de Mello	Não há	Ministro										S	N					MI 460
461	10/06/94	13/06/94	20/06/94	Iimar Galvão	Lei nº 8.713/93	Ministro										S	N					MI 461
462	29/06/94	06/09/95	24/11/95	Moreira Alves	Art. 40, párr. 1º	Tribunal Pleno										S	S		X			MI 462
463	29/06/94	01/07/94	01/08/94	Celso de Mello	Art. 40, párr. 1º	Ministro										S	N					MI 463
464	01/07/94	13/11/00	21/11/00	Nelson Jobim	Art. 7º, inc. V	Ministro							X			S	S					MI 464
465	21/07/94	14/11/00	21/11/00	Nelson Jobim	Art. 8º, inc. IV	Ministro							X			S	S					MI 465
466	10/08/94	18/08/94	24/08/94	Celso de Mello	Não há	Ministro										S	N					MI 466
467	15/08/94	18/08/94	29/08/94	Iimar Galvão	Não há	Ministro							X			S	N					MI 467
468	19/09/94	18/10/95	06/06/97	Néri da Silveira	Art. 230, Lei nº 8.112/90	Tribunal Pleno										S	S		X			MI 468
469	10/10/94	26/05/95	10/11/95	Iimar Galvão	Art. 192, párr. 3º	Tribunal Pleno			X							S	N		X			MI 469
470	19/10/94	15/02/95	29/06/01	Celso de Mello	Art. 192, párr. 3º	Tribunal Pleno			X							S	S		X			MI 470
471	27/10/94	03/11/94	09/11/94	Celso de Mello	Não há	Ministro							X			S	N					MI 471
472	09/11/94	06/09/95	02/03/01	Celso de Mello	Art. 192, párr. 3º	Tribunal Pleno			X							S	S		X			MI 472
473	21/11/94	30/03/95	10/04/95	Marco Aurélio	Art. 203, inc. V	Ministro										S	N					MI 473
474	06/12/94	01/02/95	09/02/95	Celso de Mello	Art. 134	Ministro										S	S		X			MI 474
475	07/12/94	17/04/02	28/06/02	Néri da Silveira	Art. 202, párr. 2º	Tribunal Pleno										S	S		X			MI 475
476	20/02/95	26/05/95	10/11/95	Iimar Galvão	Art. 192, párr. 3º	Tribunal Pleno			X							S	N		X			MI 476
477	20/02/95	26/10/95	28/05/01	Néri da Silveira	Art. 192, párr. 3º	Tribunal Pleno										S	S		X			MI 477
478	20/02/95	15/02/96	29/03/96	Carlos Velloso	Art. 192, párr. 3º	Tribunal Pleno			X							S	N		X			MI 478
479	20/02/95	26/05/95	02/06/95	Marco Aurélio	Art. 192, párr. 3º	Tribunal Pleno			X							S	N		X			MI 479

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/68)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.			Acórdão	Ac. Proce.	
480	22/02/95	06/03/95	10/03/95	Moreira Alves	Não há	Ministro				X			X	S	N				MI 480
481	27/03/95	05/10/01	16/10/01	Carlos Velloso	Art. 220, par. 4º	Ministro							X	S	S				MI 481
482	03/04/95	20/03/96	17/05/96	Francisco Rezek	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X					X	S	N	X			MI 482
483	14/04/95	27/04/95	04/05/95	Sepúlveda Perence	Não há	Ministro			X					S	N				MI 483
484	27/04/95	20/09/95	03/10/97	Néri da Silveira	Art. 40, par. 1º	Tribunal Pleno				X				S	N				MI 484
485	19/05/95	25/04/02	23/08/02	Maurício Corrêa	Art. 37, inc. VII	Tribunal Pleno		X						S	S	X			MI 485
486	12/06/95	15/02/96	28/11/97	Maurício Corrêa	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	N	X			MI 486
487	19/06/95	22/06/95	29/06/95	Celso de Mello	Art. 7º, inc. I	Ministro			X				X	S	S				MI 487
488	23/06/95	29/03/99	25/06/99	Sydney Sanches	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	N	X			MI 488
489	23/06/95	10/02/00	17/03/00	Octavio Gallotti	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	N	X			MI 489
490	28/06/95	29/03/99	25/06/99	Sydney Sanches	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	N	X			MI 490
491	06/07/95	02/05/96	10/05/96	Marco Aurélio	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	S	X			MI 491
492	27/07/95	07/09/95	14/08/95	Ilmar Galvão	Art. 203, inc. V	Ministro			X					X	N				MI 492
493	27/07/95	14/02/96	22/02/96	Maurício Corrêa	Art. 203, inc. V	Ministro				X				X	N				MI 493
494	28/07/95	30/10/97	12/12/97	Sydney Sanches	Art. 40, par. 1º	Tribunal Pleno				X				X	N	X			MI 494
495	16/08/95	24/08/95	29/08/95	Octavio Gallotti	Não há	Ministro				X				X	N				MI 495
496	01/09/95	15/02/96	29/02/96	Celso de Mello	Art. 192, par. 3º	Ministro		X						X	S	X			MI 496
497	20/09/95	07/03/96	17/05/96	Moreira Alves	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	N	X			MI 497
498	26/09/95	06/02/97	04/04/97	Marco Aurélio	Art. 8º, inc. II e IV	Tribunal Pleno								X	S				MI 498
499	27/09/95	11/04/97	24/04/97	Carlos Velloso	Art. 192, par. 3º	Ministro								X	N				MI 499
500	27/09/95	15/02/96	28/11/97	Ilmar Galvão	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	N	X			MI 500
501	27/09/95	07/03/96	17/05/96	Moreira Alves	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	N	X			MI 501
502	27/09/95	07/03/96	15/03/96	Maurício Corrêa	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	N	X			MI 502
503	27/09/95	10/02/00	21/02/00	Octavio Gallotti	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X						X	N	X			MI 503
504	03/10/95	18/10/95	24/10/95	Octavio Gallotti	Art. 192, par. 3º	Ministro								X	N				MI 504
505	06/10/95	17/10/95	24/10/95	Ilmar Galvão	Art. 40, par. 1º	Ministro								X	N				MI 505
506	11/10/95	05/06/97	26/06/97	Néri da Silveira	Art. 29 do ADCT, c/c art. 39 da CF	Tribunal Pleno								X	S				MI 506
507	06/11/95	26/05/97	09/06/97	Néri da Silveira	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno								X	S				MI 507
508	09/11/95	10/11/95	21/11/95	Moreira Alves	Não há	Ministro								X	N				MI 508
509	09/11/95	09/04/97	16/04/97	Ilmar Galvão	Art. 192, par. 3º	Ministro								X	N				MI 509
510	09/11/95	22/04/97	05/05/97	Celso de Mello	Art. 192, par. 3º	Ministro								X	S				MI 510
511	17/11/95	01/07/98	10/08/98	Octavio Gallotti	Art. 5º	Ministro								X	N				MI 511
512	16/11/95	07/04/97	23/04/97	Marco Aurélio	Art. 192, par. 3º	Ministro								X	N				MI 512
513	16/11/95	07/03/96	19/04/96	Maurício Corrêa	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X					X	N	X			MI 513
514	24/11/95	11/04/97	23/04/97	Carlos Velloso	Art. 192, par. 3º	Ministro								X	N				MI 514
515	24/11/95	07/03/96	15/03/96	Maurício Corrêa	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno				X				X	N	X			MI 515
516	29/11/95	24/04/97	06/06/97	Moreira Alves	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno				X				X	S				MI 516
517	06/12/95	11/04/97	23/04/97	Carlos Velloso	Art. 192, par. 3º	Ministro								X	N				MI 517
518	11/12/95	18/12/95	01/02/96	Maurício Corrêa	Art. 153, par. 2º, inc. II	Ministro								X	N				MI 518
519	12/12/95	13/12/95	19/12/95	Francisco Rezek	Art. 5º, inc. VIII	Ministro								X	N				MI 519

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conth.	Em Julg.	Monocr.			Acórdão	Ac. Proce.	
520	12/12/95	17/04/97	29/04/97	Celso de Mello	Art. 192, par. 3º	Ministro					X	X	S	S					MI 520
521	14/12/95	07/04/97	16/04/97	Sydney Sanches	Art. 192, par. 3º	Ministro		X				X	S	N					MI 521
522	14/12/95	09/04/97	16/04/97	Ilmar Galvão	Art. 192, par. 3º	Ministro					X	X	S	N					MI 522
523	14/12/95	26/05/97	09/06/97	Néri da Silveira	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno					X	X	S	N					MI 523
524	19/12/95			Maurício Corrêa									S	N					MI 524
525	16/01/96	09/05/97	20/06/97	Maurício Corrêa	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno	X					X	S	N		X			MI 525
526	08/01/96	24/04/97	06/06/97	Moreira Alves	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno	X					X	S	N					MI 526
527	25/01/96	14/02/96	22/02/96	Octavio Gallotti	Não há	Ministro			X			X	S	N					MI 527
528	23/01/96	31/10/01	08/11/01	Celso de Mello	Art. 37, inc. X	Ministro				X		X	S	S					MI 528
529	08/02/96	03/10/00	11/10/01	Carlos Velloso	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X				X	S	N		X			MI 529
530	08/02/96	09/05/97	19/05/97	Maurício Corrêa	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X				X	S	N		X			MI 530
531	08/02/96	24/04/97	09/06/97	Néri da Silveira	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno					X	X	S	N					MI 531
532	13/02/96	24/04/97	06/05/97	Moreira Alves	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X			X	S	N					MI 532
533	13/02/96	01/08/02	07/08/02	Celso de Mello	Art. 5º, inc. XII	Ministro				X		X	S	S					MI 533
534	06/03/96	26/11/96	04/12/96	Néri da Silveira	Art. 109, par. 2º	Ministro			X			X	S	N					MI 534
535	07/03/96	01/08/97	14/08/97	Ilmar Galvão	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno		X				X	S	N		X			MI 535
536	10/04/96	01/08/97	14/08/97	Ilmar Galvão	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X			X	S	N		X			MI 536
537	15/04/96	30/08/01	11/09/01	Maurício Corrêa	Art. 202, par. 2º	Ministro			X			X	S	S					MI 537
538	15/05/96	06/11/97	17/11/97	Néri da Silveira	Art. 155, par. 2º, inc. XII, alínea "b"	Ministro				X		X	S	N					MI 538
539	15/05/96	26/06/97	06/02/98	Moreira Alves	Art. 155, par. 2º, inc. XII, alínea "b"	Tribunal Pleno				X		X	S	S					MI 539
540	10/07/96	04/12/06	11/12/06	Celso de Mello	Art. 8º, par. 3º do ADCT	Ministro				X		X	S	S					MI 540
541	18/09/96	11/04/97	23/04/97	Carlos Velloso	Art. 155, par. 2º, inc. XII, alínea "b"	Ministro				X		X	S	N					MI 541
542	18/10/96	29/08/01	28/06/02	Celso de Mello	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X			X	S	S		X			MI 542
543	23/10/96	26/10/00	24/05/02	Octavio Gallotti	Art. 8º, par. 3º do ADCT	Tribunal Pleno			X			X	S	S		X			MI 543
544	25/11/96	03/02/97	14/02/97	Néri da Silveira	Art. 5º, inc. X e 211	Ministro				X		X	S	N					MI 544
545	02/12/96	24/04/02	02/08/02	Ilmar Galvão	Art. 144, par. 3º	Tribunal Pleno					X	X	S	S					MI 545
546	02/12/96	08/11/01	16/11/01	Carlos Velloso	Art. 153, par. 2º, inc. II	Ministro				X		X	S	S					MI 546
547	20/12/96	24/06/03	01/07/03	Nelson Jobim	Art. 102, par. 1º e único.	Ministro				X		X	S	S					MI 547
548	06/03/97	12/03/97	20/03/97	Sydney Sanches	Art. 7º, inc. III	Ministro				X		X	S	N					MI 548
549	06/03/97	11/03/97	25/03/97	Moreira Alves	Art. 7º, inc. III	Ministro			X			X	S	N					MI 549
550	13/03/97	18/03/97	31/03/97	Octavio Gallotti	Art. 42	Ministro	X					X	S	N					MI 550
551	13/03/97	07/04/97	15/04/97	Celso de Mello	Art. 42	Ministro			X			X	S	S					MI 551
552	07/05/97	19/05/97	06/06/97	Octavio Gallotti	Não há	Ministro			X			X	S	N					MI 552
553	08/05/97	13/05/97	21/05/97	Celso de Mello	Não há	Ministro			X			X	S	S					MI 553
554	04/06/97	02/04/04	14/04/04	Gilmar Mendes	Decreto-Lei nº 2.318/86	Ministro					X	X	S	S					MI 554
555	23/06/97	30/05/06	07/06/06	Ricardo Lewandowski	Art. 8º, par. 3º do ADCT	Ministro				X		X	S	S					MI 555
556	25/06/97	27/06/97	01/08/97	Maurício Corrêa	Art. 1º, 3º, 1º e III; 5º, II, IX e LV, e 215	Ministro					X	X	S	S					MI 556
557	15/07/97	06/05/99	13/05/99	Ilmar Galvão	Art. 223	Ministro				X		X	S	N					MI 557
558	31/07/97	12/09/97	18/09/97	Nelson Jobim	Art. 153, par. 2º, inc. II	Ministro			X			X	S	N					MI 558
559	29/08/97	02/09/97	25/09/97	Carlos Velloso	Não há	Ministro			X			X	S	N					MI 559

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conth.	Em Julg.	Monocr.			Acórdão	Ac. Proce.	
560	04/09/97	28/04/99	12/05/99	Néri da Silveira	Art. 223	Ministro				X			X	S	N				MI 560
561	04/09/97	03/10/01	11/10/01	Ellen Gracie	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X					S	N	X			MI 561
562	30/10/97	20/02/03	20/06/03	Ellen Gracie	Art. 8º, par. 3º do ADCT	Tribunal Pleno			X					S	S	X		X	MI 562
563	05/11/97	10/11/97	17/11/97	Sydney Sanches	Não há	Ministro							X	S	N				MI 563
564	27/11/97	07/04/00	18/04/00	Maurício Corrêa	Art. 8º, par. 2º do ADCT	Ministro			X					S	S				MI 564
565	28/11/97	05/02/98	10/03/98	Moreira Alves	Art. 40, par. 1º	Ministro			X					S	N				MI 565
566	28/11/97	05/12/97	15/12/97	Ilmar Galvão	Art. 40, par. 1º	Ministro			X					S	N				MI 566
567	28/11/97	09/12/97	16/12/97	Nelson Jobim	Art. 40, par. 1º	Ministro							X	S	N				MI 567
568	03/12/97	01/02/02	08/02/02	Celso de Mello	Art. 40, par. 1º	Ministro				X				S	S				MI 568
569	19/01/98	20/01/98	05/02/98	Celso de Mello	Não há	Presidência			X					S	S				MI 569
570	28/01/98	30/01/98	09/02/98	Celso de Mello	Não há	Ministro			X					S	N				MI 570
571	05/02/98	08/10/98	21/10/98	Sepúlveda Perence	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno							X	S	S	X			MI 571
572	27/02/98	30/04/98	14/05/98	Sydney Sanches	Não há	Tribunal Pleno								S	N				MI 572
573	09/03/98	20/03/98	30/03/98	Néri da Silveira	Lei nº 5.692/71	Ministro			X					S	N				MI 573
574	09/03/98	20/09/00	27/09/00	Octavio Gallotti	Não há	Ministro				X				S	N				MI 574
575	01/04/98	07/06/98	18/06/98	Marco Aurélio	Art. 70 e 149	Tribunal Pleno				X				S	S				MI 575
576	15/04/98	21/08/02	28/08/02	Ilmar Galvão	Art. 53	Ministro							X	S	S				MI 576
577	28/04/98	07/05/98	03/08/98	Nelson Jobim	Art. 8º, par. 3º do ADCT	Ministro			X					S	N				MI 577
578	06/05/98	18/05/98	25/05/98	Sepúlveda Perence	Art. 40, par. 1º	Ministro			X					S	N				MI 578
579	12/05/98	30/06/03	01/08/03	Ellen Gracie	Art. 40, par. 1º	Ministro							X	S	S				MI 579
580	20/05/98	09/02/05	18/02/05	Gilmar Mendes	Art. 192, par. 3º	Ministro							X	S	N				MI 580
581	05/06/98	22/11/02	03/12/02	Carlos Velloso	Art. 142, par. 3º, I e VI	Ministro				X				S	S				MI 581
582	05/06/98	28/08/02	28/02/03	Sydney Sanches	Art. 142, par. 3º, I a IV	Tribunal Pleno							X	S	S				MI 582
583	05/06/98	29/05/02	06/06/02	Maurício Corrêa	Art. 142, par. 3º, I e VI	Ministro							X	S	S				MI 583
584	23/06/98	29/11/01	22/02/02	Moreira Alves	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X					S	S		X		MI 584
585	14/07/98	15/05/02	02/08/02	Ilmar Galvão	Art. 37, inc. VII	Tribunal Pleno			X					S	S		X		MI 585
586	10/08/98	24/06/03	01/07/03	Nelson Jobim	Art. 37, inc. VII	Ministro							X	S	S				MI 586
587	14/08/98	03/10/01	31/10/01	Sepúlveda Perence	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X					S	S		X		MI 587
588	21/08/98	03/10/01	14/12/01	Ellen Gracie	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X					S	S		X		MI 588
589	03/09/98	15/05/03	27/06/03	Gilmar Mendes	Não há	Tribunal Pleno							X	S	S				MI 589
590	28/09/98	25/11/02	04/12/02	Carlos Velloso	Art. 156, par. 3º, inc. II	Ministro							X	S	S				MI 590
591	06/10/98	20/10/98	03/11/98	Sydney Sanches	Art. 206, inc. II	Ministro							X	S	N				MI 591
592	05/11/98	26/03/03	02/04/03	Maurício Corrêa	Art. 40, par. 1º	Ministro				X				S	S				MI 592
593	19/11/98	20/05/02	14/06/02	Moreira Alves	Art. 153, par. 2º, inc. II	Tribunal Pleno							X	S	S				MI 593
594	17/11/98	13/08/01	21/08/01	Ilmar Galvão	Art. 153, par. 2º, inc. II	Ministro							X	S	S				MI 594
595	26/11/98	09/02/99	26/02/99	Carlos Velloso	Não há	Ministro							X	S	S				MI 595
596	01/12/98	23/02/99	18/03/99	Nelson Jobim	Art. 223	Ministro							X	S	S				MI 596
597	04/12/98	03/10/01	11/10/01	Sepúlveda Perence	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X					S	N		X		MI 597
598	10/03/99			Cármem Lúcia	Art. 40	Tribunal Pleno							X	S	N				MI 598
599	12/03/99	06/09/05	16/09/05	Gilmar Mendes	Art. 48, inc. XV	Ministro							X	S	N				MI 599

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conth.	Em Julg.	Monocr.			Acórdão	Ac. Proce.	
600	20/04/99	22/11/02	04/12/02	Carlos Velloso	Art. 40, par. 4º	Tribunal Pleno				X				X	S	S			MI 600
601	19/05/99			Cezar Peluso	Não há						X				S	N			MI 601
602	18/05/99	19/09/00	03/10/00	Maurício Corrêa	Não há	Ministro				X					S	N			MI 602
603	18/06/99	26/06/99	02/08/99	Moreira Alves	Art. 37, inc. VIII	Ministro			X						S	S			MI 603
604	05/07/99	14/09/99	04/10/99	Marco Aurélio	Não há	Ministro			X						S	S			MI 604
605	21/07/99	30/08/01	28/09/01	Ilmar Galvão	Art. 146, inc. I e II, 149 e 150	Tribunal Pleno			X					X	S	S			MI 605
606	21/07/99	16/09/99	23/09/99	Nelson Jobim	Art. 146, inc. I e II, 149 e 150	Ministro			X					X	S	N			MI 606
607	22/07/99	25/10/01	06/11/01	Celso de Mello	Art. 146, inc. I e II, 149 e 150	Ministro				X				X	S	S			MI 607
608	22/07/99	01/06/00	25/08/00	Sepúlveda Perence	Art. 195, par. 7º	Tribunal Pleno				X				X	S	S	X		MI 608
609	22/07/99	01/06/00	22/09/00	Octavio Gallotti	Art. 195, par. 7º	Tribunal Pleno				X				X	S	S			MI 609
610	22/07/99	11/06/07	22/06/07	Glomar Mendes	Art. 195, par. 7º	Ministro			X					X	S	S			MI 610
611	06/08/99	21/08/02	29/11/02	Sydney Sanches	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X					X	S	S	X		MI 611
612	18/08/99	04/11/99	16/11/99	Celso de Mello	Art. 37, inc. VIII	Ministro				X				X	S	S			MI 612
613	18/08/99	01/09/99	15/09/99	Maurício Corrêa	Lei nº 9.783/99 - art. 57, par. 4º da CF	Ministro				X				X	S	S			MI 613
614	09/09/99	16/09/99	24/09/99	Ilmar Galvão	Art. 37, inc. X	Ministro			X					X	S	N			MI 614
615	09/09/99	27/09/99	01/10/99	Nelson Jobim	Arts. 150, inc. IV alinea "c" e par. 4º e 195, par. 7º	Ministro				X				X	S	N			MI 615
616	07/10/99	17/06/02	25/10/02	Nelson Jobim	Art. 195, par. 7º	Tribunal Pleno				X				X	S	S			MI 616
617	19/11/99	18/05/05	25/05/05	Sepúlveda Perence	Art. 153, par. 2º, inc. II	Ministro				X				X	S	N			MI 617
618	23/11/99			Cármem Lúcia	Art. 7º, inc. XXI						X				S	N			MI 618
619	10/02/00	11/02/05	25/02/05	Glomar Mendes	Não há	Ministro					X				S	S			MI 619
620	18/02/00	28/02/00	08/03/00	Ilmar Galvão	Art. 37, inc. X	Ministro					X				S	N			MI 620
621	28/02/00	29/08/01	05/09/01	Maurício Corrêa	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X					X	S	S	X		MI 621
622	28/02/00	29/11/01	17/12/01	Moreira Alves	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X					X	S	N	X		MI 622
623	09/03/00	30/11/00	07/12/00	Celso de Mello	Não há	Ministro				X				X	S	S			MI 623
624	03/04/00	21/11/07	30/11/07	Menezes Direito	Art. 105, inc. 1, alinea "a"	Tribunal Pleno					X			X	S	N			MI 624
625	06/04/00	02/08/02	09/08/02	Ellen Gracie	Art. 37, inc. VII	Ministro				X				X	S	N			MI 625
626	11/04/00	14/03/01	19/03/01	Marco Aurélio	Art. 8º, par. 2º do ADCT	Tribunal Pleno					X			X	S	N			MI 626
627	11/04/00	22/04/02	17/05/02	Néri da Silveira	Art. 144, par. 3º	Tribunal Pleno					X			X	S	N			MI 627
628	13/06/00	19/08/02	26/08/02	Sydney Sanches	Art. 7º, inc. I	Tribunal Pleno					X			X	S	N			MI 628
629	15/06/00	18/03/03	21/03/03	Maurício Corrêa	Art. 37, inc. X	Ministro					X			X	S	N			MI 629
630	23/06/00	05/12/05	12/12/05	Joaquim Barbosa	Art. 68 do ADCT	Ministro					X			X	S	N			MI 630
631	17/07/00	15/05/02	28/05/02	Ilmar Galvão	Art. 37, inc. VII	Tribunal Pleno			X					X	S	S	X		MI 631
632	04/10/00	09/11/00	21/11/00	Nelson Jobim	Não há	Ministro					X			X	S	N			MI 632
633	11/10/00	01/08/01	14/08/01	Celso de Mello	Art. 135 do CPC	Ministro				X				X	S	S			MI 633
634	17/11/00	19/05/05	25/05/05	Celso de Mello	Art. 37, inc. X	Ministro				X				X	S	S			MI 634
635	21/11/00	29/06/01	13/08/01	Nelson Jobim	Art. 5º, inc. LIV	Tribunal Pleno					X			X	S	S	X		MI 635
636	21/02/01	29/08/01	05/09/01	Maurício Corrêa	Art. 192, par. 3º	Tribunal Pleno			X					X	S	N	X		MI 636
637	21/02/01	01/04/01	17/04/01	Marco Aurélio	Art. 192, par. 3º	Ministro				X				X	S	S			MI 637
638	28/02/01	02/03/01	19/03/01	Ellen Gracie	Lei nº 9.699/98	Ministro				X				X	S	S			MI 638
639	07/03/01	15/08/02	20/08/02	Sydney Sanches	Não há	Ministro				X				X	S	N			MI 639



MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Parc. Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.			Erga Omnes	Inter Partes	
640	02/05/01	09/08/04	06/09/04	Joaquim Barbosa	Não há	Ministro							X	X	S	S					MI 640	
641	21/05/01	20/02/02	28/02/02	Ilmar Galvão	Art. 37, inc. X	Ministro							X	X	S	S		X			MI 641	
642	19/06/01	01/08/01	14/08/01	Celso de Mello	Art. 135 do CPC	Ministro								X	S	S					MI 642	
643	21/06/01	01/08/01	16/08/01	Maurício Corrêa	Art. 135 do CPC	Ministro			X					X	S	S					MI 643	
644	25/06/01	19/02/02	26/02/02	Nelson Jobim	Não há	Ministro			X					X	S	S					MI 644	
645	29/06/01	03/08/01	17/08/01	Ellen Gracie	Art. 37, inc. X	Ministro			X					X	S	S					MI 645	
646	06/08/01	12/08/05	15/08/05	Sepúlveda Perence	Art. 153, par. 2º, inc. II	Ministro			X					X	S	S					MI 646	
647	10/08/01	14/08/02	21/08/02	Ilmar Galvão	Art. 37, inc. X	Ministro				X				X	S	S					MI 647	
648	05/09/01	28/08/02	04/06/02	Celso de Mello	Art. 37, inc. X	Ministro				X				X	S	S					MI 648	
649	10/09/01	12/09/01	18/09/01	Nelson Jobim	Art. 37, inc. X	Ministro							X	X	S	S					MI 649	
650	18/09/01	19/03/03	26/03/03	Maurício Corrêa	Art. 37, inc. X	Ministro			X					X	S	S					MI 650	
651	10/10/01	06/11/01	16/11/01	Carlos Velloso	Art. 192, par. 3º	Ministro			X					X	S	S					MI 651	
652	17/10/01	26/08/02	30/08/02	Ellen Gracie	Art. 37, inc. X	Ministro				X				X	S	S					MI 652	
653	17/10/01			Cezar Peluso	Não há								X		S	N					MI 653	
654	17/10/01	13/08/05	20/06/05	Sepúlveda Perence	Art. 40, par. 4º	Ministro							X	X	S	S					MI 654	
655	22/10/01	26/02/02	07/03/02	Moreira Alves	Art. 18 da Lei nº 5.821/72, + acórdão do HC nº 50.010	Ministro			X					X	S	S					MI 655	
656	13/11/01	22/11/01	18/12/01	Ilmar Galvão	Não há	Ministro			X					X	S	S					MI 656	
657	03/12/01	14/02/02	26/02/02	Nelson Jobim	Art. 37, inc. X	Ministro								X	S	S					MI 657	
658	03/12/01	19/03/02	01/04/02	Maurício Corrêa	Art. 37, inc. X	Ministro								X	S	S					MI 658	
659	04/12/01			Celso de Mello	Art. 37, inc. VII								X		S	S					MI 659	
660	07/12/01	19/04/02	03/05/02	Carlos Velloso	Art. 37, inc. X	Ministro								X	S	N					MI 660	
661	07/12/01	15/04/02	24/04/02	Néri de Silveira	Art. 37, inc. X	Ministro								X	S	S					MI 661	
662	14/12/01	19/12/01	04/02/02	Ellen Gracie	Não há	Ministro								X	S	S					MI 662	
663	11/01/02	19/04/02	03/05/02	Carlos Velloso	Art. 37, inc. X	Ministro								X	S	S					MI 663	
664	16/01/02	06/08/04	16/08/04	Marco Aurélio	Art. 150, par. 7º	Ministro								X	S	N					MI 664	
665	08/02/02	24/07/03	04/08/03	Joaquim Barbosa	Art. 37, inc. X	Ministro								X	S	N					MI 665	
666	26/02/02	05/09/05	16/09/05	Sepúlveda Perence	Lei nº 9.454/97	Ministro								X	S	N					MI 666	
667	18/03/02	28/06/02	01/08/02	Ellen Gracie	Art. 37, inc. X	Ministro								X	S	S					MI 667	
668	25/03/02	26/04/02	08/05/02	Celso de Mello	Não há	Ministro								X	S	S					MI 668	
669	08/04/02	11/02/05	25/02/05	Gilmar Mendes	Não há	Ministro								X	S	S					MI 669	
670	17/05/02	25/10/07	31/10/08	Gilmar Mendes	Art. 37, inc. VII	Tribunal Pleno	X								S	S	X				MI 670	
671	19/06/02	01/10/02	07/10/02	Ilmar Galvão	Art. 153, par. 2º, inc II	Ministro								X	S	S					MI 671	
672	11/07/02	25/08/06	14/09/06	Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º	Ministro								X	S	S					MI 672	
673	05/08/02	11/09/03	17/09/03	Carlos Velloso	Art. 192, par. 3º	Ministro								X	S	N					MI 673	
674	07/08/02	22/11/02	03/12/02	Carlos Velloso	Não há	Ministro								X	S	S					MI 674	
675	15/08/02	29/08/02	04/09/02	Ilmar Galvão	Art. 37, inc. VII	Ministro								X	S	N					MI 675	
676	15/08/02	03/09/02	10/09/02	Ellen Gracie	Lei nº 6.815/80	Ministro								X	S	S					MI 676	
677	01/10/02	02/10/02	10/10/02	Gilmar Mendes	Não há	Ministro								X	S	S					MI 677	
678	06/11/02	07/02/03	19/02/03	Moreira Alves	Lei nº 5.836/72	Ministro								X	S	S					MI 678	
679	02/12/02	10/12/02	17/12/02	Celso de Mello	Art. 195, par. 7º	Ministro								X	S	S					MI 679	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/68)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão				Busca site STF	Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF			
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conth.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Process.				Jurisprud.	Erga Omnes		Inter Partes		
660	09/12/02	02/04/04	14/04/04	Gilmar Mendes	Art. 142, párr. 3º, inc. X	Ministro						X	X	S	S					MI 680					
661	18/12/02	04/08/04	30/08/04	Marco Aurélio	Art. 37, inc. X	Ministro			X				X	S	S					MI 681					
662	07/01/03	09/08/04	20/08/04	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º	Ministro			X				X	S	S					MI 682					
663	24/01/03	15/03/06	22/03/06	Ellen Gracie	Art. 98, inc. II	Ministro			X				X	S	S					MI 683					
664	17/02/03	06/03/03	12/03/03	Celso de Mello	Não há	Ministro				X			X	S	S					MI 684					
665	30/04/03	13/10/04	19/08/05	Marco Aurélio	Art. 37, inc. XI	Tribunal Pleno							X	S	S					MI 685					
666	20/06/03	09/09/03	17/09/03	Carlos Velloso	Art. 37, inc. X	Ministro			X				X	S	S					MI 686					
667	24/06/03	01/07/03	01/08/03	Sepúlveda Perence	Não há	Ministro				X			X	S	N					MI 687					
668	07/06/03	27/11/03	04/12/03	Celso de Mello	Não há	Ministro				X			X	S	S					MI 688					
669	04/08/03	07/08/06	18/08/06	Eros Grau	Art. 37, inc. VII	Tribunal Pleno				X			X	S	S					MI 689					
690	08/08/03	11/05/07	25/05/07	Gilmar Mendes	Art. 37, inc. X	Ministro			X				X	S	N					MI 690					
691	25/08/03	29/08/03	08/09/03	Ellen Gracie	Art. 133	Ministro			X				X	S	S					MI 691					
692	07/10/03	26/11/03	03/12/03	Carlos Brito	Art. 5º, inc. XIII	Ministro			X				X	S	S					MI 692					
693	20/10/03			Cezar Peluso	Não há						X			S	N					MI 693					
694	23/10/03	09/08/04	24/08/04	Marco Aurélio	Art. 22, inc. XX	Ministro			X				X	S	S					MI 694					
695	04/12/03	01/03/07	14/03/07	Sepúlveda Perence	Art. 7º, inc. XXI	Tribunal Pleno	X							S	S		X			MI 695					
696	20/01/04	21/01/04	03/02/04	Maurício Corrêa	Arts. 1º, inc. IV; 5º, inc. XIII e párr. 1º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º	X	S	S																	MI 696
697	22/01/04	23/01/04	03/02/04	Maurício Corrêa	Arts. 22, inc. XX; 170, párr. Único e 217	Presidência			X				X	S	S						MI 697				
698	02/03/04	19/04/04	27/04/04	Carlos Velloso	Art. 37, inc. X	Ministro						X	X	S	S						MI 698				
699	17/03/04	14/04/04	23/04/04	Celso de Mello	Lei nº 8.889/2003	Ministro						X	X	S	S						MI 699				
700	19/03/04			Joaquim Barbosa	Art. 7º, inc. XXI	Ministro						X	X	S	N						MI 700				
701	07/05/04	29/09/04	06/10/04	Marco Aurélio	Art. 146, inc. III, alínea "c"	Tribunal Pleno				X			X	S	S						MI 701				
702	07/05/04	29/09/04	06/10/04	Marco Aurélio	Art. 146, inc. III, alínea "c"	Tribunal Pleno				X			X	S	S						MI 702				
703	07/05/04	29/09/04	06/10/04	Marco Aurélio	Art. 146, inc. III, alínea "c"	Tribunal Pleno				X			X	S	S						MI 703				
704	12/05/04	17/05/05	03/06/05	Sepúlveda Perence	Não há	Ministro						X	X	S	N						MI 704				
705	03/06/04	30/06/04	02/08/04	Carlos Velloso	Não há	Ministro				X			X	S	N						MI 705				
706	05/07/04	28/03/05	01/04/05	Celso de Mello	Não há	Ministro				X			X	S	N						MI 706				
707	05/07/04	15/02/05	25/02/05	Joaquim Barbosa	Não há	Ministro			X				X	S	N						MI 707				
708	27/07/04	25/10/07	31/10/08	Gilmar Mendes	Art. 37, inc. VII	Tribunal Pleno	X						X	S	S		X				MI 708				
709	03/08/04	10/09/04	16/09/04	Carlos Brito	Não há	Ministro		X					X	S	N						MI 709				
710	05/08/04	16/08/04	24/08/04	Ellen Gracie	Decreto 4.904/2003	Ministro				X			X	S	S						MI 710				
711	01/09/04	07/04/05	19/04/05	Cezar Peluso	Não há	Ministro				X			X	S	S						MI 711				
712	15/09/04	25/10/07	06/11/07	Eros Grau	Art. 37, inc. VII	Tribunal Pleno	X						X	S	S		X				MI 712				
713	29/09/04	27/10/04	11/11/04	Sepúlveda Perence	Não há	Ministro			X				X	S	S						MI 713				
714	06/10/04	14/12/04	01/02/05	Carlos Velloso	Art. 37, incs. X e XV	Ministro				X			X	S	S						MI 714				
715	09/02/05	06/06/05	22/06/05	Celso de Mello	Art. 5º, inc. LXXVIII	Ministro						X	X	S	S						MI 715				
716	04/04/05	24/08/05	31/08/05	Joaquim Barbosa	Art. 203, incs. I e II	Ministro						X	X	S	S						MI 716				
717	14/04/05	20/04/05	03/05/05	Gilmar Mendes	Não há	Ministro						X	X	S	S						MI 717				
718	29/04/05	09/05/05	23/05/05	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X			X	S	S						MI 718				
719	29/04/05	24/05/05	03/06/05	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	S						MI 719				

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Parc. Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.			Eiga Omnes	Inter Paries	
720	29/04/05	04/05/05	12/05/05	Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X			X	S	S				MI 720
721	29/04/05	30/08/07	30/11/07	Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X							X	S	S		X		MI 721
722	29/04/05	23/05/05	31/05/05	Sepúlveda Perence	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro										X	S	S				MI 722
723	06/05/05	06/06/05	22/06/05	Celso de Mello	Não há	Ministro								X		X	S	S				MI 723
724	13/05/05	22/08/05	26/08/05	Joaquim Barbosa	Art. 98, inc. VI da Lei nº 6.880/80	Ministro								X		X	S	S				MI 724
725	15/06/05	10/05/07	20/09/07	Gilmar Mendes	Art. 18, par. 4º	Tribunal Pleno										X	S	S				MI 725
726	18/07/05	23/09/05	14/09/05	Ellen Gracie	Art. 37, inc. X	Ministro							X			X	S	S				MI 726
727	26/09/05	04/10/05	13/10/05	Eros Grau	Arts. 205, 206 e 237, inc. II e VII	Ministro							X			X	S	S				MI 727
728	03/11/05	07/11/05	21/11/05	Marco Aurélio	Não há	Ministro							X			X	S	N				MI 728
729	25/11/06	07/02/06	14/02/06	Marco Aurélio	Não há	Ministro							X			X	S	N				MI 729
730	16/12/05	19/12/05	02/02/06	Gilmar Mendes	Art. 102, par. 1º e alínea "c" do inc. I	Ministro		X								X	S	S				MI 730
731	27/12/05	09/05/06	17/05/06	Sepúlveda Perence	Arts. 27, 32 e 45, par. 1º	Ministro								X		X	S	N				MI 731
732	10/02/06	03/03/06	13/03/06	Celso de Mello	Não há	Ministro										X	S	S				MI 732
733	17/02/06	24/03/06	31/03/06	Joaquim Barbosa	Art. 226	Ministro										X	S	S				MI 733
734	04/04/06	29/05/06	05/06/06	Carlos Brito	Art. 85, par. Único	Ministro							X			X	S	S				MI 734
735	08/06/06			Cezar Peluso	Não há	Ministro									X		S	N				MI 735
736	06/07/06	07/07/06	02/08/06	Ellen Gracie	Não há	Presidência										X	S	N				MI 736
737	01/08/06	16/11/06	24/11/06	Cármem Lúcia	Art. 156, inc. XI	Ministro										X	S	S				MI 737
738	04/08/06			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro										X	S	N				MI 738
739	21/08/06	02/05/07	21/05/07	Carlos Brito	Não há	Ministro										X	S	S				MI 739
740	20/09/06	22/09/06	29/09/06	Sepúlveda Perence	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro										X	S	S				MI 740
741	02/10/06	03/08/09	07/08/09	Celso de Mello	Não há	Ministro										X	S	N				MI 741
742	18/10/06	20/04/07	27/04/07	Gilmar Mendes	Art. 236, par. 3º	Ministro										X	S	S				MI 742
743	07/11/06	04/04/08	10/04/08	Celso de Mello	Arts. 144, 193 e 225	Ministro										X	S	N				MI 743
744	29/11/06	12/12/06	19/12/06	Eros Grau	Art. 5º, LIII	Ministro										X	S	S				MI 744
745	13/12/06	19/06/09	25/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro										X	S	N		X		MI 745
746	13/12/06	02/06/09	08/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro		X								X	S	N		X		MI 746
747	13/12/06			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro										X	S	N				MI 747
748	19/12/06			Marco Aurélio	Não há	Ministro										X	S	N				MI 748
749	08/03/07			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 21º	Ministro										X	S	S				MI 749
750	09/03/07	09/05/07	15/05/07	Joaquim Barbosa	Não há	Ministro										X	S	N				MI 750
751	16/03/07	22/03/07	10/04/07	Ricardo Lewandowski	Art. 5º, inc. LX e LXXI	Ministro										X	S	S				MI 751
752	13/04/07	14/06/07	22/06/07	Gilmar Mendes	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro										X	S	S				MI 752
753	08/05/07	10/05/07	16/05/07	Sepúlveda Perence	Arts. da Lei nº 6.880/80	Ministro										X	S	S				MI 753
754	17/05/07	18/06/07	25/06/07	Gilmar Mendes	Art. 3º da Lei nº 8.009/90	Ministro										X	S	S				MI 754
755	22/05/07	12/05/09	19/05/09	Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro										X	S	N		X		MI 755
756	28/05/07			Celso de Mello	Art. 14º, inc. I	Ministro										X	S	N				MI 756
757	06/06/07			Carlos Brito	Art. 7º, inc. XXI	Ministro										X	S	N				MI 757
758	22/06/07	01/07/08	07/08/08	Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Tribunal Pleno										X	S	S			X	MI 758
759	22/06/07	27/08/09	03/09/09	Ricardo Lewandowski	Resolução 21.702/04	Ministro										X	S	N				MI 759

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Órgão Julgador	Decisão				Tipo de decisão				Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Sec.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.			Jurisprud.	Elega Omnes	
760																					MI 760
761	28/06/07	12/05/09	18/05/09	Joaquim Barbosa	Resolução 21.702/04	Ministro										X		S	S		MI 761
762	06/07/07	09/07/07	01/08/07	Ellen Gracie	Normalização do HC nº 82.959	Presidência										X		S	S		MI 762
763	10/07/07	25/05/09	29/05/09	Ellen Gracie	Art. 37, inc. VII	Ministro				X							S	N			MI 763
764																					MI 764
765	19/07/07	25/07/07	02/08/07	Ellen Gracie	Não há	Presidência				X							S	S			MI 765
766	24/07/07	27/07/07	03/08/07	Joaquim Barbosa	Não há	Presidência				X							S	S			MI 766
767	02/08/07			Menezes Direito	Não há	Ministro						X					S	N			MI 767
768	06/08/07			Joaquim Barbosa	Art. 37, inc. VII	Ministro						X					S	S			MI 768
769	05/09/07	13/09/07	19/09/07	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X							S	N			MI 769
770	13/09/07	03/06/09	09/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno	X									X	S	S			MI 770
771	24/09/07	27/02/08	05/03/08	Ricardo Lewandowski	Decreto 3.688/41	Ministro				X							S	S			MI 771
772	01/10/07	05/10/07	15/10/07	Celso de Mello	Art. 5º	Tribunal Pleno									X		S	S			MI 772
773	04/10/07			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III							X					S	N			MI 773
774	04/10/07			Cezar Peluso	Art. 37, inc. VII							X					S	N			MI 774
775	09/10/07	15/10/07	24/10/07	Eros Grau	Não há	Ministro									X		S	S			MI 775
776	21/11/07	28/11/07	05/12/07	Eros Grau	Não há	Ministro									X		S	S			MI 776
777	28/11/07	01/07/09	04/08/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X							S	N			MI 777
778	30/11/07			Cezar Peluso	Não há	Tribunal Pleno									X		S	N			MI 778
779	30/11/07	22/04/09	29/04/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X		S	S			MI 779
780	13/12/07			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X		S	N			MI 780
781	13/12/07	07/05/09	14/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X							S	N			MI 781
782	13/12/07	27/07/09	05/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X		S	N			MI 782
783	13/12/07	03/06/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X							S	N			MI 783
784	13/12/07			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X		S	N			MI 784
785	13/12/07	27/07/09	05/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X							S	N			MI 785
786	13/12/07	27/04/09	07/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X		S	S			MI 786
787	13/12/07			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X		S	N			MI 787
788	13/12/07	15/04/09	08/05/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno				X						X	S	S			MI 788
789	13/12/07	03/06/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X							S	S			MI 789
790	13/12/07	03/06/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X							S	N			MI 790
791	13/12/07	27/04/09	07/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X							S	N			MI 791
792	13/12/07	12/05/09	18/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X		S	S			MI 792
793	13/12/07	27/07/09	05/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X							S	N			MI 793
794	13/12/07			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X		S	N			MI 794
795	13/12/07	15/04/09	22/05/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno	X								X		S	S			MI 795
796	13/12/07	15/04/09	27/04/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno				X						X	S	N			MI 796
797	14/12/07	15/04/09	27/04/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno				X							S	N			MI 797
798	14/12/07	12/06/09	18/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X								X		S	N			MI 798
799	18/12/07	03/08/09	18/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X								X		S	S			MI 799

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.			Acórdão	Ac. Proce.	
800	03/01/08	25/05/09	28/05/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	S		X			MI 800
801	16/01/08	18/01/08	06/02/08	Ellen Gracie	Art. 22, inc. XX	Presidência				X			S	N					MI 801
802	21/01/08	07/08/09	14/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	N		X			MI 802
803	25/01/08	03/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 803
804	29/01/08	29/04/09	11/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	S		X			MI 804
805	29/01/08	04/06/09	12/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	S		X			MI 805
806	29/01/08			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro					X	X	S	N					MI 806
807	08/02/08			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro					X	X	S	N					MI 807
808	27/02/08	15/04/09	27/04/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno	X					X	S	N		X			MI 808
809	29/02/08	15/04/09	27/04/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X			X	S	S		X			MI 809
810	29/02/08	03/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 810
811	04/03/08	03/08/09	07/08/09	Celso de Mello	Art. 7º, inc. I	Ministro						X	S	N		X			MI 811
812	04/03/08	06/05/09	14/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	N		X			MI 812
813	17/03/08	25/05/09	29/05/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X			X	S	N		X			MI 813
814	26/03/08			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno					X	X	S	N		X			MI 814
815	28/03/08	15/04/09	27/04/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X				S	N		X			MI 815
816	31/03/08	01/09/09	14/09/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	N		X			MI 816
817	07/04/08			Joaquim Barbosa	Art. 37, inc. VII	Ministro					X	X	S	S					MI 817
818	10/04/08	06/05/09	12/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	N		X			MI 818
819	10/04/08	03/08/09	27/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	S		X			MI 819
820	16/04/08	27/07/09	04/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	S		X			MI 820
821	18/04/08	03/06/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	N		X			MI 821
822	24/04/08	12/06/09	18/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	S		X			MI 822
823	30/04/08	12/06/09	18/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	S		X			MI 823
824	06/05/08	07/05/09	13/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	S		X			MI 824
825	08/05/08	15/04/09	27/04/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X				S	N		X			MI 825
826	23/05/08	25/05/09	29/05/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X			X	S	N		X			MI 826
827	28/05/08			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno						X	S	N		X			MI 827
828	29/05/08	15/04/09	27/04/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X			X	S	S		X			MI 828
829	03/06/08	12/06/09	18/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	S		X			MI 829
830	03/06/08	03/06/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	N		X			MI 830
831	04/06/08	03/08/09	28/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 831
832	09/06/08	12/06/09	25/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	N		X			MI 832
833	09/06/08			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N					MI 833
834	09/06/08	06/05/09	12/05/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	S		X			MI 834
835	09/06/08			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N		X			MI 835
836	11/06/08	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 836
837	11/06/08	25/05/09	29/05/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 837
838	11/06/08	03/06/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	N		X			MI 838
839	12/06/08			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N		X			MI 839

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão				Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.	Eiga Omnes			Inter Paries		
840	12/06/08	12/06/09	18/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X					MI 840
841	12/06/08	15/04/09	27/04/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X								X						MI 841
842	16/06/08	29/04/09	07/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 842
843	16/06/08	03/08/09	28/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X										X						MI 843
844	19/06/08			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X									MI 844
845	20/06/08	27/07/09	05/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X									X						MI 845
846	20/06/08			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro											X						MI 846
847	20/06/08			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro											X						MI 847
848	20/06/08			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro											X						MI 848
849	20/06/09	25/05/09	29/05/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 849
850	20/06/08	15/04/09	22/05/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X								X						MI 850
851	20/06/08	04/07/08	04/08/08	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X									MI 851
852	20/06/08	04/06/09	10/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X										X						MI 852
853	20/06/08	03/09/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X										X						MI 853
854	20/06/08	03/05/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 854
855	24/06/08			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro											X						MI 855
856	25/06/08	27/06/08	01/08/08	Celso de Mello	Não há	Ministro											X						MI 856
857	30/06/08	15/04/09	27/04/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X								X						MI 857
858	30/06/08			Eros Grau	Art. 14º, párr. 9º	Ministro											X						MI 858
859	01/07/08	25/05/09	29/05/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 859
860	04/07/08	18/08/08	28/08/08	Marco Aurélio	Art. 14º, párr. 9º	Ministro											X						MI 860
861	11/07/08	03/08/09	28/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro											X						MI 861
862	15/07/08	03/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X										X						MI 862
863	15/07/08	07/05/09	14/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 863
864	15/07/08	03/06/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 864
865	17/07/08	22/04/09	28/04/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 865
866	18/07/08	15/06/09	19/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 866
867	24/07/08	12/06/09	25/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 867
868	24/07/08	15/06/09	19/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 868
869	29/07/08	22/04/09	28/04/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 869
870	30/07/08			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro											X						MI 870
871	31/07/08			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro											X						MI 871
872	31/07/08	25/05/09	29/05/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 872
873	01/08/08	13/05/09	19/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 873
874	06/08/08	02/06/09	12/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X										X						MI 874
875	06/08/08			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro											X						MI 875
876	08/08/08	28/04/09	05/05/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X								X						MI 876
877	13/08/08			Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro											X						MI 877
878	13/08/08	04/06/09	12/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X										X						MI 878
879	14/08/08	15/04/09	27/04/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X										X						MI 879

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.			Erga Omnes	Inter Partes	
880	19/08/08	06/05/09	12/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X		S	N		X			MI 880	
881	21/08/08			Cármem Lúcia	Não há								X		S	N					MI 881	
882	21/08/08	19/06/09	26/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X		S	N		X			MI 882	
883	21/08/08	25/05/09	29/05/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 883	
884	27/08/08	22/04/09	28/04/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 884	
885	02/09/08			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X		S	N		X			MI 885	
886	05/09/08			Marco Aurélio	Art. 212, párr. 12º								X		S	S					MI 886	
887	05/09/08			Cármem Lúcia	Art. 212, párr. 12º								X		S	S					MI 887	
888	15/09/08			Celso de Mello	Art. 212, párr. 12º								X		S	N					MI 888	
889	15/09/08			Menezes Direito	Art. 212, párr. 12º								X		S	N					MI 889	
890	22/09/08	29/09/08	03/10/08	Ellen Gracie	Art. 1º, inc. I, alínea "g" da LC nº 64/90	Ministro							X		S	N		X			MI 890	
891	23/09/08	12/05/09	08/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	S		X			MI 891	
892	23/09/08	12/05/09	19/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 892	
893	25/09/08	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 893	
894	25/09/08	03/08/09	07/08/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 894	
895	06/10/08	22/04/09	28/04/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	S		X			MI 895	
896	08/10/08	12/05/09	19/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	S		X			MI 896	
897	08/10/08	25/05/09	29/05/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 897	
898	08/10/08	13/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 898	
899	14/10/08			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X		S	N					MI 899	
900	20/10/08	06/05/09	13/05/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 900	
901	21/10/08	03/06/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 901	
902	28/10/08	09/12/08	02/02/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X		N	S					MI 902	
903	28/10/08			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X		S	N					MI 903	
904	30/10/08	14/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 904	
905	30/10/08	15/04/09	27/04/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X						S	S		X			MI 905	
906	03/11/08			Cezar Peluso	Art. 7º, inc. XXI								X		S	N					MI 906	
907	03/11/08			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X		S	N					MI 907	
908	06/11/08			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X		S	N					MI 908	
909	10/11/08	22/04/09	28/04/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 909	
910	10/11/08	04/06/09	15/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 910	
911	10/11/08	03/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N		X			MI 911	
912	12/11/08	12/05/09	20/05/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	S		X			MI 912	
913	18/11/08	29/01/09	05/02/09	Gilmar Mendes	Não há	Presidência								X	S	N					MI 913	
914	18/11/08	17/04/09	28/04/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	S		X			MI 914	
915	21/11/08			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 915	
916	25/11/08	07/05/09	14/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 916	
917	26/11/08	25/05/09	29/05/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	S		X			MI 917	
918	27/11/08	03/06/09	12/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 918	
919	27/11/08			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N		X			MI 919	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seq.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.			Erga Omnes	Inter Partes	
920	27/11/08	19/06/09	25/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X		S	N		X			MI 920	
921	02/12/08	15/06/09	22/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X		S	S		X			MI 921	
922	05/12/08	03/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X								S	N		X			MI 922	
923	11/12/08			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									S	N					MI 923	
924	11/12/08	17/06/09	22/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	S		X			MI 924	
925	11/12/08	17/06/09	23/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X								S	S		X			MI 925	
926	11/12/08	03/06/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 926	
927	11/12/08	15/04/09	27/04/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X								S	S		X			MI 927	
928	11/12/08	22/04/09	28/04/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 928	
929	11/12/08	15/12/08	02/02/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X					S	S		X			MI 929	
930	11/12/08			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X		S	N		X			MI 930	
931	11/12/08			Eros Grau	Art. 37, inc. X	Ministro							X		S	N		X			MI 931	
932	12/12/08			Glomar Mendes	Não há	Ministro							X		S	S		X			MI 932	
933	15/12/08			Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X		S	N		X			MI 933	
934	17/12/08	03/06/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 934	
935	18/12/08	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 935	
936	18/12/08	25/05/09	29/05/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 936	
937	19/12/08			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X		S	N		X			MI 937	
938	19/12/08	15/04/09	27/04/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X					X	S	S		X			MI 938	
939	19/12/08	28/04/09	18/05/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	S		X			MI 939	
940	23/12/08			Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X		S	S		X			MI 940	
941	07/01/09	10/06/09	19/06/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	S		X			MI 941	
942	12/01/09			Marco Aurélio	Art. 7º, inc. XXI	Ministro							X		S	S		X			MI 942	
943	12/01/09			Cezar Peluso	Art. 7º, inc. XXI	Ministro							X		S	N		X			MI 943	
944	12/01/09			Joaquim Barbosa	Art. 7º, inc. XXI	Ministro							X		S	N		X			MI 944	
945	12/01/09			Celso de Mello	Art. 7º, inc. XXI	Ministro							X		S	S		X			MI 945	
946	12/01/09			Cármem Lúcia	Art. 7º, inc. XXI	Ministro							X		S	S		X			MI 946	
947	12/01/09			Ellen Gracie	Art. 7º, inc. XXI	Ministro							X		S	S		X			MI 947	
948	12/01/09			Joaquim Barbosa	Art. 7º, inc. XXI	Ministro							X		S	N		X			MI 948	
949	12/01/09			Carlos Brito	Art. 7º, inc. XXI	Ministro							X		S	S		X			MI 949	
950	14/01/09			Cármem Lúcia	Não há	Ministro							X		S	N		X			MI 950	
951	16/01/09	08/05/09	14/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 951	
952	20/01/09	14/05/09	29/05/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	S		X			MI 952	
953	21/01/09	13/05/09	19/05/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	S		X			MI 953	
954	21/01/09	03/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N		X			MI 954	
955	22/01/09	04/06/09	15/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	S		X			MI 955	
956	26/01/09	09/06/09	16/06/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 956	
957	26/01/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X		S	N		X			MI 957	
958	26/01/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 958	
959	27/01/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 959	



MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.			Acórdão	Ac. Proce.	
960	29/01/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N				MI 960
961	30/01/09	17/06/09	24/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	S		X		MI 961
962	30/01/09	15/04/09	22/05/09	Cármen Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X				X	S	N		X		MI 962
963	30/01/09	04/06/09	15/06/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X					X	S	S		X		MI 963
964	30/01/09	03/06/09	09/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	S		X		MI 964
965	30/01/09	05/06/09	12/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X		MI 965
966	30/01/09	06/05/09	13/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	S		X		MI 966
967	30/01/09	03/06/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X		MI 967
968	04/02/09	18/03/09	25/03/09	Cármen Lúcia	Art. 192	Ministro				X			X	S	S				MI 968
969	04/02/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro					X		X	S	N				MI 969
970	06/02/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X		MI 970
971	06/02/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N				MI 971
972	06/02/09	04/06/09	15/06/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					S	N		X		MI 972
973	06/02/09	07/06/09	14/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					S	N		X		MI 973
974	06/02/09	23/06/09	30/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X		MI 974
975	06/02/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N				MI 975
976	09/02/09	03/08/09	28/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X		MI 976
977	09/02/09	15/06/09	22/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X		MI 977
978	09/02/09	17/06/09	23/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X		MI 978
979	09/02/09	07/06/09	14/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X		MI 979
980	09/02/09	12/06/09	18/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X		MI 980
981	09/02/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	S				MI 981
982	10/02/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	S	N				MI 982
983	10/02/09	12/05/09	19/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X		MI 983
984	11/02/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X		MI 984
985	16/02/09	03/08/09	07/08/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X		MI 985
986	16/02/09	04/06/09	15/06/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X		MI 986
987	16/02/09	27/07/09	05/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X		MI 987
988	16/02/09	03/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X		MI 988
989	16/02/09	07/05/09	15/05/09	Cármen Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	S		X		MI 989
990	16/02/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	S	N				MI 990
991	16/02/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	S	N				MI 991
992	16/02/09	25/05/09	29/05/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	S		X		MI 992
993	16/02/09	04/06/09	15/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X		MI 993
994	17/02/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	S	S				MI 994
995	18/02/09	03/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X		MI 995
996	18/02/09	27/04/09	07/05/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X		MI 996
997	18/02/09	12/06/09	19/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno	X							S	N		X		MI 997
998	18/02/09	15/04/09	22/05/09	Cármen Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Tribunal Pleno			X				X	S	N		X		MI 998
999	20/02/09	22/05/09	28/05/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	S	N				MI 999

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seq.	Prejud.	N conh.	Em julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.			Eiga Omiss	Inter Parés	
1000	20/02/09	03/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X				MI 1000	
1001	26/02/09	03/06/09	09/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X				MI 1001	
1002	26/02/09	25/05/09	29/05/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X				MI 1002	
1003	27/02/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	S	N						MI 1003	
1004	02/03/09			Carlos Brito	Não há								X	S	N						MI 1004	
1005	02/03/09			Marco Aurélio	Art. 7º, inc. XXI								X	S	N						MI 1005	
1006	02/03/09			Eros Grau	Art. 7º, inc. XXI								X	S	N						MI 1006	
1007	02/03/09			Menezes Direito	Art. 7º, inc. XXI								X	S	N						MI 1007	
1008	02/03/09			Carlos Brito	Art. 7º, inc. XXI								X	S	N						MI 1008	
1009	02/03/09			Cármem Lúcia	Art. 7º, inc. XXI								X	S	N						MI 1009	
1010	02/03/09			Cezar Peluso	Art. 7º, inc. XXI								X	S	N						MI 1010	
1011	02/03/09			Ricardo Lewandowski	Art. 7º, inc. XXI								X	S	N						MI 1011	
1012	02/03/09			Ellen Gracie	Art. 7º, inc. XXI								X	S	N						MI 1012	
1013	02/03/09			Eros Grau	Art. 7º, inc. XXI								X	S	N						MI 1013	
1014	03/03/09	27/07/09	05/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X				MI 1014	
1015	03/03/09	29/06/09	03/08/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X				MI 1015	
1016	05/03/09	15/05/09	29/05/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X				MI 1016	
1017	06/03/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	S	S		X				MI 1017	
1018	06/03/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X				MI 1018	
1019	06/03/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	S	N		X				MI 1019	
1020	10/03/09			Eros Grau	Art. 7º, inc. XXI								X	S	N						MI 1020	
1021	10/03/09			Cezar Peluso	Art. 7º, inc. XXI								X	S	N						MI 1021	
1022	11/03/09			Ricardo Lewandowski	Art. 7º, inc. XXI								X	S	S						MI 1022	
1023	13/03/09	07/10/09	16/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X				MI 1023	
1024	16/03/09	26/08/09	01/09/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	S		X				MI 1024	
1025	16/03/09	15/05/09	29/05/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X				MI 1025	
1026	18/03/09	12/06/09	18/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X				MI 1026	
1027	18/03/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	S	N		X				MI 1027	
1028	18/03/09	15/05/09	29/05/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X				MI 1028	
1029	18/03/09	03/06/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X				MI 1029	
1030	18/03/09	18/06/09	24/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X				MI 1030	
1031	18/03/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X				MI 1031	
1032	18/03/09	02/06/09	08/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X				MI 1032	
1033	19/03/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	S	N						MI 1033	
1034	20/03/09	26/05/09	01/06/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X				MI 1034	
1035	20/03/09	05/05/09	13/05/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	S		X				MI 1035	
1036	20/03/09	03/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	S		X				MI 1036	
1037	23/03/09	04/06/09	12/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X				MI 1037	
1038	23/03/09	18/06/09	24/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X				MI 1038	
1039	26/03/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X				MI 1039	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proces.	Jurisprud.			Eiga Omnes	Inter Paries	
1040	26/03/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1040	
1041	26/03/09	08/05/09	19/05/09	Ricardo Lewandowski	Não há	Ministro							X	X	S	N					MI 1041	
1042	27/03/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1042	
1043	01/04/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1043	
1044	01/04/09	03/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	S			X		MI 1044	
1045	01/04/09	22/06/09	29/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	S			X		MI 1045	
1046	07/04/09	03/06/09	09/06/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N			X		MI 1046	
1047	13/04/09	27/07/09	05/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N			X		MI 1047	
1048	13/04/09	03/08/09	07/08/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N			X		MI 1048	
1049	14/04/09	29/08/09	03/08/09	Cármem Lúcia	Não há	Ministro				X				X	S	S					MI 1049	
1050	20/04/09	10/06/09	19/06/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N			X		MI 1050	
1051	22/04/09	24/06/09	03/08/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N			X		MI 1051	
1052	22/04/09	09/06/09	29/06/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	S			X		MI 1052	
1053	23/04/09	29/06/09	03/08/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N			X		MI 1053	
1054	23/04/09	10/06/09	25/06/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N			X		MI 1054	
1055	27/04/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1055	
1056	27/04/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N			X		MI 1056	
1057	28/04/09	29/05/09	05/06/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	S			X		MI 1057	
1058	28/04/09	13/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N			X		MI 1058	
1059	28/04/09	04/06/09	12/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N			X		MI 1059	
1060	28/04/09	29/04/09	07/05/09	Ricardo Lewandowski	Não há	Ministro								X	S	S					MI 1060	
1061	29/04/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1061	
1062	29/04/09	18/06/09	24/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N			X		MI 1062	
1063	29/04/09	13/08/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N			X		MI 1063	
1064	29/04/09	18/05/09	27/05/09	Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	S					MI 1064	
1065	29/04/09	04/08/09	18/08/09	Cezar Peluso	Art. 127 da LEP	Ministro				X				X	S	S					MI 1065	
1066	30/04/09	04/08/09	18/08/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	S					MI 1066	
1067	30/04/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N			X		MI 1067	
1068	30/04/09	03/08/09	07/08/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N			X		MI 1068	
1069	04/05/09	23/06/09	03/08/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N			X		MI 1069	
1070	04/05/09	04/06/09	15/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X								S	N			X		MI 1070	
1071	05/05/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N			X		MI 1071	
1072	05/05/09			Joaquim Barbosa	Art. 7º, inc. XXI									X	S	N					MI 1072	
1073	05/05/09			Eros Grau	Art. 7º, inc. XXI									X	S	N					MI 1073	
1074	05/05/09			Cezar Peluso	Art. 7º, inc. XXI									X	S	N					MI 1074	
1075	05/05/09			Marco Aurélio	Art. 7º, inc. XXI									X	S	N					MI 1075	
1076	05/05/09			Cármem Lúcia	Art. 7º, inc. XXI									X	S	N					MI 1076	
1077	05/05/09			Cármem Lúcia	Art. 7º, inc. XXI									X	S	N					MI 1077	
1078	05/05/09			Menezes Direito	Art. 7º, inc. XXI									X	S	N					MI 1078	
1079	05/05/09			Ricardo Lewandowski	Art. 7º, inc. XXI									X	S	N					MI 1079	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Órgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF	Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF	
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seq.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão				Ac. Proce.	Jurisprud.		Eiga Omiss
1080	05/05/09			Ellen Gracie	Art. 7º, inc. XXI								X		S	N					MI 1080	
1081	05/05/09			Carlos Brito	Art. 7º, inc. XXI								X		S	N						MI 1081
1082	05/05/09			Carlos Brito	Art. 7º, inc. XXI								X		S	N						MI 1082
1083	05/05/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X		S	N						MI 1083
1084	06/05/09			Celso de Mello	Art. 7º, inc. XXI								X		S	N						MI 1084
1085	06/05/09			Cármén Lúcia	Art. 7º, inc. XXI								X		S	S						MI 1085
1086	06/05/09			Ellen Gracie	Art. 7º, inc. XXI								X		S	N						MI 1086
1087	06/05/09			Ricardo Lewandowski	Art. 7º, inc. XXI								X		S	N						MI 1087
1088	06/05/09			Marco Aurélio	Art. 7º, inc. XXI								X		S	N						MI 1088
1089	06/05/09			Joaquim Barbosa	Art. 7º, inc. XXI								X		S	N						MI 1089
1090	06/05/09			Cezar Peluso	Art. 7º, inc. XXI								X		S	N						MI 1090
1091	06/05/09			Eros Grau	Art. 7º, inc. XXI								X		S	N						MI 1091
1092	06/05/09			Ricardo Lewandowski	Art. 7º, inc. XXI								X		S	N						MI 1092
1093	06/05/09			Marco Aurélio	Art. 7º, inc. XXI								X		S	N						MI 1093
1094	06/05/09	23/05/09	03/08/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X				X	S	N		X				MI 1094
1095	06/05/09	03/05/09	28/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	S		X				MI 1095
1096	07/05/09	03/05/09	07/08/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N						MI 1096
1097	11/05/09	03/05/09	19/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X				MI 1097
1098	11/05/09	13/05/09	26/05/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N						MI 1098
1099	12/05/09	22/05/09	30/06/09	Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X				X	S	S		X				MI 1099
1100	12/05/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X				MI 1100
1101	12/05/09	29/05/09	03/08/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X				X	S	N		X				MI 1101
1102	14/05/09	18/05/09	24/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	S		X				MI 1102
1103	14/05/09	03/08/09	28/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X				MI 1103
1104	14/05/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X				MI 1104
1105	15/05/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N		X				MI 1105
1106	18/05/09	27/08/09	03/09/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X					S	N		X				MI 1106
1107	18/05/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									S	N						MI 1107
1108	18/05/09	29/06/09	03/08/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X					S	N		X				MI 1108
1109	18/05/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									S	N						MI 1109
1110	19/05/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									S	N						MI 1110
1111	19/05/09			Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									S	N						MI 1111
1112	19/05/09	27/07/09	05/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X					S	N		X				MI 1112
1113	19/05/09	17/06/09	24/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X					S	N		X				MI 1113
1114	19/05/09	08/06/09	15/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X				MI 1114
1115	19/05/09	30/06/09	04/08/09	Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X					S	S		X				MI 1115
1116	19/05/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X					S	N		X				MI 1116
1117	19/05/09			Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									S	N						MI 1117
1118	20/05/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X				MI 1118
1119	20/05/09	09/09/09	16/09/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X					S	N		X				MI 1119

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eleitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.			Acórdão	Ac. Proces.	
1120	21/05/09	03/08/09	07/08/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	N		X			MI 1120
1121	21/05/09	09/06/09	17/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	S		X			MI 1121
1122	21/05/09	30/06/09	04/08/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	S		X			MI 1122
1123	21/05/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1123
1124	21/05/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro					X	X	S	N					MI 1124
1125	21/05/09	30/06/09	04/08/09	Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	S		X			MI 1125
1126	21/05/09	29/06/09	03/08/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1126
1127	21/05/09	17/06/09	24/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1127
1128	21/05/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro					X	X	S	N					MI 1128
1129	21/05/09	01/09/09	09/09/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	S		X			MI 1129
1130	21/05/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1130
1131	21/05/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N		X			MI 1131
1132	21/05/09	08/06/09	15/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1132
1133	22/05/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1133
1134	22/05/09	03/08/09	07/08/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1134
1135	22/05/09	01/09/09	14/09/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1135
1136	22/05/09	07/10/09	15/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1136
1137	22/05/09	03/08/09	07/08/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1137
1138	22/05/09	09/06/09	16/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1138
1139	22/05/09	30/06/09	04/08/09	Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1139
1140	22/05/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N					MI 1140
1141	22/05/09	27/07/09	05/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1141
1142	22/05/09	27/07/09	05/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1142
1143	22/05/09	18/06/09	24/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1143
1144	22/05/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N					MI 1144
1145	25/05/09	01/09/09	09/09/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1145
1146	25/05/09	01/09/09	09/09/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1146
1147	25/05/09	01/07/09	04/08/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1147
1148	25/05/09	07/10/09	16/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1148
1149	25/05/09	01/07/09	04/08/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1149
1150	25/05/09	03/06/09	10/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	S		X			MI 1150
1151	26/05/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N					MI 1151
1152	26/05/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N					MI 1152
1153	26/05/09	25/09/09	02/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	S		X			MI 1153
1154	26/05/09	29/06/09	03/08/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1154
1155	26/05/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1155
1156	26/05/09	29/06/09	03/08/09	Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1156
1157	26/05/09	31/08/09	04/09/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	S		X			MI 1157
1158	26/05/09	30/06/09	04/08/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1158
1159	27/05/09	30/06/09	03/08/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1159

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.			Acórdão	Ac. Proces.	
1160	27/05/09	03/08/09	07/08/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	N		X			MI 1160
1161	27/05/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro					X		S	N		X			MI 1161
1162	28/05/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1162
1163	28/05/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	S		X			MI 1163
1164	28/05/09	01/09/09	09/09/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X					S	N		X			MI 1164
1165	28/05/09	29/06/09	03/08/09	Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X					S	N		X			MI 1165
1166	28/05/09	30/06/09	04/08/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1166
1167	28/05/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro					X		S	N		X			MI 1167
1168	28/05/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro					X		S	N		X			MI 1168
1169	28/05/09	30/06/09	04/08/09	Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	S		X			MI 1169
1170	28/05/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1170
1171	28/05/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro					X		S	N		X			MI 1171
1172	28/05/09	15/06/09	22/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1172
1173	28/05/09	03/09/09	07/08/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1173
1174	28/05/09	01/07/09	04/08/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1174
1175	28/05/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1175
1176	28/05/09	17/09/09	24/09/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	S		X			MI 1176
1177	02/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	N		X			MI 1177
1178	29/05/09	31/08/09	04/09/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	S		X			MI 1178
1179	29/05/09	29/06/09	03/08/09	Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X					S	N		X			MI 1179
1180	29/05/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1180
1181	02/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X			X	S	N		X			MI 1181
1182	02/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N		X			MI 1182
1183	02/06/09	24/06/09	01/07/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1183
1184	02/06/09	01/09/09	14/09/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1184
1185	02/06/09	30/09/09	06/10/09	Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	S		X			MI 1185
1186	02/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N		X			MI 1186
1187	02/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N		X			MI 1187
1188	03/06/09	21/06/09	26/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1188
1189	04/06/09	01/10/09	13/10/09	Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1189
1190	04/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N		X			MI 1190
1191	04/06/09	23/06/09	30/06/09	Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1191
1192	04/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N		X			MI 1192
1193	04/06/09	29/09/09	06/10/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1193
1194	04/06/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	S	N		X			MI 1194
1195	04/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro		X				X	S	N		X			MI 1195
1196	04/06/09	19/06/09	25/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1196
1197	04/06/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1197
1198	04/06/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X					X	S	N		X			MI 1198
1199	04/06/09			Marco Aurélio	Art. 37, inc. X							X	S	N					MI 1199

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF	Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.				Em Julg.	Monocr.	
1200	04/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1200
1201	04/06/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N			MI 1201
1202	04/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N			MI 1202
1203	04/06/09	17/09/09	24/09/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N			MI 1203
1204	04/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1204
1205	05/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1205
1206	05/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1206
1207	05/06/09	30/06/09	04/08/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N			MI 1207
1208	05/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1208
1209	05/06/09	27/08/09	03/09/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N			MI 1209
1210	05/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1210
1211	05/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1211
1212	05/06/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N			MI 1212
1213	05/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1213
1214	05/06/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1214
1215	05/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1215
1216	08/06/09	17/09/09	23/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N			MI 1216
1217	08/06/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N			MI 1217
1218	08/06/09	21/06/09	26/06/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N			MI 1218
1219	08/06/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N			MI 1219
1220	09/06/09	01/09/09	09/09/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N			MI 1220
1221	09/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1221
1222	09/06/09	29/09/09	06/10/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N			MI 1222
1223	09/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N			MI 1223
1224	09/06/09	26/06/09	03/08/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N			MI 1224
1225	09/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1225
1226	09/06/09	01/09/09	09/09/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N			MI 1226
1227	09/06/09	29/09/09	05/10/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N			MI 1227
1228	09/06/09	25/06/09	01/07/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N			MI 1228
1229	09/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1229
1230	09/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1230
1231	09/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1231
1232	09/06/09	15/06/09	19/06/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X			X	S	N			MI 1232
1233	09/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N			MI 1233
1234	09/06/09	26/06/09	04/08/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N			MI 1234
1235	09/06/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1235
1236	09/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1236
1237	09/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1237
1238	09/06/09	01/09/09	09/09/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N			MI 1238
1239	09/06/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1239

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.			Erga Omnes	Inter Partes	
1240	09/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N		X			MI 1240	
1241	09/06/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1241	
1242	09/06/09	30/06/09	03/08/09	Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N		X			MI 1242	
1243	09/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1243	
1244	09/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1244	
1245	09/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1245	
1246	09/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1246	
1247	09/06/09	29/06/09	03/08/09	Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N		X			MI 1247	
1248	09/06/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1248	
1249	09/06/09	01/09/09	09/09/09	Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1249	
1250	09/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1250	
1251	09/06/09	29/09/09	06/10/09	Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	S		X			MI 1251	
1252	09/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1252	
1253	09/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1253	
1254	09/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1254	
1255	09/06/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1255	
1256	09/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1256	
1257	09/06/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1257	
1258	09/06/09	29/09/09	06/10/09	Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1258	
1259	09/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1259	
1260	09/06/09	02/09/09	09/09/09	Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1260	
1261	09/06/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1261	
1262	09/06/09	30/06/09	04/08/09	Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N		X			MI 1262	
1263	09/06/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1263	
1264	09/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1264	
1265	09/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1265	
1266	09/06/09	29/09/09	06/10/09	Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1266	
1267	09/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1267	
1268	09/06/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1268	
1269	09/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1269	
1270	09/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1270	
1271	09/06/09	16/09/09	24/09/09	Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1271	
1272	12/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1272	
1273	12/06/09	01/09/09	09/09/09	Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1273	
1274	12/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1274	
1275	12/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1275	
1276	15/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1276	
1277	15/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1277	
1278	16/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1278	
1279	16/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1279	



MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.			Eiga Omnes	Inter Paries	
1280	16/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1280	
1281	17/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1281	
1282	17/06/09	24/09/09	06/10/09	Cármen Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1282	
1283	17/06/09			Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1283	
1284	17/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1284	
1285	17/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1285	
1286	17/06/09	29/09/09	06/10/09	Cármen Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1286	
1287	17/06/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1287	
1288	17/06/09	16/09/09	24/09/09	Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1288	
1289	18/06/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1289	
1290	18/06/09	26/06/09	03/08/09	Joaquim Barbosa	Art. 192	Ministro						X		X	S	S					MI 1290	
1291	19/06/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1291	
1292	19/06/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1292	
1293	19/06/09			Cármen Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1293	
1294	19/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1294	
1295	22/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1295	
1296	22/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1296	
1297	22/06/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N		X			MI 1297	
1298	22/06/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1298	
1299	22/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1299	
1300	23/06/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N		X			MI 1300	
1301	23/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1301	
1302	23/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N		X			MI 1302	
1303	23/06/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N					MI 1303	
1304	23/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1304	
1305	24/06/09	16/09/09	24/09/09	Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1305	
1306	24/06/09			Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1306	
1307	24/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1307	
1308	24/06/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1308	
1309	24/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1309	
1310	24/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1310	
1311	24/06/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1311	
1312	24/06/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1312	
1313	24/06/09	17/09/09	24/09/09	Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N		X			MI 1313	
1314	25/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1314	
1315	25/06/09			Cármen Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1315	
1316	25/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1316	
1317	25/06/09			Cármen Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1317	
1318	25/06/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1318	
1319	25/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro								X	S	N					MI 1319	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Proce.			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Parc. Negado Seq.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.			Eiga Omiss	Inter Parés	
1320	25/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1320	
1321	25/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1321	
1322	25/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1322	
1323	25/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1323	
1324	25/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1324	
1325	25/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1325	
1326	25/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1326	
1327	25/06/09			Cármen Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1327	
1328	25/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1328	
1329	25/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1329	
1330	25/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1330	
1331	25/06/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1331	
1332	25/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1332	
1333	25/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1333	
1334	25/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1334	
1335	25/06/09			Cármen Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1335	
1336	25/06/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1336	
1337	25/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1337	
1338	25/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1338	
1339	25/06/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1339	
1340	25/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1340	
1341	25/06/09			Cármen Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1341	
1342	25/06/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1342	
1343	25/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1343	
1344	25/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1344	
1345	25/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1345	
1346	25/06/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1346	
1347	25/06/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1347	
1348	25/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1348	
1349	25/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1349	
1350	25/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1350	
1351	25/06/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1351	
1352	25/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1352	
1353	25/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1353	
1354	25/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1354	
1355	26/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1355	
1356	26/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1356	
1357	26/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1357	
1358	26/06/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1358	
1359	26/06/09			Cármen Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1359	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Proce.			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF	
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Parc. Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proces.	Jurisprud.			Eiga Omiss	Inter Parés		
1360	26/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1360		
1361	26/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1361	
1362	26/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1362	
1363	26/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1363	
1364	26/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1364	
1365	26/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1365	
1366	26/06/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1366	
1367	26/06/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1367	
1368	26/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1368	
1369	26/06/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1369	
1370	26/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1370	
1371	26/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1371	
1372	26/06/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1372	
1373	26/06/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1373	
1374	26/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1374	
1375	26/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1375	
1376	26/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1376	
1377	26/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1377	
1378	26/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1378	
1379	26/06/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1379	
1380	26/06/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1380	
1381	26/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1381	
1382	26/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1382	
1383	26/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1383	
1384	26/06/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1384	
1385	26/06/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1385	
1386	26/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1386	
1387	26/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1387	
1388	26/06/09	31/08/09	04/09/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1388	
1389	26/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1389	
1390	26/06/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1390	
1391	26/06/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1391	
1392	26/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1392	
1393	26/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1393	
1394	26/06/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1394	
1395	26/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1395	
1396	26/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1396	
1397	26/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1397	
1398	26/06/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1398	
1399	26/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N						MI 1399	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF	Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão				Ac. Proce.	Jurisprud.	
1400	26/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1400
1401	26/06/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1401
1402	26/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1402
1403	26/06/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1403
1404	26/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1404
1405	26/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1405
1406	26/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1406
1407	26/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1407
1408	26/06/09			Cármen Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1408
1409	26/06/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1409
1410	26/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1410
1411	26/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1411
1412	26/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1412
1413	26/06/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1413
1414	26/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1414
1415	29/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1415
1416	29/06/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1416
1417	29/06/09	31/08/09	08/09/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N		X			MI 1417
1418	30/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1418
1419	30/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1419
1420	30/06/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1420
1421	30/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N		X			MI 1421
1422	30/06/09			Cármen Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1422
1423	30/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1423
1424	30/06/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N		X			MI 1424
1425	30/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1425
1426	30/06/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N		X			MI 1426
1427	30/06/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1427
1428	30/06/09			Cármen Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1428
1429	30/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1429
1430	30/06/09	03/08/09	27/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N		X			MI 1430
1431	30/06/09	03/08/09	27/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N		X			MI 1431
1432	30/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N		X			MI 1432
1433	30/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1433
1434	30/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1434
1435	30/06/09	06/10/09	14/10/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N		X			MI 1435
1436	30/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1436
1437	30/06/09	29/09/09	06/10/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N		X			MI 1437
1438	30/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1438
1439	30/06/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1439

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF	Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.				Em Julg.	Monocr.	
1440	30/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1440
1441	30/06/09	01/09/09	11/09/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X					S	N			MI 1441
1442	30/06/09	17/08/09	11/09/09	Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro	X					X	X	S	N			MI 1442
1443	30/06/09			Carlos Brito	Art. 7º, inc. I							X		S	N			MI 1443
1444	30/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X			X	X	S	N			MI 1444
1445	30/06/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1445
1446	30/06/09			Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1446
1447	30/06/09			Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1447
1448	30/06/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1448
1449	30/06/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro	X					X	X	S	N			MI 1449
1450	30/06/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1450
1451	30/06/09			Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1451
1452	30/06/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1452
1453	30/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1453
1454	30/06/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X			X	X	S	N			MI 1454
1455	30/06/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1455
1456	01/07/09	03/09/09	09/09/09	Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro	X					X	X	S	N			MI 1456
1457	01/07/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1457
1458	01/07/09			Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1458
1459	01/07/09	03/09/09	27/09/09	Menezes Direito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro	X					X	X	S	N			MI 1459
1460	01/07/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1460
1461	01/07/09	29/09/09	05/10/09	Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X			X	X	S	N			MI 1461
1462	01/07/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X			X	X	S	N			MI 1462
1463	01/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1463
1464	01/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1464
1465	01/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1465
1466	01/07/09	03/08/09	27/08/09	Menezes Direito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro	X					X	X	S	N			MI 1466
1467	01/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1467
1468	01/07/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X			X	X	S	N			MI 1468
1469	02/07/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1469
1470	02/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1470
1471	02/07/09			Ricardo Lewandowski	Art. 48, inc. XV e 37, inc. X							X		S	N			MI 1471
1472	02/07/09			Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1472
1473	02/07/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1473
1474	02/07/09	12/08/09	21/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1474
1475	02/07/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1475
1476	03/07/09			Menezes Direito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1476
1477	03/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1477
1478	03/07/09			Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1478
1479	03/07/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro	X					X	X	S	N			MI 1479

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF	Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em julg.	Monocr.	Acórdão				Ac. Proce.	Jurisprud.	
1480	03/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1480	
1481	03/07/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N	X			MI 1481	
1482	03/07/09	31/08/09	08/09/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1482	
1483	03/07/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1483	
1484	03/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1484	
1485	03/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1485	
1486	03/07/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1486	
1487	03/07/09	01/10/09	07/10/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	S	X			MI 1487	
1488	03/07/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1488	
1489	03/07/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N	X			MI 1489	
1490	03/07/09	29/09/09	06/10/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1490	
1491	03/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1491	
1492	06/07/09	29/09/09	06/10/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N	X			MI 1492	
1493	06/07/09			Cármen Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1493	
1494	06/07/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1494	
1495	06/07/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1495	
1496	06/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1496	
1497	06/07/09			Cármen Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1497	
1498	06/07/09	16/09/09	24/09/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1498	
1499	07/07/09			Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1499	
1500	07/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1500	
1501	07/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1501	
1502	07/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1502	
1503	07/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1503	
1504	07/07/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1504	
1505	07/07/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1505	
1506	07/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1506	
1507	07/07/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1507	
1508	07/07/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1508	
1509	07/07/09			Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1509	
1510															N	N					
1511	07/07/09	17/09/09	24/09/09	Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1511	
1512	07/07/09	24/08/09	28/08/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N	X			MI 1512	
1513	07/07/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1513	
1514	07/07/09			Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1514	
1515	07/07/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1515	
1516	07/07/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N	X			MI 1516	
1517	07/07/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1517	
1518	07/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1518	
1519	07/07/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro								X	S	N				MI 1519	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF Ac. Jurisprud. Proccs.	Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
						Proccs.	Impro.	Parc. Proccs.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.				Em Julg.	Monocr.	
1520	07/07/09		Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1520
1521	07/07/09		Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1521
1522	07/07/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N	X		MI 1522
1523	07/07/09		Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1523
1524	07/07/09		Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1524
1525	07/07/09		Cármen Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1525
1526	07/07/09		Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1526
1527	07/07/09		Menezes Direito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1527
1528	07/07/09		Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1528
1529	07/07/09	03/08/09	Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	S			MI 1529
1530	08/07/09		Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1530
1531	08/07/09		Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1531
1532	09/07/09		Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1532
1533	09/07/09		Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1533
1534	10/07/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N	X		MI 1534
1535	10/07/09		Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1535
1536	10/07/09	01/10/09	Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N	X		MI 1536
1537	10/07/09		Cármen Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1537
1538	10/07/09		Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1538
1539	10/07/09		Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1539
1540	10/07/09		Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1540
1541	10/07/09		Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1541
1542	10/07/09		Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1542
1543	10/07/09		Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1543
1544	10/07/09	03/08/09	Menezes Direito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	S	X		MI 1544
1545	10/07/09		Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1545
1546	10/07/09	01/09/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro					X		X	S	N	X		MI 1546
1547	10/07/09	29/09/09	Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro					X		X	S	N	X		MI 1547
1548	10/07/09	08/09/09	Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	S	X		MI 1548
1549	10/07/09		Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1549
1550	10/07/09		Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1550
1551	10/07/09	07/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N	X		MI 1551
1552	10/07/09		Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1552
1553	13/07/09		Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1553
1554	13/07/09		Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1554
1555	13/07/09		Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1555
1556	13/07/09		Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1556
1557	13/07/09	26/08/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N	X		MI 1557
1558	13/07/09		Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1558
1559	13/07/09		Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro						X	X	S	N			MI 1559

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF	Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão				Ac. Proce.	Jurisprud.	
1560	13/07/09	03/08/09	28/08/09	Menezes Direito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	S		X			MI 1560	
1561	13/07/09	06/10/09	14/10/09	Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X			MI 1561	
1562	13/07/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1562	
1563	14/07/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1563	
1564	14/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1564	
1565	14/07/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1565	
1566	14/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1566	
1567	14/07/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1567	
1568	14/07/09			Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1568	
1569	14/07/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1569	
1570	14/07/09			Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1570	
1571	14/07/09	03/08/09	28/08/09	Menezes Direito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	S		X			MI 1571	
1572	14/07/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1572	
1573	14/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1573	
1574	14/07/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1574	
1575	14/07/09			Menezes Direito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1575	
1576	14/07/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X			MI 1576	
1577	14/07/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1577	
1578	14/07/09			Eros Grau	Não há	Tribunal Pleno							X	S	N					MI 1578	
1579	15/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1579	
1580	15/07/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1580	
1581	15/07/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1581	
1582	15/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1582	
1583	15/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1583	
1584	15/07/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1584	
1585	16/07/09	07/10/09	15/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro	X						X	S	N		X			MI 1585	
1586	16/07/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1586	
1587	16/07/09	27/10/09	05/11/09	Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X			MI 1587	
1588	16/07/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X			MI 1588	
1589	16/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1589	
1590	16/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1590	
1591	16/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1591	
1592	16/07/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1592	
1593	16/07/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1593	
1594	16/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1594	
1595	17/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1595	
1596	17/07/09			Carlos Brito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1596	
1597	20/07/09			Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N					MI 1597	
1598	20/07/09	01/09/09	14/09/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	S	N		X			MI 1598	
1599	21/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	S	N		X			MI 1599	



MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Decisão			Prejud.	N conth.	Em Julg.	Tipo de decisão		Busca site STF	Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF	
										Proce.	Negado Seg.	Parc. Proce.				Acórdão	Monocr.				Ac.	Jurisprud.		Eiga Omnes
1600	21/07/09	07/10/09	14/10/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X								X	X	S	N		X		Eiga Omnes	Inter Paries	MI 1600
1601	21/07/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1601
1602	22/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1602
1603	22/07/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1603
1604	23/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1604
1605	23/07/09	20/08/09	27/08/09	Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro						X				X	S	N						MI 1605
1606	23/07/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1606
1607	23/07/09	10/09/09	28/09/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X						X	S	N						MI 1607
1608	23/07/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1608
1609	23/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1609
1610	24/07/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1610
1611	24/07/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1611
1612	24/07/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1612
1613	24/07/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1613
1614	24/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1614
1615	24/07/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1615
1616	24/07/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1616
1617	27/07/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1617
1618	27/07/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1618
1619	27/07/09	03/08/09	01/09/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X									X	S	N			X			MI 1619
1620	27/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1620
1621	27/07/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1621
1622	27/07/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1622
1623	27/07/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1623
1624	27/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1624
1625	27/07/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1625
1626	27/07/09	03/08/09	28/08/09	Menezes Direito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X									X	S	N			X			MI 1626
1627	29/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1627
1628	29/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1628
1629	29/07/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1629
1630	29/07/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1630
1631	29/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1631
1632	29/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1632
1633	30/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1633
1634	30/07/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1634
1635	30/07/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1635
1636	30/07/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1636
1637	30/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1637
1638	30/07/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1638
1639	30/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro									X	X	S	N						MI 1639

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seq.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.			Erga Omnes	Inter Partes	
1640	30/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1640	
1641	30/07/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1641	
1642	30/07/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1642	
1643	30/07/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1643	
1644	30/07/09			Menezes Direito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1644	
1645	30/07/09			Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1645	
1646	30/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1646	
1647	30/07/09			Menezes Direito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1647	
1648	30/07/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1648	
1649	30/07/09			Menezes Direito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1649	
1650	30/07/09			Ellen Gracie	Não há	Tribunal Pleno							X	X	S	N	X				MI 1650	
1651	30/07/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1651	
1652	30/07/09			Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1652	
1653	31/07/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1653	
1654	31/07/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1654	
1655	31/07/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1655	
1656	31/07/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1656	
1657	31/07/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1657	
1658	31/07/09			Menezes Direito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1658	
1659	03/08/09	01/09/09	14/09/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N		X			MI 1659	
1660	03/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1660	
1661	03/08/09	05/08/09	28/08/09	Menezes Direito	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro		X					X	X	S	S		X			MI 1661	
1662	03/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1662	
1663	03/08/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1663	
1664	03/08/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1664	
1665	03/08/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1665	
1666	03/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1666	
1667	03/08/09	29/09/09	06/10/09	Eros Grau	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N		X			MI 1667	
1668	05/08/09	28/08/09	02/09/09	Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N		X			MI 1668	
1669	05/08/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1669	
1670	05/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1670	
1671	05/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1671	
1672	05/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1672	
1673	05/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1673	
1674	05/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1674	
1675	05/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1675	
1676	05/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1676	
1677	05/08/09			Cármem Lúcia	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1677	
1678	05/08/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1678	
1679	05/08/09			Celso de Mello	Art. 40, par. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1679	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF	Questão de Ordem	Mora Legislativa	Eletos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão				Ac. Proce.	Jurisprud.	
1680	05/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1680	
1681	05/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1681	
1682	06/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1682	
1683	06/08/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1683	
1684	06/08/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N	X			MI 1684	
1685	06/08/09	24/09/08	02/10/09	Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N	X			MI 1685	
1686	06/08/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N	X			MI 1686	
1687	07/08/09	29/09/09	06/10/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N	X			MI 1687	
1688	10/08/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1688	
1689	10/08/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1689	
1690	10/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1690	
1691	12/08/09	30/09/09	05/10/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N	X			MI 1691	
1692	12/08/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1692	
1693	12/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1693	
1694	12/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1694	
1695	12/08/09	14/08/09	20/08/09	Ellen Gracie	Art. 37, inc. VII	Ministro				X			X	X	S	N				MI 1695	
1696	13/08/09			Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1696	
1697	13/08/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1697	
1698	13/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1698	
1699	13/08/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1699	
1700	13/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1700	
1701	13/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1701	
1702	13/08/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1702	
1703	13/08/09	29/09/09		Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N	X			MI 1703	
1704	13/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1704	
1705	13/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1705	
1706	13/08/09			Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1706	
1707	13/08/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1707	
1708	13/08/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1708	
1709	14/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1709	
1710	14/08/09	29/09/09		Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N	X			MI 1710	
1711	14/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1711	
1712	14/08/09	29/09/09		Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N	X			MI 1712	
1713	14/08/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1713	
1714	14/08/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	S				MI 1714	
1715	14/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1715	
1716	14/08/09	29/09/09		Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X				X	X	S	N	X			MI 1716	
1717	14/08/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1717	
1718	14/08/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1718	
1719	17/08/09			Cármén Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1719	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF Ac. Proccs.	Jurisprud. de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proccs.	Impro.	Parc. Proccs.	Negado Seg.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão				Quesão	Erga Omnes	
1720	17/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1720	
1721	17/08/09	08/09/09	15/09/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N	X			MI 1721	
1722	17/08/09	29/09/09		Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1722	
1723	17/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1723	
1724	17/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1724	
1725	17/08/09	29/09/09		Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1725	
1726	17/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1726	
1727	17/08/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1727	
1728	17/08/09	29/09/09		Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1728	
1729	17/08/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1729	
1730	17/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1730	
1731	17/08/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1731	
1732	17/08/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1732	
1733	18/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1733	
1734	18/08/09	29/09/09		Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1734	
1735	18/08/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1735	
1736	18/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1736	
1737	18/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1737	
1738	19/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1738	
1739	19/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1739	
1740	19/08/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1740	
1741	19/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1741	
1742	19/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1742	
1743	19/08/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1743	
1744	19/08/09	29/09/09		Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1744	
1745	19/08/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1745	
1746	19/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1746	
1747	20/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1747	
1748	21/08/09	08/09/09	15/09/09	Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro	X							X	S	N	X			MI 1748	
1749	21/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1749	
1750	21/08/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1750	
1751	21/08/09	29/09/09		Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1751	
1752	21/08/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1752	
1753	21/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1753	
1754	21/08/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1754	
1755	21/08/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1755	
1756	21/08/09	29/09/09	06/10/09	Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1756	
1757	21/08/09			Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1757	
1758	21/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N				MI 1758	
1759	21/08/09	29/09/09		Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X					X	S	N	X			MI 1759	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Procedimento			Decisão			Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Parc. Negado Seq.	Prejud.	N conh.	Em Julg.	Monocr.	Acórdão	Ac. Proce.	Jurisprud.			Erga Omnes	Inter Partes	
1760	21/08/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1760	
1761	21/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1761	
1762	24/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1762	
1763	24/08/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1763	
1764	24/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1764	
1765	24/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1765	
1766	24/08/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1766	
1767	24/08/09			Marco Aurélio	Não há								X		S	N					MI 1767	
1768	25/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1768	
1769	25/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1769	
1770	25/08/09	29/09/09		Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 1770	
1771	25/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1771	
1772	25/08/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1772	
1773	25/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1773	
1774	25/08/09	29/09/09		Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 1774	
1775	25/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1775	
1776	25/08/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1776	
1777	25/08/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1777	
1778	25/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1778	
1779	25/08/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1779	
1780	26/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1780	
1781	26/08/09	06/10/09		Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 1781	
1782	26/08/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1782	
1783	28/08/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1783	
1784	28/08/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1784	
1785	28/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1785	
1786	31/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1786	
1787	31/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1787	
1788	31/08/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1788	
1789	31/08/09	29/09/09	06/10/09	Joaquim Barbosa	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro			X						S	N		X			MI 1789	
1790	31/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1790	
1791	31/08/09			Cezar Peluso	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1791	
1792	31/08/09			Ellen Gracie	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1792	
1793	31/08/09			Celso de Mello	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1793	
1794	31/08/09			Carlos Brito	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1794	
1795	31/08/09			Eros Grau	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1795	
1796	31/08/09			Ricardo Lewandowski	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1796	
1797	31/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1797	
1798	31/08/09			Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro							X	X	S	N					MI 1798	
1799	31/08/09	02/10/09	13/10/09	Cármem Lúcia	Art. 40, párr. 4º inc. III	Ministro				X					S	S					MI 1799	

MI	Dt. Impetr./ Autuação	Dt. Julgamento	Publicação no DJ	Ministro (a) Relator	Dispositivo (CF/88)	Orgão Julgador	Decisão				Tipo de decisão			Busca site STF		Questão de Ordem	Mora Legislativa	Efeitos		Link STF	
							Proce.	Impro.	Parc. Proce.	Negado Sed.	Prejud.	N conh.	Em julg.	Monocr.	Acórdão			Ac. Proces.	Jurisprud.		S
1800	31/08/09			Marco Aurélio	Art. 40, par. 4º Inc. III	Ministro							X								MI 1800